Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12135 | 131 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 13
Procuradoria Geral do Estado 14
Controladoria Geral do Estado 15

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 15
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 37
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 38
Secretaria da Cultura 46
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 47
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 49
Secretaria da Educação 53
Secretaria do Esporte 58
Secretaria da Fazenda 58
Secretaria de Infraestrutura e Logística 60
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial 61
Secretaria da Justiça e Cidadania 61
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 73
Secretaria da Saúde 78
Secretaria da Segurança Pública 85
Secretaria do Trabalho Qualificação e Renda 95
Receita Estadual do Paraná 96

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 97
Em Tempo 101

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Amilcar Cavalcante Cabral — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Walmir da Silva Matos — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marlos Wilton de Andrade — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Marcos Vitorio Stamm — Secretário
Atila Castello Vaqueiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Luis Guilherme de Castro — Secretário
Nivaldo Ramos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Mariana de Sousa Machado Neris — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Saulo de Tarso Sanson Silva — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 13.319

REPUBLICADO

Autoriza o funcionamento do Curso de Agronomia – Bacharelado, no Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV do art. 10 c/c o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no inciso III do art. 6º da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, nos arts. 32 a 45 da Deliberação CEE/CP nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 22.129.631-1,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Agronomia, Bacharelado, no Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, a partir do ano de 2027, com quarenta vagas anuais.

Art. 2º O financiamento da implantação e manutenção do Curso de Agronomia será custeado com recursos do Tesouro do Estado, observadas as normas legais vigentes e a disponibilidade orçamentária, conforme as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a Declaração de Adequação da Despesa - DAD que instruíram o processo, compreendendo:

I - despesas com pessoal efetivo e temporário;

II - outras despesas de custeio, destinadas à manutenção acadêmica e administrativa; e

III - investimentos em infraestrutura.

Art. 3º A implantação do Curso de Graduação em agronomia ocorrerá de forma gradual e escalonada, conforme o cronograma de ingresso das turmas e a progressão curricular, observadas as disposições da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021 – Lei Geral das Universidades – LGU, da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior, e da Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, que trata da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Art. 4º Atribui à UNESPAR os seguintes quantitativos de cargos efetivos atualmente existentes no Sistema Estadual de Ensino Superior, ainda não alocados, observando-se o quantitativo estabelecido pela LGU:

I - oito cargos para Docentes – DOC;

II - um cargo para Agente Universitário Profissional - AUS;

III - dois cargos para Agentes Universitários de Execução - AUM.

Parágrafo único. Os códigos de vagas vinculados aos cargos efetivos e as vagas para temporários estão descritos no Anexo único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

54682/2026

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 13.319/2026

Quadro 1 - Vagas de Docentes e de Agentes Universitários para implantação do Curso de Graduação em Agronomia.

Descrição das Vagas	Quantidade (LGU)		Vagas Absorvidas pela UNESPAR		Vagas Adicionais Atribuídas à UNESPAR	
	Efetivos	Temporários	Efetivos	Temporários	Efetivos	Temporários
Docentes Efetivos (DOC)	13	3	5	1	8	2
Agente Universitário Profissional (AUS)	2	1	1	0	1	1
Agente Universitário de Execução (AUM)	4	2	2	0	2	2
Total	19	6	8	1	11	5

Quadro 2 - Distribuição das Vagas de Docentes e de Agentes Universitários por ano para implantação do Curso de Graduação em Agronomia.

Descrição das Vagas	Total de Vagas	2027	2028	2029	2030	2031
Docentes Efetivos (DOC)	8	3	2	2	1	0
Docentes Temporário	2	0	1	1	0	0
Agente Universitário Profissional Efetivo (AUS)	1	1	0	0	0	0
Agente Universitário Profissional Temporário	1	0	0	1	0	0
Agente Universitário de Execução Efetivo (AUM)	2	1	1	0	0	0
Agente Universitário de Execução Temporário	2	0	1	1	0	0
Total	16	5	5	5	1	0

Quadro 3 - Detalhamento dos Códigos de Vagas de efetivos atribuídos à UNESPAR, em consonância ao disposto no Decreto nº 10.824/2022.

Descrição das Vagas de Efetivos	Total de Códigos de Vagas	Códigos de Vagas
Docentes	8	DOC 07521-0-000 a DOC 07528-0-000
Agente Universitário Profissional	1	AUS 01236-0-000
Agente Universitário de Execução	2	AUM 02561-0-000 e AUM 02562-0-000

54683/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 13.501

Cumprimento de ordem judicial para tornar sem efeito promoção concedida a servidor do Quadro Próprio da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e ainda, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0011546-82.2024.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 24.892.221-4;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 10.140, de 2 de junho de 2025, na parte que concedeu a promoção do servidor ROMI QUINTILHANO ALVES, CPF nº 017.XXX.XXX-74, do Nível V para o Nível VI, da carreira de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

54656/2026

DECRETO Nº 13.502

Cumprimento de decisão judicial para retificação do Decreto nº 5.844, de 21 de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e ainda, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0011546-82.2024.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 24.892.221-4;

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.844, de 21 de maio de 2024, na parte que concedeu a promoção do servidor ROMI QUINTILHANO ALVES, CPF nº 017.XXX.XXX-74, a fim de constar da Classe Única, Nível V, para a Classe Única, Nível VI, da carreira de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

54658/2026

DECRETO Nº 13.503

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.	em	-1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, para a Casa Civil.

Parágrafo único. Eventual saldo da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54660/2026

DECRETO Nº 13.504

Nomeação de JOSE ANTONIO GILIO FERLA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE ANTONIO GILIO FERLA, CPF nº 063.XXX.XXX-60, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54662/2026

DECRETO Nº 13.505

Nomeação de TIARAJU DE ALMEIDA BECKER, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TIARAJU DE ALMEIDA BECKER, CPF nº 023.XXX.XXX-90, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54663/2026

Decreto nº 13506

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos III e IV, § 1º do art. 24 e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.201.488-8, 25.203.775-6, 25.253.911-5, 25.256.229-0, 25.258.915-5, 25.275.007-0, 25.418.517-5, 25.449.909-9, 25.609.656-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 85.535.371,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos e setenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 13506

Formalização 2026FC000314/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										73.499,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social										73.499,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social										73.499,00
F.23.30.19.122.10.8035 - Gestão Administrativa IPARDES										73.499,00
	1	50	500	000000	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	73.499,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										500.000,00
296300 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná										500.000,00
2963 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná										500.000,00
F.29.63.04.694.13.8493 - Gestão do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná										500.000,00
	1	75	759	000154	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										4.460.500,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										140.000,00
3901 - Gabinete do Secretário										140.000,00
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública										140.000,00
	1	70	700	000107	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	140.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná										4.320.500,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná										4.320.500,00
F.39.66.28.846.99.9266 - Encargos Especiais FUNESP										4.320.500,00
	1	75	759	000113	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	3.200.000,00
	1	75	759	000112	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	2.500,00
	1	75	759	000157	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	503.000,00
	1	75	752	000111	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	585.000,00
	1	75	756	000260	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	30.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte										70.000.000,00
436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná										70.000.000,00
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná										70.000.000,00
F.43.60.27.812.25.8097 - Gestão do Fundo Estadual do Esporte - FEE/PR										70.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	1	Municípios beneficiados com cofinanciamento do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)	4100	9999999	70.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										3.855.372,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										55.700,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										55.700,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										55.700,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	55.700,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										49.380,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										49.380,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										49.380,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4106	9999999	49.380,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										29.600,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										29.600,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										29.600,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4104	9999999	29.600,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										52.705,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										52.705,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										52.705,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	12	Estudantes de ensino superior formados	4102	9999999	52.705,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.619.457,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.619.457,00
F.45.34.12.364.34.8078 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Oeste do Paraná UNIOESTE										3.480.597,00
	1	60	659	000262	4.4.90.52	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4103	9999999	3.480.597,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										138.860,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	108.500,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	30.360,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										33.955,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										33.955,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										33.955,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	33.955,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										14.575,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										14.575,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										14.575,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	13	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	14.575,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										1.600.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										1.600.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										1.600.000,00
F.47.60.10.305.35.8562 - Vigilância em Saúde										1.600.000,00
	2	60	601	000255	4.4.90.52	17	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4101	9999999	1.600.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										5.046.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										46.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										46.000,00
F.67.31.26.452.15.8274 - Integração Metropolitana										46.000,00
	1	50	501	000147	3.3.90.35	1	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba	4101	9999999	46.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										5.000.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										5.000.000,00
F.67.74.16.122.16.8491 - Gestão Administrativa COHAPAR										5.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	5.000.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	85.535.371,00
									Total Geral	85.535.371,00

Anexo ao Decreto nº 13506

Formalização 2026FC000314/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										73.499,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social										73.499,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social										73.499,00
F.23.30.19.571.10.8037 - Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Produção e Difusão de Estatísticas										73.499,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	16.668,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	56.831,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										500.000,00
296300 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná										500.000,00
2963 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná										500.000,00
F.29.63.04.694.13.8493 - Gestão do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná										500.000,00
	1	75	759	000154	4.5.90.66	1	Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de microempresas e empresas de pequeno porte financiados	4100	9999999	500.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										70.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										70.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										70.000.000,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										70.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	70.000.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										4.460.500,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										140.000,00
3901 - Gabinete do Secretário										140.000,00
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública										140.000,00
	1	70	700	000107	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	140.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná										4.320.500,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná										4.320.500,00

F.39.66.06.122.30.8600 - Gestão Administrativa SESP FUNESP										3.200.000,00
	1	75	759	000113	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3.200.000,00
F.39.66.06.182.31.8606 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros FUNESP										503.000,00
	1	75	759	000157	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	503.000,00
F.39.66.06.181.30.8605 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar FUNESP										617.500,00
	1	75	752	000111	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	585.000,00
	1	75	759	000112	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	2.500,00
	1	75	756	000260	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	30.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										3.855.372,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										266.275,00
4501 - Gabinete do Secretário										266.275,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias										266.275,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	2	Projetos de extensão universitária priorizando as áreas estratégicas para desenvolvimento social de populações vulneráveis	4100	9999999	266.275,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.589.097,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.589.097,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										108.500,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4103	9999999	108.500,00
F.45.34.12.364.34.8078 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Oeste do Paraná UNIOESTE										3.480.597,00
	1	60	659	000262	3.3.90.37	0	Não definida	4103	9999999	3.480.597,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										1.600.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										1.600.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										1.600.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										600.000,00
	2	60	601	000255	4.4.90.52	48	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde	4101	9999999	600.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										1.000.000,00
	2	60	601	000255	4.4.90.52	0	Não definida	4101	9999999	1.000.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										5.046.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										46.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										46.000,00
F.67.31.26.122.15.8276 - Gestão Administrativa AMEP										46.000,00
	1	50	501	000147	3.3.90.35	0	Não definida	4100	9999999	46.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										5.000.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										5.000.000,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana										5.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	4	Construção de novas unidades habitacionais ou melhorias ou reformas para pessoas idosas sem moradia, em Ivaiporã	4105	4111506	5.000.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	85.535.371,00
									Total Geral	85.535.371,00

54666/2026

Decreto nº 13507

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso IV, § 1º do art. 24 e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.275.829-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 12.950.000,00 (doze milhões e novecentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 13507

Formalização 2026FC000338/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										12.950.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										12.950.000,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística										12.950.000,00
F.77.04.15.782.17.8386 - Fomento Rodoviário - melhoria da trafegabilidade em vias municipais, obras de arte especiais e obras de arte correntes										12.950.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	4	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4104	9999999	2.000.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	3	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4103	9999999	2.000.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	2	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4102	9999999	2.950.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	1	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4101	9999999	2.000.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	1	50	501	000101	4.4.40.42	6	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4106	9999999	2.000.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	5	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4105	9999999	2.000.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	12.950.000,00
									Total Geral	12.950.000,00

Anexo ao Decreto nº 13507 Formalização 2026FC000338/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										12.950.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										12.950.000,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística										12.950.000,00
F.77.04.15.781.17.8387 - Fomento Aeroviário										12.050.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	4	Municípios beneficiados com recursos para aquisição de equipamentos e/ou obras e serviços nos aeroportos e aeródromos públicos	4104	9999999	1.000.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	2	Municípios beneficiados com recursos para aquisição de equipamentos e/ou obras e serviços nos aeroportos e aeródromos públicos	4102	9999999	100.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	1	Municípios beneficiados com recursos para aquisição de equipamentos e/ou obras e serviços nos aeroportos e aeródromos públicos	4101	9999999	3.000.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	6	Municípios beneficiados com recursos para aquisição de equipamentos e/ou obras e serviços nos aeroportos e aeródromos públicos	4106	9999999	5.950.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	5	Municípios beneficiados com recursos para aquisição de equipamentos e/ou obras e serviços nos aeroportos e aeródromos públicos	4105	9999999	2.000.000,00
F.77.04.15.784.17.8388 - Fomento Aquaviário										900.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	4	Municípios beneficiados com recursos para aquisição ou/e reforma de balsas	4104	9999999	300.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	3	Municípios beneficiados com recursos para aquisição ou/e reforma de balsas	4103	9999999	200.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	1	Municípios beneficiados com recursos para aquisição ou/e reforma de balsas	4101	9999999	100.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	2	Municípios beneficiados com recursos para aquisição ou/e reforma de balsas	4102	9999999	100.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	5	Municípios beneficiados com recursos para aquisição ou/e reforma de balsas	4105	9999999	100.000,00
	1	50	501	000101	4.4.40.42	6	Municípios beneficiados com recursos para aquisição ou/e reforma de balsas	4106	9999999	100.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	12.950.000,00
									Total Geral	12.950.000,00

54667/2026

Decreto nº 13508

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 25.317.620-2, 25.390.741-0, 25.395.402-7, 25.399.178-0, 25.399.187-0, 25.418.838-7, 25.660.806-5, 25.668.957-0, 25.708.224-5, 25.725.058-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 25.643.242,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 13508 Formalização 2026FC000330/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
16 - Controladoria Geral do Estado										1.032.996,00
160000 - Controladoria Geral do Estado										54.896,00
1602 - Diretoria Geral										54.896,00
F.16.02.04.122.07.8365 - Gestão da Controladoria Geral do Estado CGE										54.896,00
	2	70	703	000284	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	44.896,00
	2	70	703	000284	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
166000 - Fundo Estadual de Combate à Corrupção										978.100,00
1660 - Fundo Estadual de Combate à Corrupção										978.100,00
F.16.60.04.122.07.8366 - Fundo de Combate à Corrupção FUNCOR										978.100,00
	2	75	759	000202	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	978.100,00

43 - Secretaria de Estado do Esporte										8.241.789,00
433000 - Paraná Esporte										8.241.789,00
4330 - Paraná Esporte										8.241.789,00
F.43.30.27.812.25.8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões										8.241.789,00
	2	75	799	000200	3.3.41.41	0	Não definida	4100	9999999	4.549.226,00
	2	70	700	000281	3.3.41.41	0	Não definida	4100	9999999	3.692.563,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										6.440.420,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										1.500.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										1.500.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										1.500.000,00
	2	70	703	000284	3.3.90.18	1	Ações extensionistas em benefício da sociedade realizadas pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais	4106	9999999	1.500.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										386.858,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										386.858,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										386.858,00
	2	70	700	003110	3.3.90.30	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	40.092,00
	2	70	700	003110	3.3.90.93	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	76.194,00
	2	70	700	003110	4.4.90.52	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	270.572,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										4.553.562,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										4.553.562,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										4.553.562,00
	2	70	703	000284	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	4.553.562,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										4.986.557,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família										4.986.557,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social										4.986.557,00
F.61.67.08.245.29.8419 - Gestão do SUAS										2.961.281,00
	2	65	665	000281	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	8.954,00
	2	65	665	000281	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	40.294,00
	2	65	665	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	2.885.170,00
	2	65	665	000281	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	26.863,00
F.61.67.08.245.29.8423 - Proteção Social Básica										1.113.490,00
	2	65	665	000281	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	60.962,00
	2	65	665	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	683.000,00
	2	65	665	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	328.887,00
	2	65	665	000281	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	40.641,00
F.61.67.08.245.29.8428 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade										911.786,00
	2	65	665	000281	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	911.786,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										3.441.480,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										3.441.480,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										3.441.480,00
F.67.31.26.451.15.7012 - Avança Paraná II - Integração Metropolitana										3.441.480,00
	2	75	754	005120	4.4.90.51	6	Pavimentação da rodovia Mandirituba - São José dos Pinhais	4101	9999999	3.441.480,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										1.500.000,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos										1.500.000,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos										1.500.000,00
F.69.60.18.544.23.8960 - Gestão de Recursos Hídricos FRHI										1.500.000,00
	2	75	759	000146	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.500.000,00

Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	25.643.242,00
Total Geral	25.643.242,00

Anexo ao Decreto nº 13508

Formalização 2026FC000330/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										6.053.562,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										6.053.562,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										6.053.562,00
F.31.01.28.846.99.9082 - Atendimento a Obrigações Gerais										6.053.562,00
	1	50	501	000101	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999	6.053.562,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										270.572,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										270.572,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										270.572,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										270.572,00
	1	70	700	000281	4.4.90.51	5	Construção da Casa do Estudante - UNIOESTE, em Cascavel	4103	4104808	270.572,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										4.986.557,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										4.986.557,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										4.986.557,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										4.986.557,00
	1	65	669	000284	4.4.50.42	0	Não definida	4100	9999999	683.000,00
	1	65	669	000284	3.3.50.41	0	Não definida	4100	9999999	4.303.557,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										9.391.071,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										9.391.071,00
6502 - Diretoria Geral										9.391.071,00
F.65.02.20.605.22.8258 - Direito Humano à Alimentação Adequada										9.391.071,00
	1	75	761	000102	3.3.90.32	7	Criança beneficiada com leite enriquecido com Ferro, Zinco e Vitaminas A e D, para Auxiliar o Combate à Desnutrição Infantil	4101	9999999	9.391.071,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										3.441.480,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										3.441.480,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										3.441.480,00
F.67.31.26.451.15.7012 - Avança Paraná II - Integração Metropolitana										3.441.480,00
	1	75	754	005120	4.4.90.51	6	Pavimentação da rodovia Mandirituba - São José dos Pinhais	4101	9999999	3.441.480,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										1.500.000,00
693100 - Instituto Água e Terra										1.500.000,00
6931 - Instituto Água e Terra										1.500.000,00
F.69.31.18.541.23.8283 - Gestão do Patrimônio Natural										1.500.000,00
	1	70	706	003110	3.3.90.39	23	Municípios beneficiados com recursos para a castração de animais e outros atendimentos	4100	9999999	1.500.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	25.643.242,00
									Total Geral	25.643.242,00

Anexo ao Decreto nº 13508

Formalização 2026FC000330/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						270.572,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						270.572,00
	1	70	700	000281	2.4.1.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	270.572,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família						
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência						4.986.557,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência						4.986.557,00
	1	65	669	000284	1.7.4.1.99.0.1 - Outras Transferências de Instituições Privadas	4.986.557,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável						
693100 - Instituto Água e Terra						1.500.000,00
6931 - Instituto Água e Terra						1.500.000,00
	1	70	706	003110	1.7.1.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.500.000,00
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						18.886.113,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						18.886.113,00
	1	50	501	000101	1.1.1.4.50.1.1 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	4.553.562,00
	1	50	501	000101	1.1.1.4.50.2.1 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	1.500.000,00
	1	75	754	005120	2.1.1.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	3.441.480,00
	1	75	761	000102	1.1.1.4.50.2.1 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	9.391.071,00
					Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	25.643.242,00
					Total Geral	25.643.242,00

54668/2026

Decreto nº 13509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.742.579-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 23.474.354,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 13509 — Formalização 2026FC000352/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
21 - Secretaria de Estado da Comunicação										23.474.354,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação										23.474.354,00
2102 - Diretoria Geral										23.474.354,00
F.21.02.24.122.05.8190 - Gestão Administrativa SECOM										8.861.000,00
	2	50	501	000147	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	6.093.000,00
	2	50	501	000147	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	2.768.000,00
F.21.02.24.131.05.8096 - Soluções Operacionais para Comunicação do Estado										14.613.354,00
	2	50	501	000147	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	14.613.354,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		23.474.354,00
									Total Geral	23.474.354,00

Anexo ao Decreto nº 13509 — Formalização 2026FC000352/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										23.474.354,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										23.474.354,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										23.474.354,00
F.31.01.28.846.99.9082 - Atendimento a Obrigações Gerais										23.474.354,00
	1	50	501	000101	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999	23.474.354,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		23.474.354,00
									Total Geral	23.474.354,00

Anexo ao Decreto nº 13509 — Formalização 2026FC000352/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						23.474.354,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						23.474.354,00
	1	50	501	000101	1.1.1.4.50.1.1 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	23.474.354,00
					Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	23.474.354,00
						Total Geral 23.474.354,00

54669/2026

DECRETO Nº 13.510

Nomeação de FERNANDO LUCIO GIACOBO para o cargo de Secretário de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia FERNANDO LUCIO GIACOBO, CPF nº 718.XXX.XXX-49, para exercer o cargo de Secretário de Estado das Cidades, a partir de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54670/2026

DECRETO Nº 13.511

Nomeação de CLEMERSON APARECIDO DA SILVA para o cargo de Secretário de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia CLEMERSON APARECIDO DA SILVA, CPF nº 004.XXX.XXX-65, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, a partir de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54671/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 13.512

Nomeação de LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU para o cargo de Secretário de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU, CPF nº 537.XXX.XXX-78, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Turismo, a partir de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54673/2026

DECRETO Nº 13.513

Nomeação de MARCIO LUIZ AMANCIO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO LUIZ AMANCIO, CPF nº 065.XXX.XXX-18, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54674/2026

DECRETO Nº 13.514

Nomeação de VALDOMIRO HRYSAY para exercer o cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALDOMIRO HRYSAY, CPF nº 038.XXX.XXX-93, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado das Cidades, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, a partir de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54675/2026

DECRETO Nº 13.515

Exoneração de LAURO BISPO DA SILVA, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera LAURO BISPO DA SILVA, CPF nº 038.XXX.XXX-93, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-9, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54676/2026

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.821.883-3/26

OBJETO Prorrogação de mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** § 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.821.883-3**, **AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização do servidor **FRANCKLIN LUZ DE ALMEIDA**, CPF nº 055.xxx.xxx-00 pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 29 de maio de 2026. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 30/04/2026. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

25.708.390-0/26

1.De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.708.390-0, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, especificamente retratada no caderno administrativo. 2.**A autorização supra fica condicionada aos limites de**

acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE**. EM 30/04/2026. (Enc. Proc. à SEIL).

54584/2026

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1.516

Designa GUILHERME BANDEIRA CARON para desempenhar suas funções junto à Secretaria de estado da Fazenda – SEFA.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 25.831.999-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor GUILHERME BANDEIRA CARON, CPF nº 124.XXX.XXX-84, nomeado na Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM pelo Decreto nº 12.768, de 23 de fevereiro de 2026, para desempenhar, a partir do dia 3 de março de 2026, suas funções junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficará a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54659/2026

RESOLUÇÃO nº 1.517

Revoga a Resolução CC nº 1188, de 29 de abril de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Resolução CC nº 1188, de 29 de abril de 2025, que designou o servidor MARCOS JUNIOR MARINI, RG nº 4.XXX.926-X, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54661/2026

RESOLUÇÃO nº 1.518

Altera o inciso X do art. 1º da Resolução CC nº 401, de 31 de agosto de 2023, que designou servidores para exercerem Chefias das unidades administrativas da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso X do art. 1º da Resolução CC nº 401, de 31 de agosto de 2023, para constar a designação da servidora MARCELA DIVAIR MARTINS EVANGELISTA, CPF nº 922.XXX.XXX-91, para responder como coordenadora da Coordenação de Acompanhamento da Governança Fiscal – CAF, em substituição ao servidor ALFREDO LUIS DIAS FEITEN, RG nº 9.XXX.427-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54664/2026

RESOLUÇÃO nº 1.519

Designa servidores para exercerem suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Umuarama.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Umuarama:

I - TIARAJU DE ALMEIDA BECKER, CPF nº 023.XXX.XXX-90, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 13.505, de 30 de abril de 2026;

II - MARCIO LUIZ AMANCIO, CPF nº 065.XXX.XXX-18, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 13.506, de 30 de abril de 2026;

III - JOSE ANTONIO GILIO FERLA, CPF 036.XXX.XXX-60, nomeado na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB pelo Decreto nº 13.504, de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficará a cargo do Órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54665/2026

PORTARIA nº 192

Lota servidores para desempenharem suas funções junto as unidades que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota o servidor LUIZ BREK, CPF nº 633.XXX.XXX-68, para desempenhar suas funções junto ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS.

Art. 2º Lota a servidora HAISSA DE ALMEIDA BARRETO, CPF nº 818.XXX.XXX-91, para desempenhar suas funções junto ao Escritório de Representação do Governo em Brasília – ERGDF.

Art. 3º Lota o servidor LEONARDO SIMILE MOLINA, CPF nº 102.XXX.XXX-26, para desempenhar suas funções junto à Coordenação de Assuntos Políticos – COP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

54657/2026



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 373/2026 – DP/DETRAN-PR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e considerando o teor constante do Protocolo n.º 24.826.539-6 e da Informação Técnica n.º 065/2026–AT/DP;
RESOLVE:
Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de ANDREIA PUSTILNICK MULLER ZIVIANI, ocupante do cargo de Técnica de Atividades de Trânsito, RG nº 8.***.***-9 e CPF nº 008.***.***-09, ante o afastamento da responsabilidade administrativa pelos fatos apurados.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

VIVIANE DA PAZ CARVALHO
Diretora-Presidente do DETRAN/PR

52982/2026

PORTARIA N.º 370/2026- DP/DAFI
Protocolo nº 21.684.912-4

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal do **Contrato nº 3549/2026** conforme segue:
Gestor: Cristhiano Bueno Batista, CPF: 030.XXX.XXX-01.
Fiscal: Vera Maria Ventura de Pina, CPF nº 451.XXX.XXX-04 e Everton Nairne, CPF nº 108.XXX.XXX-60.
Objeto: Contratação de empresa para executar a recuperação do muro de divisa e na contenção da margem do córrego localizado nos fundos do imóvel que abriga a 22ª Ciretran de Bandeirantes

Curitiba, 27 de Abril de 2026.

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

53337/2026

PORTARIA N.º 374/2026–DP

Delegação para atuação na comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista.

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art 156 do CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO e Art 62, CAPÍTULO XVII – DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o teor do Protocolo nº 25.413.418-0;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora DANIELLA MAYARA MULLER, lotada na 01ª CIRETRAN CURITIBA no DETRAN/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, a fim de aplicar Exames Teórico e de Renovação da CNH, registrado como Examinadora de Trânsito junto à 01ª CIRETRAN CURITIBA.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de Abril de 2026.
Viviane da Paz Carvalho
Diretora Presidente
Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

53181/2026

PORTARIA N.º 375/2026–DP

Delegação para atuação na comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista.

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art 156 do CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO e Art 62, CAPÍTULO XVII – DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o teor do Protocolo nº 25.574.726-6;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora ROSANGELA FERNANDES DO NASCIMENTO, lotada na 01ª CIRETRAN CURITIBA no DETRAN/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, a fim de aplicar Exames Teórico e de Renovação da CNH, registrado como Examinadora de Trânsito junto à 01ª CIRETRAN CURITIBA.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de Abril de 2026.
Viviane da Paz Carvalho
Diretora Presidente
Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

53198/2026

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 035, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Disciplina o procedimento de solicitação de fornecimento de pequeno café e coffee break em eventos realizados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I, e pelo Anexo V da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 13, incisos IX e XIX, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a existência de contrato administrativo destinado ao fornecimento de pequeno café e coffee break para atendimento de eventos institucionais da Procuradoria-Geral do Estado e o contido no protocolo nº 25.441.181-7,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o procedimento de solicitação de fornecimento de pequeno café e coffee break em eventos realizados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PR).
Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:
I – pequeno café: serviço simplificado de apoio a eventos institucionais de menor porte, composto por itens básicos de café e panificação;
II – coffee break: serviço destinado a eventos institucionais de maior porte, composto por variedade ampliada de alimentos e bebidas, usualmente servido em intervalos de cursos, seminários ou encontros institucionais;
III – evento institucional: atividade oficial promovida ou sediada pela Procuradoria-Geral do Estado — como capacitações, seminários, jornadas, cerimônias e encontros com convidados externos — registrada no calendário do Cerimonial.
Art. 3º É vedado o fornecimento de pequeno café ou coffee break para reuniões internas de trabalho, planejamento, alinhamento ou acompanhamento entre unidades ou servidores da Procuradoria-Geral do Estado, independentemente da denominação atribuída ao encontro.
Art. 4º Compete ao Cerimonial:
I – analisar a conformidade das solicitações e deliberar sobre a concessão de pequeno café ou coffee break;
II – comunicar ao solicitante a decisão sobre o pedido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação;
III – articular-se com os gestores e fiscais do contrato para fins de execução do fornecimento, quando deferida a solicitação.
Art. 5º O interessado no fornecimento de pequeno café e coffee break durante a realização de evento institucional deverá encaminhar solicitação ao Cerimonial via sistema e-Protocolo (PGE/DG/CERIMONIAL), informando:
I – a natureza do evento;
II – data e horário pretendidos;
III – estimativa de participantes;
IV – local pretendido;
V – justificativa da necessidade de fornecimento de pequeno café ou coffee break.
§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento.
§ 2º Em caráter excepcional, o Diretor Estrutural de Apoio à Gestão poderá autorizar a demanda em prazo inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, desde que observado o prazo mínimo previsto contratualmente.
§ 3º O fornecimento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e contratual vigente, devendo o Cerimonial informar ao solicitante eventual impossibilidade de atendimento por essa razão.
Art. 6º Em caso de indeferimento da solicitação, caberá recurso ao Diretor Estrutural de Apoio à Gestão, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência da decisão, mediante exposição de motivos fundamentada pelo chefe da unidade solicitante.
Parágrafo único. O Diretor Estrutural de Apoio à Gestão decidirá o recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo submetê-lo à deliberação da Direção-Geral quando entender necessário.
Art. 7º Os eventos realizados sob a responsabilidade direta do Procurador-Geral do Estado ou da Direção-Geral seguirão procedimento próprio, por deliberação de seus respectivos titulares.
Art. 8º Os casos omissos serão analisados pelo Cerimonial, mediante exposição de motivos fundamentada pelo chefe da unidade solicitante, podendo ser submetidos à deliberação da Direção-Geral quando necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada digitalmente*.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

53366/2026

Resolução nº 085/2026-PGE

Prorroga por 6 (seis) meses a vigência da Comissão Temporária para analisar a assunção da representação judicial das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná IEES pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e considerando o contido no Protocolo n° 24.641.300-2:

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 6 (seis) meses os trabalhos da Comissão Temporária para analisar assunção da representação judicial das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná IEES pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a partir de 04 de maio de 2026.
Art. 2º Ficam mantidos os membros, as competências e as demais condições estabelecidas nas Resolução n° 189/2025-PGE.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

53319/2026

Controladoria Geral do Estado

DECISÃO RECURSAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)
PROTOCOLO Nº 22.897.685-7
ORGÃO RECURSAL: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
RECORRENTE: FACILITA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 46.113.198/0001-10,
Julgamento de Recurso Administrativo em sede de Processo Administrativo de Responsabilização em razão de apresentação de documento com indícios de fraude na fase de habilitação do pregão eletrônico n° 758/2023, enquadrando-se assim nos incisos VIII, IX e X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os quais igualmente correspondem a atos lesivos discriminados no inciso III, bem como nas alíneas “a” e “d” do inciso IV do art. 5º na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

A Controladoria-Geral do Estado atua como instância recursal em observância ao inciso II, do §2º, do art. 30 do Decreto Estadual nº 11.727/2022.
1. Diante dos fatos e fundamentos de direito expostos, ACOLHO, o teor da Informação CCOR nº 10/2026 (mov. 77), mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos para:
a) **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica FACILITA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 46.113.198/0001-10, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná e com os demais entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. IMTIME-SE a Recorrente da presente decisão e, posteriormente, restitua-se o protocolado à SESP para adoção das providências administrativas pertinentes, especialmente quanto ao registro da sanção, conforme couber.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

53159/2026

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE N.º 50, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,
CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 24.782.117-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SUELEN FERREIRA DA SILVA, CPF n.º 084.XXX.XXX-00, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado, no período de 08/06/2026 a 27/06/2026, em substituição à titular da função, LETÍCIA RANI PEDROZO DOHMS, CPF n.º 044.XXX.XXX-69, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

53593/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 12394 24/04/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
255156080	ANGELA DONDONI CELONI	58854905	1	SEED	
257143368	CARLOS ANTONIO FUENTES	40691260	1	SEED	
256297558	CILCA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA	57475412	89	SEED	
257358534	EDNILSON AGOSTINHO DA SILVA	42022799	1	SEED	
257624110	ELAINE BREZOLIN	103844991	2	SEED	
257139808	ELISABETH EYKO AOKI	39879140	1	UEM	
257373940	JEFERSON DE MENDONCA	56335757	1	SESP	
257415686	KELLEN BACH	59404571	1	SEED	
222705037	MARIA GECI RODRIGUES	87597431	1	SEED	
257265501	MARISANE LOPEDOTE	44604000	1	SEED	
257606724	PAULO HENRIQUE SANTELLI	39763648	1	REPR	
257277585	RELINDES IANKE LEITE	33025270	1	SEED	
257515036	SOELI MARIANA DA CONCEICAO BACH	39457113	1	SEED	

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 12412 27/04/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
257575055	AURIANE PEREIRA	49283318	2	SEED	
257489930	DAVID JORGE	41416157	1	SEED	
257790010	ELIANE MARA REBELO	41885971	1	SEAB	
257823717	HELENA BEATRIZ BIRCK	44691779	2	SEED	
257669009	IRADINAR MARIA DOS SANTOS	35447326	1	SEED	
257325539	JANETE CHAVES CARLIN	67842120	1	SEED	
257332730	JOAO CIRIO GUIMARAES	33591470	2	SEED	
257690555	JOCENEIA VIEIRA DOMINGUES	45049205	1	SEED	
257773388	JOSE EDUARDO SEGALA DE MEDEIROS	51995279	1	SEED	
247671536	LILIAN APARECIDA STANCZYK	38422510	1	SEAB	
257700348	MARTA LORENCATTO	44211602	2	SEED	
257878635	NADIA MOROZ LUCIANI	37375802	2	FAP	
257656438	NIVALDO DE SOUZA BARRETO	52342120	21	SEED	
257413152	RAQUEL ALVES DA LUZ	33065272	1	SEED	
257499197	ROSA MARIA LOPES	43200143	1	SEED	
256060949	ROSELY FERREIRA DINIS	43126164	92	SEED	
257514463	SHIRLEY CARRILHO PARRA MESQUITA	48948812	2	SEED	
257742113	SIMONE DE OLIVEIRA CHRISTONI	83090880	1	SEED	
256870983	TEREZINHA MANZALLI	37811963	1	SEED	

53139/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 9665 28/04/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9480 DE 20/03/2026 O NOME DE MARIA CELIA GASPAR
R.G. 63237426 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12157 DE 13/09/2017 O NOME DE INEZ DE OLIVEIRA BRAGA BEDETTI
R.G. 33014988 LF - 2
1
-
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 9666 28/04/2026
ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 72 DE 23/07/2021 O NOME DE APARECIDO BENEDITO PAULINO
R.G. 20162791 LF - 1

52671/2026

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12413
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WALTAIR SIENA ORGAO: PMPR
R.G.: 6.836.301.094-4 CARGO: 2°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 11/02/2026.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.437/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.697,45(Dez Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.192.897-5

NOME: MARCIO SKOVRONSKI SERBAI ORGAO: PMPR
R.G.: 05.390.937-0 CARGO: Tenente Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 09/02/2026.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.420/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 37.143,78(Trinta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Setenta e Oito Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.287.722-3

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12414
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A

INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANO AGUINALDO FERREIRA DE LIMA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.168.604-7 CARGO: 2°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 03/02/2026.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.419/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.974,65(Nove Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.343.375-2

NOME: MARCOS ANTONIO HIPOLITO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.375.749-9 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.604/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.159,44(Dez Mil, Cento e Cinqüenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.427.707-0

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12415

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALDEMAIR SOARES ORGAO: PMPR
R.G.: 05.225.497-3 CARGO: 1°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 12/02/2026.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.578/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.383,90(Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. .-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.196.119-0

NOME: ODECIO VANDERLEI DA COSTA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.761.790-0 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.587/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.159,44(Dez Mil, Cento e Cinqüenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.372.706-3

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12416

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDILSON SALES DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 06.827.751-5 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.586/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.159,44(Dez Mil, Cento e Cinqüenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.390.736-3

NOME: DAVI EDSON RAMOS ORGAO: PMPR
R.G.: 07.565.542-8 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.579/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.159,44(Dez Mil, Cento e Cinqüenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.436.203-4

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12417
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO RAMAO MERTIG ORGAO: PMPR
R.G.: 05.769.728-8 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.584/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.159,44(Dez Mil, Cento e Cinqüenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.389.886-0

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

53083/2026

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12418
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EUCLIDES JOSE KRONBAUER ORGAO: CBMPR
R.G.: 04.258.605-6 CARGO: 1° Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 28/01/2026.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.EC n.° 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.435/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.383,90(Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.277.173-5

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

53084/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12420
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ROSIANI APARECIDA MARCOS DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 04.505.752-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.594/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.507,70(Sete Mil, Quinhentos e Sete Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.431.173-1

NOME: NADIVA FERREIRA CAVASSANI ORGAO: SEED
R.G.: 04.935.140-2 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.569/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.054,25(Quatro Mil e Cinqüenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.173.956-0

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12421

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SILVELEM MARIA COSTA TELES ORGAO: SEED
R.G.: 6.556.811.793-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.615/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.128,92(Sete Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.514.662-9

NOME: PEDRO FERREIRA DA FONSECA ORGAO: IDR
R.G.: 04.104.687-2 CARGO: Profissional Auxiliar LF: 1
Auxiliar
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. I, e 7°, inc. I da EC-PR n° 45/2019
Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.617/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.182,16(Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.369.180-8

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12422

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CLAUDECIR GONCALVES DOS SANTOS ORGAO: SESP
R.G.: 04.482.805-7 CARGO: Policial Penal LF: 1

TIPO: Art. 6° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6°, §2°, §3°, inc. I, §4°, inc. I e §6° da EC-PR 45/2019.
LC 245/22, arts. 11 e 15
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.599/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 18.513,25(Dezoito Mil,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Quinhentos e Treze Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.479.043-5

NOME: DENISE PEREIRA FRAGUAS ORGAO: SEED
R.G.: 01.155.068-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.570/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.625,59(Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Cinqüenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.062.455-7

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12423

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILMA APARECIDA PACHECO STOLARIC ORGAO: SEED
R.G.: 05.033.520-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.573/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.392,00(Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais)
CALCULOS A FL. 121-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.893.978-8

NOME: JAIR SANCHES DO NASCIMENTO ORGAO: SEED
R.G.: 03.446.128-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.576/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.392,20(Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Vinte Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.062.997-4

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12424

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS ARISTIDES DE SANTANA ORGAO: SEED
R.G.: 03.941.638-7 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°

LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.434/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 18.636,80(Dezoito Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.439.734-2

NOME: MARCIA APARECIDA BERLEZI SCANDELAI ORGAO: SEED
R.G.: 04.208.336-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.612/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.958,95(Três Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.120.368-7

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12425

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDIVALDO FELICIANO VIANA ORGAO: SEED
R.G.: 04.150.193-6 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC n° 123/08, art.22, LC 263/2023.
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC 123/08, art.26, inc.II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.432/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.461,08(Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.473.328-8

NOME: MARINA APARECIDA LOPES ORGAO: SEED
R.G.: 06.079.490-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.598/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.761,36(Um Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 101-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.159.857-6

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12426

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI DO ROCIO SCHADE FILIPKOWSKI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.982.698-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL FARMACEUTICO LF: 1
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.427/26

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 25.506,04(Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Seis Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.395.104-4

NOME: LIDINEIA ANTUNES BARBOSA ORGAO: SEED
R.G.: 04.254.397-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.581/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.254,04(Cinco Mil, Duzentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.477.310-7

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12427

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DAGMARA DE SANTANA SKALSKI ORGAO: SEED
R.G.: 04.998.813-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.602/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.197,85(Nove Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.405.797-5

NOME: SANDRA REGINA BELCHIOR FAZOLLI ORGAO: SEED
R.G.: 05.739.206-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.608/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.346,82(Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.470.616-7

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12428

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DULCINEIA RADO ORGAO: SEED
R.G.: 04.179.764-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.574/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 17.246,34(Dezessete Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.303.389-4

NOME: ROBERTO CARLOS QUEIROZ ORGAO: UEL
R.G.: 03.529.264-0 CARGO: Agente Universitário Profissional LF: 1
Analista de Gestão Universitária
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 17382/12, art. 13, Lei 21583/23, art. 24, I
Lei 6174/70, art.170 e 171
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.582/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 21.159,06(Vinte e Um Mil, Cento e Cinqüenta e Nove Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.416.835-1

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12429

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIO CARLOS MENDES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000996.650-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
FARMACEUTICO
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.614/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 24.791,33(Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.257.701-7

NOME: ODITE SBRUSSI RASMUSSEM ORGAO: SEED
R.G.: 03.416.576-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.601/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.672,18(Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.172.087-8

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

53082/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12430

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOECI JOANA CORA POZENATO ORGAO: SEED
R.G.: 04.109.175-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.571/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.625,36(Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.158.154-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME: LUCIANA RAMOS MENDES ORGAO: SEED
R.G.: 0.316.939.390-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. II, e 7°, inc. II da EC-PR n° 45/2019
Art. 4°, §6°, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.591/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.310,97(Quatro Mil, Trezentos e Dez Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 121-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.774.223-0

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12431

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELOISE DE SOUZA CENIZ ORGAO: SEED
R.G.: 03.973.331-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.588/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.644,61(Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.130.259-6

NOME: NERCI DE JESUS RODRIGUES DE CARVALHO ORGAO: SEED
R.G.: 05.159.912-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.605/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.730,48(Dois Mil, Setecentos e Trinta Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.448.705-8

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12432

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDETE IVANILDE PEDRALLI SABER ORGAO: SEED
R.G.: 04.179.373-2 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.600/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.810,52(Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais e Cinqüenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.441.246-5

NOME: MARIA MARLENE MARCON BOSIO ORGAO: SEED
R.G.: 01.017.189-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.436/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.870,51(Dois Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Cinqüenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.446.433-3

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12433

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALESSANDRA PATRICIA ROSAR GEFFER ORGAO: SEED
R.G.: 04.828.215-6 CARGO: Professor LF: 90
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.430/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.613,82(Seis Mil, Seiscentos e Treze Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.391.969-8

NOME: LUCY MERY BURIGO ORGAO: SEED
R.G.: 04.444.793-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.429/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 20.190,60(Vinte Mil, Cento e Noventa Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.222.959-0

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12434

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JEMIMA BECHER DA SILVA PINHEIRO ORGAO: SEED
R.G.: 04.295.382-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.568/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.872,42(Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.357.380-5

NOME: JOEL FARIA SOBRINHO ORGAO: SEED
R.G.: 03.957.992-8 CARGO: Agente Educacional II LF: 3

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.609/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.132,09(Quatro Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.347.160-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12435

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANGELA DA SILVA TOMAZ ORGAO: SEED
R.G.: 03.099.103-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.572/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.520,91(Quatro Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.326.506-0

NOME: SIMONE GONCALVES ORGAO: SEED
R.G.: 04.234.810-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.585/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.379,05(Três Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.428.936-1

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12436

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CLAUDIO PEREIRA CHAGAS ORGAO: SEED
R.G.: 04.373.352-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.593/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.038,16(Três Mil e Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 159-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.159.377-9

NOME: LUIZ CLAUDIO PEREIRA CHAGAS ORGAO: SEED
R.G.: 04.373.352-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 149.592/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.020,55(Dois Mil e Vinte Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 165-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.159.377-9

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

Resolução SEAP nº. 12396

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLAUDINEIA MARIA SILVA, R.G. nº 4.XXX.127-X, LF 02, UEL, conforme cálculos de fls.390-PRPREV. Valor dos proventos R$ 13.428,45 (Treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Protocolo nº 24.994.924-8.

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12397

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA, R.G. nº 3.XXX.082-X, LF 01, UEL, conforme cálculos de fls.20-PRPREV. Valor dos proventos R$ 5.834,62 (Cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Protocolo nº 25.531.433-5.

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12398

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ALCENIR SALLES DOS SANTOS, R.G. nº 820.XXX-1, LF 01, FUNSAUDE, conforme cálculos de fls.04-PRPREV. Valor dos proventos R$ 1.883,20 (Um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/11/2024.
Protocolo nº 25.639.500-2

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12399

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCIA REGINA SILVERIO SANTANA BARBOSA MENDES, R.G. nº 6.XXX.868-X, LF 01, UNIOESTE, conforme cálculos de fls.19-PRPREV. Valor dos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

proventos R$ 11.284,05 (Onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/01/2026.
Protocolo nº 25.240.583-6.

.

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12400

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de INES SALETTE FALCADE NUNES, R.G. nº 5.XXX.378-X, LF 01, Professor, SEED, alterando o embasamento legal do benefício para o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c, art. 40 CF c/c art. 2º da EC 47. Valor dos proventos R$ 4.096,28 (Quatro mil e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). Cálculo de fls. 36 a 38 – PRPREV. Efeitos financeiros a partir de 01/11/2025.
Protocolo nº 24.831.076-6.

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12401

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, EDIZILTON ANTONIO DA SILVA, CPF 575.XXX.749-XX, Cabo, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea “b” do artigo 170 e alínea “a” do artigo 171 da Lei 1943/54.
Protocolo nº 25.172.455-5.

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12402

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, ROBERTO MARRIQUE, CPF 805.XXX.679-XX, Subtenente, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea “b” do artigo 170 e alínea “a” do artigo 171 da Lei 1943/54.
Protocolo nº 25.172.126-2.

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12403

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VALDEMIR FIRMINO RAFAEL nº 4.XXX.569-X, 2º Sargento, LF 01, PMPR, conforme cálculos fls. 44 – PRPREV, em cumprimento do Ofício COJ nº 0190/2026-PRPREV/DJ/CJC, autos nº 0000704-67.2025.8.16.0114, Juizado Especial da Fazenda Pública de Marilândia do Sul - Projudi. Valor dos proventos R$ 10.697,45 (Dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).
Protocolo nº 25.538.913-0.

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12404

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 17/04/2026 para a Reserva Não Remunerada, TAIZA MARQUES MORELLI, CPF nº 024.XXX.591-XX, Soldado 1º Classe, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54.
Protocolo nº 25.766.715-4.

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12405

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE ANTONIO SCARANTE GAIO nº 2XXX.590-X, Policial Penal, LF 01, SESP, conforme cálculos fls. 70 – PRPREV, em cumprimento do Ofício nº 270/2026-PGE/PRE, autos nº 0006691-12.2014.8.16.0004, Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba – 3º Vara. Valor dos proventos R$ 12.805,57 (Doze mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
Protocolo nº 25.584.150-5.

Curitiba, 24 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12439

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 15/01/2026, de acordo com os artigos 46 e 48 da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, VANESSA MARA DOS SANTOS ARAUJO, RG nº 7.XXX.016-X, do cargo de Professor, da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SEED, por não ter tomado exercício no cargo.
Protocolado nº 25.577.739-4.

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12440

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 12101 de 20/03/2026, que exonerou a pedido, BRUNA SILVA, RG Nº 10.XXX.544-X, LF 03, UNICENTRO, alterando a data a partir para 15/03/2026.
Protocolo nº 25.554.327-0.

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12441

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 12317 de 15/04/2026, que exonerou a pedido, BRUNA SILVA, RG Nº 10.XXX.544-X, LF 05, UNICENTRO, alterando a data a partir para 15/03/2026.
Protocolo nº 25.554.327-0.

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12443

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
25.228.064-2	ADRIANE MEYER VASSAO SZKURA	UNICENTRO
25.677.158-6	LUCINEIA MARIA DOS REIS CORREA	UNIOESTE
25.711.299-3	JOSE RAMOS NETTO	UNIOESTE
25.308.348-4	EURIDICE RIBEIRO DE ALENCASTRO	UNIOESTE

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12444

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 12357 de 16/04/2026, na parte que exonerou, a pedido, WILLIAM CESAR BISPO BARRETO, CPF Nº 01.XXX.985-XX, LF 01, UNICENTRO, onde se lê "data a partir 15/12/2026", leia-se "data a partir 15/12/2025".
Protocolo nº 25.143.553-7.

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12445

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a PAULINA RUBEL, CPF n° 577.XXX.769-XX, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário de Execução, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/1997, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171, Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 21583/2023, art.24, inc. IV e art.26, Lei 10692/93, art.13. Valor dos proventos R$ 10.761,64 (Dez mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV.
Protocolo nº 25.531.786-5.

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12446

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a FERNANDES JOÃO LUZZI, CPF n° 370.XXX.109-XX, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário de Execução, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/1997, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171, Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art.13; Lei 21583/2023, art.24, inc. IV e art.26, Lei 10692/93, art.13. Valor dos proventos R$ 14.208,34 (Quartoze mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Cálculos de fls. 31 – PRPREV.
Protocolo nº 25.452.537-5.

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12447

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ODILON RODRIGUES, CPF n° 465.XXX.889-XX, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário de Execução, UEPG, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/1997, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171, Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art.13. Valor dos proventos R$ 10.524,73 (Dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Cálculos de fls. 73 – PRPREV.
Protocolo nº 25.526.695-0.

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução SEAP nº. 12448

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JORGE IULEK, R.G n° 5.XXX.547-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEPG, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R$ 29.496,77 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos). Cálculos de fls. 83 – PRPREV.
Protocolo nº 25.526.634-9.

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Resolução SEAP nº. 12449

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a VALMIR ALVES DE SOUZA, CPF n° 482.XXX.659-XX, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/1997, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171, Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art.13 e Lei 10692/93. Valor dos proventos R$ 24.113,99 (Vinte e quatro mil, cento e treze reais e noventa e nove centavos). Cálculos de fls. 34 – PRPREV.
Protocolo nº 25.557.557-0.

Curitiba, 28 de abril de 2026

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

53300/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB N.° 1165/2026

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência**, em exercício e a **Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 31 de março de 2026 (protocolo n.º 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo n.º **25.720.670-0,**

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora estável e ativa do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Secretária Interina de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ANEXO I

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
LUCIANE REZLER SCHOLTEN	922.XXX.XXX-49	1	SEAB	AGP	VII	VIII

ANEXO II
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
MARCO ANTONIO GONÇALVES	449.XXX.XXX-04	1	SEAB	AGP	IX	XIII
SORAIA IVANI DE LIMA	553.XXX.XXX-00	1	SEAB	AGE	IX	XIII
IZABELLA GASTL DE OLIVEIRA	007.XXX.XXX-84	1	SEAB	AGE	VIII	XIII

53634/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER N.º 1162/2026

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência,** em exercício, o **Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística** e o **Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná,** o primeiro e o segundo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e o terceiro pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458 de 14/08/2000, alterado pelo Decreto nº 4475 de 14/03/2005, e considerando o contido no protocolado n.º 25.785.562-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade de servidora ocupante do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, relacionada no Anexo Único, parte integrante da presente Resolução, que obteve conceito suficiente na avaliação de desempenho do estágio probatório, realizada pela comissão instituída para tal finalidade pela Portaria nº 113/2026 - DER.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, em exercício

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	Publicado no Diário	Data de Admissão	Processo de Avaliação	Estabilidade a partir de
GIOVANNA GLIR	044.xxx.xxx-13	AGP	CONTADOR	Nº 6768 02/02/2021	Nº 10865 03/02/2021	01/03/2021	25.518.698-1	20/04/2026

53072/2026

Resolução SEAP nº 12.450/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5°, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, os artigos 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o Decreto nº 3.828 de 19 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1° A gratificação pelo exercício de encargos especiais, de que tratam os artigos 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, poderá ser concedida a ocupantes dos cargos efetivos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de acordo com os seguintes níveis de responsabilidade:

I. Nível 1 - Responsável pelo desempenho de atividades relevantes, caracterizadas pela instrução de processos integrais com múltiplas fases ou que demandem expressivo volume mensal de trabalho.

II. Nível 2 - Responsável pelo desempenho de atividades relevantes, cumuladas com a participação técnica como membro em grupos de trabalho, comissões ou projetos institucionais.

III. Nível 3 - Responsável pela execução de processos complexos, prestação de mentoria especializada ou coordenação de grupos de trabalho, comissões e projetos de impacto para a administração.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, os valores dos níveis, limitados ao estabelecido no Decreto Estadual, ficam estabelecidos da seguinte forma:

I - Nível 1: até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II- Nível 2: até R$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

III- Nível 3: até R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – Atividades relevantes: aquelas que, embora inseridas nas atribuições ordinárias da unidade administrativa, demandem elevado grau de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

responsabilidade funcional, atuação contínua, domínio técnico específico e impacto significativo nos resultados institucionais, caracterizando-se especialmente por:

a) condução integral de processos administrativos com múltiplas etapas, interfaces intersetoriais ou elevado volume mensal de demandas;

b) análise técnica especializada com repercussão administrativa, funcional, previdenciária, patrimonial, contratual, orçamentária ou jurídica;

c) execução de atividades estratégicas relacionadas à gestão de pessoas, folha de pagamento, previdência, saúde do servidor, patrimônio público, contratações, transporte oficial, gestão documental ou modernização administrativa;

d) acompanhamento e controle de procedimentos que demandem observância rigorosa de prazos legais, normativos internos e orientações de órgãos de controle;

e) atuação em projetos institucionais voltados à melhoria da eficiência administrativa, racionalização de despesas, governança pública e padronização de processos.

II – Processos complexos: aqueles que exijam elevado grau de especialização técnica, capacidade analítica, articulação institucional e responsabilidade decisória, com potencial repercussão funcional, financeira, previdenciária, patrimonial ou jurídica para a Administração Pública, caracterizando-se especialmente por:

a) processos relacionados à vida funcional do servidor, tais como aposentadoria, pensão, averbação de tempo de serviço, progressão funcional, reenquadramento, cessão, redistribuição, folha de pagamento, benefícios funcionais e procedimentos disciplinares;

b) processos que envolvam interpretação normativa sensível, aplicação de legislação estatutária, previdenciária, administrativa ou de pessoal, com potencial impacto financeiro ou repercussão coletiva;

c) processos que demandem interlocução entre órgãos centrais de governo, órgãos de controle, autarquias, fundações, entes federativos ou instituições externas;

d) elaboração de atos normativos, minutas de decretos, resoluções, instruções ou procedimentos padronizados com repercussão institucional ampla.

§ 3º Caberá a cada Diretoria, Departamento, Unidade Técnica ou Núcleo avaliar o que são considerados processos complexos e atividades relevantes no âmbito de sua atuação, tendo em vista que cada unidade possui suas próprias particularidades.

Art. 2º O enquadramento quanto ao desempenho do servidor caberá à sua chefia imediata, que também será responsável por formalizar a solicitação via Sistema E-protocolo para a liberação dos encargos especiais.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Solicitação de Encargos Especiais, constante no Anexo I desta Resolução, que deverá ser instruído obrigatoriamente com as seguintes informações:

I - Nome completo do servidor;

II – Data de admissão na Unidade;

III – Cargo (Agente de Apoio, Execução ou Profissional);

IV – Formação acadêmica, em caso de Agente Profissional;

V - Indicação e justificativa do nível de responsabilidade em que o servidor se enquadra (Nível 1, 2 ou 3);

VI - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas que justificam a concessão da gratificação;

VII - Valor proposto dos encargos especiais.

Art. 3º O processo contendo a solicitação dos encargos especiais deverá observar o seguinte trâmite processual:

I - Submissão à chefia do Departamento, Unidade Técnica ou Núcleo competente para análise e anuência;

II - Após a referida anuência, o processo será encaminhado à Diretoria-Geral para análise e deliberação;

III - Em caso de aprovação pela Diretoria-Geral, o processo deverá ser remetido ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS).

Parágrafo único. Em caso de indeferimento em qualquer das etapas previstas neste artigo, o processo será restituído à chefia imediata para ciência do servidor.

Art. 4º O NRHS deverá concentrar todas as demandas relacionadas à liberação de encargos especiais até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

§ 1º Após o prazo estipulado no *caput*, o NRHS deverá consolidar os processos administrativos e enviá-los ao Gabinete do Secretário, com sugestão de encaminhamento à Casa Civil para deliberação final.

§ 2º O NRHS deverá elaborar um relatório, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, contendo a relação de todos os servidores propostos para fins de recebimento dos encargos especiais, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Data de admissão;

III - Diretoria;

IV – Departamento, Unidade Técnica ou Núcleo;

V - Descrição das atividades desenvolvidas que justificam a liberação dos encargos;

VI - Valor proposto dos encargos.

§ 3º Retornando o processo da Casa Civil com deliberação favorável, caberá ao NRHS a implantação em folha de pagamento.

Art. 5º A manutenção da concessão dos encargos especiais deverá ser revista a cada 6 (seis) meses.

§ 1º O pagamento da gratificação poderá ser cancelado caso o servidor apresente redução na sua produtividade ou caso cessem as atividades que justificaram a concessão.

§ 2º Da mesma forma, poderá haver a mudança de nível da gratificação caso o servidor passe a desempenhar outras atividades mais complexas e de maior responsabilidade, devendo o processo observar o trâmite estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º A liberação e o pagamento dos encargos especiais produzirão efeitos financeiros apenas a partir da data de publicação do respectivo ato concessivo, sendo vedado o pagamento retroativo.

Art. 7º A concessão dos encargos especiais de que trata esta Resolução estará estritamente condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da SEAP.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

- **Nome completo: _____**
- **Data de admissão na Unidade:_____**
- **Formação profissional: _____**

  ( ) Agente de Apoio

  ( ) Agente de Execução

  ( ) Agente Profissional

- **Formação acadêmica** *(obrigatório em caso de Agente Profissional)*:

  _____

2. ENQUADRAMENTO PROPOSTO

- **Nível de Responsabilidade:** ( ) Nível 1 ( ) Nível 2 ( ) Nível 3
- **Valor proposto:** R$ _____

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES *Descreva detalhadamente as atividades relevantes ou processos complexos desenvolvidos que justificam a concessão da gratificação e o nível selecionado:*

_____
_____
_____

Local e Data: _____, /2026.

Nome da Chefia Imediata: _____

(assinatura eletrônica)

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE CONSOLIDAÇÃO (USO DO NRHS)

Mês/Ano de Referência: ____/2026

Nome Completo do Servidor	Data de Admissão	Diretoria	Departamento/ Unidade Técnica / Núcleo	Descrição Resumida das Atividades	Valor Proposto (R$)/ Nível

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TOTAL					

Local e Data: _____, /2026.

Nome do Responsável (NRHS): _____

(assinatura eletrônica)

53074/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.406/2026

Disciplina o controle de jornada dos servidores das unidades socioeducativas contemplados no Regime de Trabalho em Turnos – RTT, conforme Decreto nº 2.471, de 14 de janeiro de 2004.

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido no protocolado n.º 22.592.453-8,

RESOLVE:

Art. 1º. O regime de trabalho em turnos do Agente de Segurança Socioeducativo de que trata o art. 4º, I do Decreto estadual n.º 2.471, de 14 de janeiro de 2004, é de 40 horas semanais, e poderá ser cumprido através das seguintes escalas de trabalho:

I – 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com duas folgas mensais; ou
II – 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, alternadas com 12 horas de trabalho, por 60 horas de descanso; ou
III – 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

§ 1º. Cada turno previamente estabelecido observará o limite de até 24 horas de trabalho, assegurando-se o intervalo mínimo de 11 horas entre um turno e outro para descanso do servidor.

§ 2º. Será realizada a compensação de 24 horas mensais, para adequação do cumprimento das 40 horas semanais de trabalho.

Art. 2º. Nas unidades socioeducativas, por suas características operacionais, peculiaridades das atividades laborais, necessidades excepcionais ou motivos de força maior, poderá ser implementada a escala que melhor atenda o interesse da administração pública.

Parágrafo único. A elaboração da escala de trabalho é incumbência do gestor da respectiva unidade socioeducativa e deverá, em todas as hipóteses, ser submetida à apreciação e validação da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo.

Art. 3º. A escala de trabalho proposta pelo gestor levará em consideração a capacidade técnico-operacional da equipe e a demanda laboral local, assegurando-se o integral funcionamento da unidade socioeducativa conforme o interesse público.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

53070/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12410/2026

Retifica Progressão por Antiguidade concedida por meio da Resolução n.º 1.238 de 23 de abril de 2015 e Progressão por Titulação concedida por meio da Resolução n.º 2.472 de 13 de agosto de 2015.

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e o contido no protocolado n.º 25.793.311-3, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0050130-82.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP n.º 1.238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial n.º 9445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial, pelo critério de Antiguidade, a servidora no cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

Órgão	Cargo	Nome	CPF	LF	De		Para		A partir de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
DER	AGENTE PROFISSIONAL	JURACI ALVES ROSA	186.xxx.xxx-30	1	I	08	I	09	**24/11/2013**

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP n.º 2.472, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial n.º 9519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais, pelo critério de Titulação, a servidora no cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na forma do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

Órgão	Cargo	Nome	CPF	LF	De		Para		A partir de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
DER	AGENTE PROFISSIONAL	JURACI ALVES ROSA	186.xxx.xxx-30	1	I	09	I	11	**06/11/2014**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

53005/2026

Resolução SEAP nº 12.288/2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Autorização Governamental exarada à folha 115/115a do Protocolo n. 19.518.471-2, e considerando o art. 5°, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal, e a Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ n. 16.826.856/0001-50**, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n. 733/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de *Sacos para coleta de lixo – Grupo I*, promovido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, em razão de declarar-se indevidamente como Microempresa (ME), em ambiente virtual de licitação.

Art. 2°. Fundamentar a presente instauração no artigo 152, inciso I, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Art. 3°. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

53262/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.149646/26, Pensão por morte, Protocolo 25.421.956-8. Segurado: NATÁLIA FAGUNDES MORARI, CPF 01265740062 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: RAUL MORARI TAVARES, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R$ 4816.49; RAFAEL MORAES TAVARES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R$ 4816.49. Total do Benefício R$ 9632.98

Ato n.149640/26, Pensão por morte, Protocolo 25.762.443-9. Segurado: JOANA VELASCO NUNES, CPF 56232209915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALVARO NUNES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 4311.17. Total do Benefício R$ 4311.17

Ato n.149653/26, Pensão por morte, Protocolo 25.712.472-0. Segurado: NOEL FAUSTINO DE LIMA, CPF 36167770972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FRANCISCA RITA GARCIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3256.61. Total do Benefício R$ 3256.61

Ato n.149649/26, Pensão por morte, Protocolo 25.442.604-0. Segurado: ANDRE RODRIGO PILATO, CPF 02548944964 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JANICE APARECIDA ZARONI PILATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3137.02. Total do Benefício R$ 3137.02

Ato n.149641/26, Pensão por morte, Protocolo 25.762.443-9. Segurado: JOANA VELASCO NUNES, CPF 56232209915 - LF 4. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALVARO NUNES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3988.79. Total do Benefício R$ 3988.79

Ato n.149647/26, Pensão por morte, Protocolo 24.803.597-8. Segurado: MARILDA IZABEL POLIZEL LOPES, CPF 80832601934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ORLANDO ELIZIARIO LOPES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 1155.61. Total do Benefício R$ 1155.61

Ato n.149650/26, Pensão por morte, Protocolo 25.667.045-3. Segurado: ELCIO LIBORIO BALOTA, CPF 88900622820 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: MIRIAM KANASHIRO BALOTA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R$ 12201.58; MARINA KANASHIRO BALOTA, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R$ 12201.58. Total do Benefício R$ 24403.16

Ato n.149642/26, Pensão por morte, Protocolo 25.655.255-8. Segurado: IOLANDA SERIGHELLI, CPF 72367962987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EGYDIO SERIGHELLI NETTO, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 2759.88. Total do Benefício R$ 2759.88

Curitiba, 29 de abril de 2026

53277/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 62, de 28 de abril de 2026.

Declara a equivalência do salário mínimo regional ao Piso Salarial (Lei Estadual nº 21.350/2023), para efeitos do Programa Leite das Crianças (PLC).

A **SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas obrigações que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando a Lei Estadual nº 16.475 de 22 de abril de 2010 e o art. 4º, inciso V, no Decreto nº 3.000 de 8 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a equivalência do salário-mínimo regional a que se refere o art. 2º do Decreto nº 3.000/2015 ao Piso Salarial estabelecido na Lei Estadual nº 21.350 de 01 de janeiro de 2023, e seu valor fixado no inciso I do art. 1º, do Decreto Estadual nº 13.182, de 1º de abril de 2026, em R$ 2.105,34 (dois mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 34, de 10 de abril de 2025.

Publique-se.
Cumpra-se.

Camila Luíza Cunha Bernardo Aragão,
Secretária de Estado interina.

53034/2026

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 001
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Municipal de PALMAS - PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
Otamir Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

53228/2026

Diário OFICIAL Paraná

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

EDITAL 005/2026

PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL 'TALENTOS PARANÁ NO MUNDO'

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE 3

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, considerando ainda o disposto no Edital nº 001/2026 e em sua 1ª Retificação, referentes ao Programa de Mobilidade Internacional "Talentos Paraná no Mundo", torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DA FASE 3**, nos termos estabelecidos no Edital nº 01/2026.

1. DA ENTREVISTA

a. Nesta etapa, foram considerados 04 (quatro) critérios de avaliação: maturidade acadêmica; clareza do plano de aplicação do conhecimento; comunicação oral; e desenvoltura em língua inglesa.

b. Cada critério foi pontuado em uma escala de 0,0 (zero) a 2,5 (dois vírgula cinco), totalizando, ao final, a nota máxima de 10,0 (dez).

CANDIDATO(A)	UNIVERSIDADE	NOTA
Ana Laura Abati Calza	UNIOESTE	9,53
Ana Melissa de Oliveira Simoneti	UNIOESTE	8,5
Caroline Mayumi Grellmann Saito	UNIOESTE	10
Davi de Alcantara dos Santos	UNIOESTE	4,43
Fernanda Neres da Rocha	UNIOESTE	5,96
Gustavo Miguel Jeziur	UNIOESTE	8,73
Marcella Eduarda Ferreira de Andrade	UNIOESTE	não compareceu
Marcos Renan Carreira Keller Estevam	UNIOESTE	7,86
Maria Clara Turkot Haçul	UNICENTRO	8,06
Matheus Muchinski Costa	UEPG	5,33
Murilo Branco	UEPG	9,43
Pedro Arthur Perin	UEPG	9,13
Pedro Cambui Martins	UNIOESTE	9,36
Rafael Zorek Soster	UNIOESTE	9,06
Thales Alexandre Lourenço de Souza	UEPG	7,33
Thiago Ryudi Mitsugi	UNIOESTE	8,03

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

53032/2026

RESOLUÇÃO SETI N º 112, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Constitui comissão verificadora com vistas ao recredenciamento institucional da Universidade Estadual do Paraná, Unespar, junto ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, e a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão verificadora com vistas ao recredenciamento institucional da Universidade Estadual do Paraná, Unespar, junto ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, composta por:

I - Erneldo Schallenberger, Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS, professor aposentado do Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo e ex-reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste;

II - Júlio César Damasceno, Doutor em Energia na Agricultura pela Universidade Estadual de São Paulo, UNESP/Campus de Botucatu, professor associado do Departamento de Zootecnia e ex-reitor da Universidade Estadual de Maringá, UEM;

III - Zaki Akel Sobrinho, Doutor em Administração pela Universidade de São Paulo, USP, professor titular aposentado do Departamento de Administração Geral e Aplicada e ex-reitor da Universidade Federal do Paraná, UFPR, para procederem à verificação in loco; e

IV - Mário Cândido de Athayde Júnior, Assessor Técnico da CEPE/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a comissão levará em conta o contido no Protocolo n.º 25.077.652-7, de 01 de dezembro de 2025, bem como no Instrumento de Avaliação Institucional específico, aprovado pela Resolução n.º 123/2017-SETI.

§ 2º Os avaliadores apresentarão seu relatório, bem como manifestação formal quanto a eventuais alterações e/ou ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da visita in loco à Instituição.

§ 3º A Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão - CEPE/Seti terá

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

53479/2026

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

937 - 22/04/2026 - SIMONE TAMIKO KOYAMA SHODA - (COPS) - CPF 477.XXX.XXX-11 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter pleno, a partir de 31 de março de 2026, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 03/2023-1 e N. 03/2023-2.

938 - 22/04/2026 - NILCEIA DA SILVA ALMEIDA SOUZA - (HU) - CPF 944.XXX.XXX-65 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter pleno, a partir de 03 de março de 2026, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 01/2023-1 e N. 01/2023-2.

939 - 22/04/2026 - FERNANDO NAVARRO GOMES - (PCU) - CPF 543.XXX.XXX-76 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter pleno, a partir de 09 de fevereiro de 2026, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 18/2022-1 e N. 18/2022-2.

1008 - 27/04/2026 - DAIANE VIEIRA CARDOSO - (HU) - CPF 730.XXX.XXX-00 - Determinar que passe a responder interinamente pela Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, no período de 15/04/2026 a 05/05/2026. Estabelecer que a referida servidora acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor Administrativo do Hospital Universitário.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

923 - 22/04/2026 - MEIRIANE PIZANI SCOBARE DE OLIVEIRA - (CCS) CPF 117.XXX.XXX-11 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ASSISTENTE, nível PS M1, lotando-a no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 27/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 26/04/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

924 - 22/04/2026 - ERIKA JULIANA DMITRUK - (CESA) - CPF 232.XXX.XXX-32 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial d seguinte docente de AD C para AD D.

925 - 22/04/2026 - CLAUDIA LOPES NASCIMENTO - (CCH) - CPF 563.XXX.XXX-00 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC A para AC B.

926 - 22/04/2026 - FLAVIA FERNANDES DE CARVALHAES - (CCB) - CPF 218.XXX.XXX-01 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AD B para AD C.

927 - 22/04/2026 - EDUARDO HIDEO SUZUKI - (CTU) - CPF 459.XXX.XXX-25 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente de AC A para AC B.

1009 - 27/04/2026 - ELIDA MARIA DA SILVA - (PROAF) - CPF 908.XXX.XXX-72 - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 02 para a Classe 03, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte) horas de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

1010 - 27/04/2026 - MIRIAM SILVEIRA LOURES DE OLIVEIRA (PRORH) CPF 846.XXX.XXX-04 - Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Agentes Universitários composta pelos servidores: Miriam Silveira Loures de Oliveira (PRORH), Mayara Fernanda Ferreira de Souza (PRORH), Antonio Bezerra de Lima Filho (PRORH), Elisangela de Cassia Merlo Cabrera (PRORH), Maurênia Nielsen (HU/DS), Mauricio Fernandes (SEBEC) e Fabio Lopes (ASSUEL), para sob a presidência da primeira, apreciar os recursos impetrados por servidores. Determinar que nas faltas e impedimentos da Presidente, a presidência será exercida por Antonio Bezerra de Lima Filho. Designar a servidora Mayara Fernanda Ferreira de Souza para secretariar os trabalhos da comissão. Estabelecer que o mandato dos servidores supracitados será no período de 01/05/2026 a 30/04/2028 e, poderão dedicar até 08 (oito) horas semanais de sua carga horária no desenvolvimento das atividades da Comissão.

1012 - 28/04/2026 - RENATA PEDRÃO LEME MOTOMATSU - (HU) - CPF 979.XXX.XXX-20 - Conceder licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Artigo 71, do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 01/04/2026 a 28/02/2027, atribuindo 08 horas semanais à requerente para o cumprimento da licença ora concedida.

1013 - 28/04/2026 - DENISE MARIA FANK DE ALMEIDA - (CESA) - CPF 966.XXX.XXX-15 - Conceder licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para a realização de Pós-Doutorado, junto à UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Toledo / PR, no período de 02/06/2026 a 02/12/2026.

1014 - 28/04/2026 - EDSON SILVA FERREIRA - (PCU) - CPF 234.XXX.XXX-84 - Determinar a relotação, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Segurança do Patrimônio da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário para a Secretaria Administrativa da Biblioteca Central, com a respectiva vaga, a partir de 10/06/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

1015 - 28/04/2026 - LUIZ GUSTAVO TIROLI - (PJU) - CPF 628.XXX.XXX-80 - Determinar a relotação, em regime de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Administrativa da Procuradoria Jurídica para a Divisão de Licitação da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, com a respectiva vaga, a partir de 01/05/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

1016 - 28/04/2026 - AURORA TOMAZINI DE CARVALHO - (CESA) - CPF 543.XXX.XXX-04 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AD C para AD D.

1017 - 28/04/2026 - FREDERICO ALFREDO GOMEZ SIENA - (CTU) - CPF 070.XXX.XXX-90 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 04/05/2026 a 03/05/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1018 - 28/04/2026 - CELSO GODOI - (SEBEC) - CPF 017.XXX.XXX-54 Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 019/2026 de 20/01/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 21/01/2026, no cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de MÉDICO/CLÍNICA GERAL, P 01, em regime de 20 horas semanais, lotando-o na Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do Serviço de Bem Estar à Comunidade, no período de 04/05/2026 a 03/05/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1028 - 29/04/2026 - DIANA NARA RIBEIRO DE SOUSA - (CCE) - CPF 147.XXX.XXX-29 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AD B para AD C.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

53620/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 537/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **499/2026**

Contratante: **Associação Hospitalar de Prot Infância Dr Raul Carneiro FPP**
Objeto: **Vestibular 2º Semestre/2026 e 1º Semestre/2027**

GESTORA
Servidora **Sandra Regina de Oliveira Garcia** Matrícula **1904209** Unidade **Coordenadoria de Processos Seletivos** E-mail **sandragarcia@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **Roberto Mantoani** Matrícula **1801078** Unidade **Diretoria Administrativa** E-mail **mantoani@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de abril de 2026**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

53630/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Docentes, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, no mês de abril e maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **Alessandra Maffei Monteiro** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 076/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 01/04/2027.
Nome: **Amanda Fonseca Zangirolamo** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 085/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 29/05/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 28/05/2027.
Nome: **Amanda Fonseca Zangirolamo** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 088/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 01/04/2027.
Nome: **Angelica Lyra de Araujo** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 082/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 01/04/2027.
Nome: **Caio Tikaraishi Pierangeli** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 084/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 01/04/2027.
Nome: **Camila Cristina Ferreira de Oliveira** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 091/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 06/05/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 05/05/2027.
Nome: **Douglas Hideo Higuchi** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 078/2026, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 07/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 06/04/2027.
Nome: **Fernanda Kazmierski Morakami** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 080/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 01/04/2027.
Nome: **Fernando de Souza Rodrigues** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 086/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 29/05/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 28/05/2027.
Nome: **Heron Heloy Costa** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 083/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 20/05/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/05/2027.
Nome: **Lair Barroso Arraes Rocha Silva** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 077/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 06/05/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 05/05/2027.
Nome: **Lucienne Garcia Pretto Giordano** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 087/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 01/04/2027.
Nome: **Maiara Voltarelli Providello** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 073/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 01/04/2027.
Nome: **Marcelle Brandão Terra** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 081/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 27/05/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 26/05/2027.
Nome: **Natalia Scaneiro Boy Sardinha** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 079/2026, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 28/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 27/04/2027.
Nome: **Nathalia de Sousa Pereira** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 090/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 11/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 10/04/2027.
Nome: **Nicolle Lorrayne Domingos Guerra** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 089/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 17/05/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/05/2027.
Nome: **Sirlei Rose Martos** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 092/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 07/05/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 06/05/2027.
Nome: **Stephany Pires da Silva** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 075/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/04/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 01/04/2027.
Nome: **Tatiana Mari Saita** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 074/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 13/05/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 12/05/2027.
Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos.

53692/2026

PORTARIA GEFIS Nº 538/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 500/2026 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Vitoria Cristina de Souza Ganzela

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 539/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 501/2026 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Gean da Silva Medis

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst

Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 540/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 502/2026 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Juliano Alves Soares

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 541/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 503/2026 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Laura Gozzo Oliveira

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 542/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 504/2026 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Paola Santana Der Alencar

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 543/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 505/2026 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Carolina de Souza Silva

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 544/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 506/2026 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Cassielly Fernanda Faraum

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 545/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 507/2026 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Carla Antonieli de Moraes

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

53185/2026

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, TORNA PUBLICA AS SEGUINTES PORTARIAS:

PORTARIA Nº 397/2026-PRH

Considerando a Resolução nº 287/2009-CAD, de 17 de dezembro de 2009, e os despachos nele exarados;
Considerando a Lei nº 10.692/93 de 27 de dezembro de 1993;
Considerando os protocolos digitais n° 25.529.358-3.

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%), aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	CPF	Função	Período
MIRIAM LEIKO TERABE	HUM-DEE-ATN	041.XXX.XXXX-04	ENFERMEIRO	29/05/2026 a 28/05/2028

PORTARIA Nº 398/2026-PRH

Considerando o disposto no § 2º do inciso IV do artigo 13 da Lei Estadual nº 17.382, de 06 de dezembro de 2012, que altera a carreira do pessoal técnico-administrativo;
Considerando o(s) protocolo(s) digital(is) n° 25.754.633-0, 25.691.718-1.

RESOLVE:

Art. 1º – ATRIBUIR a Gratificação de Atividade de Saúde (GAS), aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	CPF	Função	Data
GABRIELA SADAKO SAKUNO	CCS-DFA	094.XXX.XXX-03	TECNICO ADMINISTRATIVO	a partir de 14/04/2026
HILDEBERTO VASCONCELOS DA SILVA	CCS-COD	487.XXX.XXX-72	TECNICO EM BIBLIOTECA	14/04/2026 a 10/10/2026

PORTARIA Nº 399/2026-PRH

Considerando a Lei nº 10.692/93, de 27 de dezembro de 1993;
Considerando o auto n° 0007617-22.2012.8.16.0017 - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá – PR;
Considerando os protocolos digitais n° 25.731.279-8, 25.736.186-1, 25.423.461-3.

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	CPF	Função	Data
DEBORA BORTOLUZZI BIANCHIN	HUM-DHE-TEC	972.XXX.XXX-04	TECNICO EM LABORATORIO	09/05/2026 a 08/05/2028
LUCIENE MARIA BUENO	HUM-DEE-ATN	773.XXX.XXX-20	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/05/2026 a 09/04/2028
PAULO HERCULES BIAGI SALINEIRO	HUM-DHE-TEC	033.XXX.XXX-36	BIOQUIMICO	09/05/2026 a 08/05/2028

53437/2026

Autoriza a viagem da profª Larissa Michelle Lara, para realizar atividades referentes a sua pesquisa de Pós-Doutorado na Universitat de València na Espanha e uma visita técnica a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto e ao Centro de Investigação em Atividade Física, Saúde e Lazer (CIAFEL) em Portugal, no período de 3 a 28/5/2026, com o ônus restritos aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao vínculo efetivo com a UEM.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

51371/2026

Autoriza a viagem do prof. Wagner Dalla Costa Félix, para realizar atividades referentes a sua pesquisa de Pós-Doutorado, na Universitat de València – Espanha, no período de 3 a 28/5/2026, com o ônus restritos aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao vínculo efetivo com a UEM.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

51367/2026

PORTARIA Nº 393/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando os Editais nº 252/2024-PRH e 172/2025-PRH,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Recursal de Heteroidentificação a fim de avaliar os pedidos de recursos contra as decisões divulgadas nos Editais nºs 175/2026-PRH e 181/2026-PRH.

Art. 2º Designa-se para compor a referida comissão, os seguintes membros:
- Wellington Benevides dos Santos (Presidente)
- Duana Eduarda Elias da Silva (Secretária)
- Carla Trindade - (Membro-Avaliador)
- Daniara Thomaz Fernandes Martins (Membro-Avaliador)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 28 de abril de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

52966/2026

PORTARIA Nº 396/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 075/2026-PRH, de abertura de teste seletivo para Professor Colaborador, e a Portaria nº 383/2026-PRH,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 383/2026-PRH, que designou as Comissões de Seleção do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 075/2026-PRH, especificamente quanto à composição da comissão de seleção para área de conhecimento ou matéria **(16) Educação Musical**, pertinente ao Departamento de Música e Artes Cênicas.
Art. 2º. Fica dispensado da função de suplente da Comissão de Seleção o Prof. Dr. Sidmar Silveira Gomes - UEM.
Art. 3º. Fica nomeado e designado para a função de suplente da Comissão de Seleção o Prof. Dr. Thiago de Castro Leite – UEM.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 29 de abril de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

53450/2026

PORTARIA Nº 395/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 001/2026-PRH, de abertura de concurso público para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear as Bancas Examinadoras responsáveis pela avaliação da prova escrita, didática, prática e/ou projeto de atividades acadêmicas (se houver) e avaliação de títulos e currículo do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior aberto por meio do Edital nº 001/2026-PRH com os seguintes membros.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
(19) ANÁLISE NUMÉRICA

Nome	Função	Instituição
Prof. Dr. Esdras Penedo de Carvalho	Presidente	UEM
Profa. Dra. Denise de Siqueira	Secretário(a)	UTFPR
Prof. Dr. Elias Alfredo Gudino Rojas	Membro	UFPR
Prof. Dr. Doherty Andrde	Suplente	UEM
Prof. Dr. Thiago de Oliveira Quinelato	Suplente	UFPR

(21) COMBINATÓRIA

Nome	Função	Instituição
Prof. Dr. Marcos Andre Verdi	Presidente	UEM
Prof. Dr. Fabricio Siqueira Benevides	Secretário(a)	UEM
Prof. Dr. Vinicius Fernandes dos Santos	Membro	UFMG
Profa. Dra. Renata Raposo Del Vecchio	Suplente	UFF
Prof. Dr. Emerson Vitor Castelani	Suplente	UEM

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 28 de abril de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

53051/2026

PORTARIA Nº 394/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 075/2026-PRH, de abertura de teste seletivo para o cargo de Professor Colaborador, e a Portaria nº 383/2026-PRH,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 383/2026-PRH, que designou as Comissões de Seleção do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 075/2026-PRH, especificamente quanto à composição da comissão para área de conhecimento (subárea ou matéria) **(24) Gestão do Cuidado de Enfermagem II**, pertinente ao Departamento de Enfermagem.
Art. 2º. Fica dispensado da função de presidente da Comissão de Seleção a Profa. Dra. Márcia Moroskoski - UEM.
Art. 3º. Fica nomeada e designada para a função de presidente da Comissão de Seleção a Profa. Dra. Heloá Costa Borim Christinelli – Unespar.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 28 de abril de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

53020/2026

UENP

EDITAL Nº 013/2026 – GR

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
1. TORNAR PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo para Bolsista do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), para as vagas de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta.
COORDENADORIA GERAL

Nome	CPF
Alvaro Martins Fernandes Júnior	057.XXX.XXX-21
Lucia Mara de Lima Padilha	016.XXX.XXX-21
Silvio Tadeu de Oliveira	015.XXX.XXX-66

COORDENADORIA ADJUNTA

Nome	CPF
Bárbara Nivalda Palharini Alvim Sousa	042.XXX.XXX-39
Jaine dos Santos Floriano	086.XXX.XXX-99
Teresinha Esteves da Silveira Reis	458.XXX.XXX-15

2. O candidato cuja inscrição não tenha sido homologada poderá interpor r ecurso entre os dias 29 e 30 de abril de 2026, exclusivamente, por meio do e-mail selecaopessoal@uenp.edu.br.

Jacarezinho-PR, 28 de abril de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

53026/2026

PORTARIA/GR Nº 118/2026

Considerando o e-protocolo 25.702.474-1;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Fica substituída a docente Marilúcia dos Santos Domingos, nomeada pela Portaria/GR nº 091/2025, pelo docente João Carlos Dias Furtado, como representante docente do Campus de Cornélio Procópio junto ao Conselho Universitário (CONSUNI), com mandato até 23 de abril de 2027.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

s disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 23 de abril de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 119/2026

Considerando o e-protocolo 25.662.240-8; 25.671.236-9; 25.662.233-5;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Nomear os representantes discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CEPE/UENP, conforme segue:
I. CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
a) Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) - Tiago Ferreira de Souza
b) Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) - Eric Noventa de Souza (recondução)
c) Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA) - Paulo Henrique Peres da Silva
d) Centro de Ciências da Saúde, Exatas e da Natureza (CCSEN) - Gabriel Alexander de Carvalho
II. CAMPUS DE JACAREZINHO
a) Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) - Jaini Silva Evangelista dos Santos
b) Centro de Ciências da Saúde (CCS) - Eduardo Gomes da Silva
c) Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) - Maria Eduarda Tonani Rocha
III. CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES
a) Centro de Ciências Agrárias (CCA) - Fernando Iacobacci Borguesão
b) Centro de Ciências Biológicas (CCB) - Thiago Rodrigues Machado
d) Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) - Ana Alice Lunardi Montoro
Parágrafo único. O mandato dos representantes nomeados conforme *caput* do artigo será de 02 de maio de 2026 a 01 de maio de 2027, podendo ser prorrogado nos termos regimentais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 23 de abril de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 120/2026

Considerando o e-protocolo 25.662.240-8; 25.671.236-9; 25.662.233-5;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Nomear os representantes discentes no Conselho Universitário da U niversidade Estadual do Norte do Paraná – CONSUNI/UENP, conforme segue:
I. CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Iro Pedro Teluski – Recondução
Laritiely Ribeiro da Silva
II. CAMPUS DE JACAREZINHO
José Matheus Damasceno Machado Zozoloto Dariva
Yasmin Fogaça Coelho
III. CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES
Adilson Eduardo Tostes Carmo
Kimberly Fuji Yamaçake
Parágrafo único. O mandato dos representantes nomeados conforme *caput* do artigo será de 02 de maio de 2026 a 01 de maio de 2027, podendo ser prorrogado nos termos regimentais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 23 de abril de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 121/2026

Considerando o e-protocolo 25.696.452-0; 25.696.538-0; 25.696.595-0;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Nomear os representantes docentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CEPE/UENP e na Câmara de Graduação, conforme segue:
I. CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
a) Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) - Ivone Pingoelo
b) Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) - Marcela Ribeiro de Albuquerque
c) Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA) – Bruna Carolini Barbosa
d) Centro de Ciências da Saúde, Exatas e da Natureza (CCSEN) – Dhiego Gomes Ferreira
II. CAMPUS DE JACAREZINHO
a) Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) - Gilvana de Fátima Figueiredo Gomes
b) Centro de Ciências da Saúde (CCS) - Denis Carlos dos Santos
c) Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) - Ricardo Pinha Alonso
d) Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA) - Vera Maria Ramos Pinto
III. CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES
a) Centro de Ciências Agrárias (CCA) - Wanessa Blaschi
b) Centro de Ciências Biológicas (CCB) - Fernanda Dotti do Prado
d) Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) - Maisa Lucia Cacita Milani
Parágrafo único. O mandato dos representantes nomeados conforme *caput* do artigo será de 02 de maio de 2026 a 01 de maio de 2027, podendo ser prorrogado nos termos regimentais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 23 de abril de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 122/2026

Considerando o e-protocolo 25.792.682-6;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedida a manutenção do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor Ricardo Castanho Moreira, CPF nº 007.XXX.XXX-93, ocupante do cargo de professor, lotado no Campus Luiz Meneghel pelo período de 01 de abril de 2026 à 31 de março de 2027.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 24 de abril de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 123/2026

Considerando o e-protocolo 25.781.659-1;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Conceder Ascensão de Nível ao seguinte Professor de Ensino Superior

Item	Protocolo	Nome	CPF	Classe
I.	25.725.290-6	Fabrício José Jassi	039.XXX.XX X-48	Adjunto D

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 27 de abril de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 124/2026

Considerando o e-protocolo 25.697.654-4;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Designar os membros da Comissão Coordenadora do Programa de M estrado Profissional em Ensino de Computação (PROFCOMP) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), que passa a ser composta pelos seguintes servidores:
I – Membros titulares:
a) Thiago Adriano Coleti;
b) Paulo Júnior Varela.
II – Membros suplentes:
a) Carlos Roberto Beleti Júnior;
b) Maísa Lucia Cacita Milani.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 27 de abril de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 125/2025

Considerando o e-protocolo 25.693.608-9;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Fica substituída a docente Barbara Nivalda Palharini Alvim Sousa, nomeada pela Portaria/GR nº 405/2025, pela docente Paola Sanches Cella, CPF 332.XXX.XXX-07, para responder, interinamente, pela função acadêmica de Diretora de Pesquisa (PROPG), simbologia FA-3, no período de 17 de abril de 2026 à 05 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 20.933/2021
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 27 de abril de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 126/2026

Considerando o e-protocolo 25.829.358-4;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Designar os membros da Comissão Local da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), em conformidade com as políticas institucionais de acesso, para atuação no XXVI Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná 2026, a ser realizado nas terras indígenas Pinhalzinho e São Jerônimo, conforme segue:
I – Terra Indígena São Jerônimo:
a) Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos (Coordenador);
b) Agente Universitária Danielli Pires (Auxiliar de Coordenação).
II – UENP – Campus de Jacarezinho:
a) Profa. Dra. Rosiney Aparecida Lopes do Vale (Coordenadora);
b) Agente Universitário Raphael Maceió Marques (Auxiliar de Coordenação).
Art. 2º A Comissão Local se dissolverá após a entrega do relatório final do Processo Seletivo ao Gabinete da Reitoria.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 28 de abril de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA N º 02 /2026-CCSA/CJ/UENP

Súmula: Determina instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades no caso em que especifica.
O Professor Doutor Antônio José Saviani da Silva, Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeado pela Portaria nº 268/2022-GR, no uso de suas atribuições, considerando o artigo 116 da Lei Estadual n° 20. 656/2021 c/c artigo 4° da Resolução n° 001/2021 – CONSUNI/UENP, no exercício regular de seu cargo, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista, RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, consistente em suposto furto de aparelho celular de aluna nas dependências do CCSA/CJ, conforme relatado no Protocolo nº 25.820.466-2.
Art. 2º Designar os servidores públicos: JAIRO NEIA LIMA, RG 9.xxx.173-5 SORAYA SAAD LOPES, RG 3.xxx.883-0 e MARCOS CÉSAR BOTELHO, RG 13.xxx.197-0, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá os atos necessários à presente apuração
Art. 3º A Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias .
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Jacarezinho (PR), 27 de abril de 2026.
Prof. Dr. Antonio Jose Saviani da Silva
Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicas
Campus de Jacarezinho
Universidade Estadual do Norte do Paraná

53242/2026

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2026.266 – 28/04/2026 (PROCESSO SEI Nº 23.000037525-4) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2023.201**, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Thiago Mendes Ferreira	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

53545/2026

Portaria R. - Nº 2026.267

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000056270-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Luciana de Paula Souza, RG nº 6.XXX.629-X, linha funcional 5, lotada no Departamento de Medicina, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no dia 11 de julho de 2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria R. no 2025.584, de 25 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53288/2026

Portaria R. - Nº 2026.261

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando
a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria R. nº 2025.494; e,
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000073911-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria R. nº 2025.494, que decidiu pelo arquivamento do Processo nº 23.000073911-6.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de abril de 2026.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

53305/2026

Portaria R. - Nº 2026.265

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando
as Portarias R. nº 2024.36 e nº 2024.233; e,
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000075807-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a professora Marilei Casturina Mendes Sandri, RG nº 7. XXX.567-X, lotada no Departamento de Química, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Joana D´Arc Martins Pupo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de abril de 2026.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

53291/2026

Portaria R. - Nº 2026.264

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
a Cláusula 9º, subcláusula segunda, "c" do Contrato nº 869/2024, Processo Licitatório referente à modalidade Credenciamento nº 006/2021; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. nº 2025.430, de 25 de junho de 2025; e,
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000083484-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à empresa KR Saúde LTDA, CNPJ nº 38.445.900/0001-15, a Pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (UEPG) pelo prazo de 1 (um) ano, por descumprimento do instrumento convocatório da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de abril de 2026.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

53307/2026

Portaria R. - Nº 2026.262

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a Portaria R. nº 2026.184, de 06 de abril de 2026; e,
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 26.000022706-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a professora Lidia Dalgallo, RG nº 3.XXX.145-X, lotada no Departamento de Enfermagem, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Jacqueline Aparecida Marques.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de abril de 2026.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

53348/2026

UNESPAR

PORTARIA N.º 620/2026 - REITORIA/UNESPAR

Prorrogar por 15 (quinze) dias úteis, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, junto ao e-Protocolo nº 24.428.121-4, do *Campus* Curitiba I, e outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99[1], Art. 89[2] e Art. 117[3], da Lei 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o disposto no Art. 22[4], 88[5], § 2º da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

Considerando o solicitado pela Presidente da Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 1429/2025 – Reitoria/Unespar (fls.70, Mov. 45), bem como o Despacho da Projur/Unespar (fls.73, Mov.47).

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, o prazo estabelecido na Portaria nº 530/2026 – Reitoria/Unespar, para a finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1429/2025 - REITORIA/UNESPAR, constantes do Protocolo nº 24.428.121-4.

Art. 2º Retificar a Portaria nº 530/2026 – Reitoria/Unespar, para alterar os termos do respectivo preâmbulo, e do artigo 1º, especificamente, para constar, em ambos, o ano correto da Portaria nº 1429, como sendo o ano de 2025, bem como o número correto do protocolado ao final do artigo 1º, como sendo nº 24.428.121-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 27 de abril de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora
Decreto nº 7.733/2024

53552/2026

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de abril de 2026:

90-PROGESP, de 30-4-2026: Concede Adicional de Titulação, AT, de 15% incidente sobre o vencimento-base do servidor Fábio Horst, CPF nº 025.XXX.XXX-20, concedido por conclusão do Curso de Doutorado em Desenvolvimento Comunitário, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, a partir de 10-4-2026.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

53581/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 25.448.309-5, de 20/2/2026 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 216-GR/UNICENTRO, de 11/3/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12104, de 12/3/2026, e determino o encaminhamento à Pró-Reitoria de Apoio ao Estudante (Proae), para a realização de Prática Restaurativa, desde que haja concordância das partes. Não havendo concordância, será instaurado Processo Disciplinar.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

53269/2026

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA
PORTARIA Nº 1899/2026-GRE, DE 29 DE ABRIL DE 2026.
SÚMULA: Autoriza o sobrestamento do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4057/2025-GRE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Processo nº 24.644.947-3, de 11 de setembro de 2025; considerando o Memorando nº 036/2026-Corregedoria, de 29 de abril de 2026, RESOLVE:

Art. 1º **Autorizar o sobrestamento, no período 14 a 24 de abril de 2026,** do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4057/2025-GRE, em razão de férias de membro da Comissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

53621/2026

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 049/2026

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e Decreto n. 13.016, de 19/03/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Elietti de Souza Vilela,** CPF n. º 520.XXX.XXX-34, ocupante do cargo em comissão de Diretora Geral, para responder, cumulativamente, pela função de Secretária de Estado da Secretaria de Estado

da Cultura, no período de 05/05/2026 a 10/05/2026, de acordo com o protocolo n.º 25.784.353-0.

Art. 2º - Designar **Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto,** CPF n. º 018.XXX.XXX-10, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Museu Alfredo Andersen - MAA, para responder, cumulativamente, pela função de Diretor do Museu de Arte Contemporânea – MAC, no período de 04/05/2026 a 11/05/2026, de acordo com o protocolo n.º 25.635.477-2.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

53252/2026



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 316, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Clevelândia	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

53385/2026

DELIBERAÇÃO Nº 19/2026 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 058/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de abril de 2026;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do resgate do projeto "HCL Câncer Datachild Mais tecnologia para os nossos pequenos" do Instituto de Câncer de Londrina (protocolo 25.653.128-3), no valor de R$ 2.233.699,49 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).
Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais para a tramitação dos projetos.
Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 24 de abril de 2026.
Prisciane de Oliveira
Presidente do CEDCA/PR

52990/2026

DELIBERAÇÃO Nº 20/2026 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 058/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de abril de 2026;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto "Raizes" da Central Integrada de Apoio Familiar Pastor Rubens de Castro (protocolo 25.394.241-9), no valor de R$ 7.346.473,76 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).
Parágrafo único. No momento do resgate deverá ser realizada a retenção do percentual de 5% (cinco por cento) ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, o qual deve ser acrescido ao valor total do projeto, ficando a seguinte divisão:
a) Valor do Projeto: R$ 7.346.473,76 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).
b) Valor de Retenção de 5% ao FIA: R$ 367.323,68 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos);
c) Valor total a ser captado: R$ 7.713.797,44 (sete milhões, setecentos e treze mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Art. 2º Que sejam observadas as disposições legais para a tramitação dos projetos.
Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 24 de abril de 2026.
Prisciane de Oliveira
Presidente do CEDCA/PR

52993/2026

DELIBERAÇÃO Nº 18/2026 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de abril de 2026.

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do estorno dos saldos dos processos dos Termos de Execução Descentralizada – TEDS, no valor total de R$ 478.293,76 (quatrocento e setenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), ao FIA "LIVRE" conforme planilha anexa.
Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 24 de abril de 2026.
Prisciane de Oliveira
Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 18/2026 – CEDCA/PR

RELAÇÃO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TEDS ESTORNADOS

PROTOCOLO	SECRETARIAS	PROJETO	VALOR DO SALDO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

16.881.163-2 e 21.051.276-4	SESP	DNA – Fim da Dúvida (Exumação)	R$ 3.436,02
20.412.492-2	SESP	Cyberpornografia – Fim da Impunidade	R$ 53.175,00
20.575.438-5	SEJU	Aproximando Famílias	R$ 261.858,71
20.604.320-2	SEJU	Formação Continuada	R$ 159.824,03
TOTAL	**R$ 478.293,76**		

52988/2026

DELIBERAÇÃO Nº 21/2026 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 058/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de abril de 2026;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto "Cuidar: do nascer aos primeiros passos" da Associação Beneficente São Rafael (protocolo 25.708.953-3), no valor de R$ 18.795.728,69 (dezoito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).
Parágrafo único. No momento do resgate deverá ser realizada a retenção do percentual de 5% (cinco por cento) ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, o qual deve ser acrescido ao valor total do projeto, ficando a seguinte divisão:
a) Valor do Projeto: R$ 18.795.728,69 (dezoito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).
b) Valor de Retenção de 5% ao FIA: 939.786,43 (novecentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).
c) Valor total a ser captado: R$ 19.735.515,12 (dezenove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e doze centavos).
Art. 2º Que sejam observadas as disposições legais para a tramitação dos projetos.
Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 24 de abril de 2026.

Prisciane de Oliveira
Presidente do CEDCA/PR

52996/2026

DELIBERAÇÃO Nº 22/2026 – CEDCA/PR
Considerando a Resolução Conjunta nº 01/2026 – CEDCA/PR e SEDEF referente à Convocação da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de abril de 2026;

DELIBEROU
Art. 1º Pela aprovação do aporte de recurso para a realização da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado Paraná, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), oriundo do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA, fonte 150, linha de ação do Eixo 6 - Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 24 de abril de 2026.

Prisciane de Oliveira
Presidente do CEDCA/PR

53001/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº. 356/2026 – GS/SEDEF
Protocolo: nº 24.398.316-9
Assunto: Dispensa de Licitação – Fornecimento e instalação de persianas
1. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação;
2. AUTORIZO, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de n° 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de n° 10.086/2022, com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD (Mov. 10), no Estudo Técnico Preliminar (mov. 22), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (Mov. 152 e 156), na pesquisa de preço (Mov. 04-07, 14-19, 107/110 e 160) e no mapa de vantajosidade (Mov. 111), na lista de verificação para contratação direta (Mov. 164), despacho da Agente de Contratação (Mov. 143), bem como na Informação Técnica nº 325/2026 da Assessoria Técnica – AT/SEDEF (Mov. 166), **a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da empresa ELIANE DECORACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.651.959/0001-85,** para prestação de serviço de empresa especializada em cortina tipo persianas verticais e horizontais na IARA de Ivaiporã, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 125-127), **a presente despesa no valor total de até R$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, desde que atendida a legislação vigente.
3. CONDICIONO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação/aquisição. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §° 3° do art. 75 da Lei Federal de n° 14.133/2022 e dos art. 31 e do §° único do art. 161 do Decreto Estadual de n° 10.086/2022.
4. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
5. Após, à **NAS/SEDEF** para demais providências.

Curitiba, 28 de abril de 2026.
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

53038/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 358/2026 – GS/SEDEF
Protocolo nº 22.985.584-0
Assunto: Autorização de despesa
I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 412/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 62) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 63-65), a realização da despesa no valor de R$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Maripá** – Segunda parcela.
II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 29 de abril de 2026.
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

53180/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 359/2026 – GS/SEDEF
Protocolo nº 25.657.432-2
Assunto: Autorização de despesa. Repasse fundo a fundo.
I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 407/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 36) e Informação Técnica nº 210/2026 – DPSE/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Especial (Mov. 41), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 38-40), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez

por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município de **Clevelândia**.
II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 29 de abril de 2026.
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

53380/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 447/2026

Protocolo nº **25.769.807-6**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TRANSFORMANDO VIDAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 68 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de abril de 2026.
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*
Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

52961/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 316, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Termo de Cooperação nº 001/2025 – SEAB/IAT;
- Considerando o protocolo nº 25.007.827-7,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Aires Fernandes dos Santos, RG nº 6.xxx.744-x, nomeado pelo Decreto Estadual nº 11.449/2025, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

53303/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 317, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.849.441-7,

RESOLVE

Art. 1º Designara servidora Rafaela Dalcomuni Stipp, RG nº 8.xxx.271-x, como responsável pela Divisão de Outorga Estratégica - DOE, unidade administrativa, vinculada à Diretoria de Licenciamento e Outorga/Gerência de Outorga – DILIO/GOUT, no período de 22 de abril a 01 de maio de 2026, por motivo de férias da titular Natasha Cecilia Hessel de Goes, RG nº 8.xxx.149-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 22 de abril de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

53311/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 318, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.812.755-2,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 319243, protocolo nº 22.033.029-0, emitida em nome de THIAGO MENDES FELIPPE, inscrito no CPNJ nº 19.777.703/0003-10, no município de Contenda/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

53483/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2026

ADESÃO AO PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS IAT

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 10 (dez) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
GABRIEL DESPLANCHES	QUERENCIA DO NORTE	150726	21.717.578-0
ISMAEL PEREIRA HORNING	LAPA	126101	18.788.586-8
JAIME ORBEN	PINHÃO	136229	16.059.160-9
JOÃO ALVARO CARIGNANO	INÁCIO MARTINS	147223	19.720.548-2
JAQUELINE APARECIDA GENOWSKI DE LIMA	PONTAL DO PARANÁ	140256	17.108.706-6
JOÃO LUIZ DA SILVA	IRETAMA	127401	18.120.408-7
CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	CURITIBA	147557	19.854.102-8
JOAO MARIA DO AMARAL	PINHÃO	135810	15.898.552-7
VALDOMIRO LONKOSKI	CAMPO MOURÃO	146186	19.317.088-9
EDNILSON LOURENÇO DOS SANTOS	LAPA	150126	21.170.464-0
FRIGORÍFICO DRILUZ	SANTO ANTONIO DA PLATINA	170365	22.391.011-4

53560/2026

EDITAL TC Nº 043/2026

O **Instituto Água e Terra – IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram ***Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental,*** relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
DENIS LEONEL MANFRIM	Sapopema	150470	21.611.954-1
DENIS LEONEL MANFRIM	Sapopema	150471	21.611.994-0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DIEGO RODRIGUES DE LIMA	Quatro Barras	124263	15.792.674-8
ELBIO DA MOTA BANDEIRA	Castro	138544	16.696.591-8
ELIZEU STAVSKI	Virmond	202077	24.339.295-0
SIMONE ZAGO CAGNINI	Verê	175184	24.745.996-0
THIAGO SCHMITZ HEERDT	Manoel Ribas	165810	24.470.317-8

Curitiba, 29 de abril de 2.026.

53430/2026

EDITAL TC Nº 044/2026 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado*:*

AIA 173838/2025-SID 24.128.036-5/NILCEIA MARTINS DA SILVA IANZE - CPF/CNPJ :838.***.***-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 175263/2025-SID 24.789.721-6/MARIETJE JANTJE VELDHUIS - CPF/CNPJ: 709.***.***-00 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 174851/2025-SID 24.603.170-3/NEUZA FERNANDES DOS SANTOS PONDELOT - CPF/CNPJ: 049.***.***-78 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5

AIA 167949/2024-SID 22.394.177-0/VALLEBLOCK IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - CPF/CNPJ: 09.***.***/0001-39 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 170528/2025-SID 23.604.168-9/IRMÃOS ABIB LTDA EPP - CPF/CNPJ: 03.***.***/0001-30 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9

AIA 138544/2020-SID 16.696.591-8/ELBIO DA MOTA BANDEIRA - CPF/CNPJ: 667.***.***-49 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 202077/2025-SID 24.339.295-0/ELIZEU STAVSKI - CPF/CNPJ: 033.***.***-24 - Aplicação: Programa Proteção do Solo – Projeto: SID 16.989.345-4

AIA 169000/2024-SID 22.634.232-0/AUTO POSTO LUSAND LTDA - CPF/CNPJ: 13.***.***/0001-75 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6

AIA 165810/2025-SID 24.470.317-8/THIAGO SCHMITZ HEERDT - CPF/CNPJ: 067.***.***-62 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 124263/2019-SID 15.792.674-8/DIEGO RODRIGUES DE LIMA - CPF/CNPJ: 098.***.***-74 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 150470/2024-SID 21.611.954-1/DENIS LEONEL MANFRIM - CPF/CNPJ: 015.***.***-29 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 150471/2024-SID 21.611.994-0/DENIS LEONEL MANFRIM - CPF/CNPJ: 015.***.***-29 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7

AIA 154650/2025-SID 23.488.614-2/CIRO APARECIDO CASSITTA - CPF/CNPJ: 028.***.***-60 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 155125/2025-SID 23.488.558-8/CIRO APARECIDO CASSITTA - CPF/CNPJ: 028.***.***-60 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 175184/2025-SID 24.745.996-0/SIMONE ZAGO CAGNINI - CPF/CNPJ: 034.***.***-33 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0

Curitiba, 29 de abril de 2.026

53431/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXECUÇÃO DE LEITOS DE SECAGEM DE LODO, LABORATÓRIO E URBANIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, a Autorização Ambiental - AA nº 64395 com validade até 28/04/2028, para Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL a ser implantada na Endereco:RODOVIA BR 280 - PRÓXIMO A RUA WASHINGTON LUIZ Bairro:CRISTO REI Cep:85610000Renascença no município de Renascença/PR.

53505/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MANADEL COMBUSTIVEIS LTDA - POSTO BANDEIRANTES, a Autorização Ambiental - AA nº 64391 com validade até 27/04/2027, para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada na Endereco:AVENIDA DISTRITO FEDERAL, 1501 Bairro:JD. BELO HORIZONTE Cep:87701310Paranavaí no município de Paranavaí/PR.

53514/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação da Estrada Municipal, Irineu Bertani, Comunidade Independência, a Autorização Ambiental - AA nº 64392 com validade até 27/04/2028, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:Estrada Pioneiro Irineu Bertani, Comunidade Independência Bairro:Zona Rural Cep:85513899Pato Branco no município de Pato Branco/PR.

53515/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERRAPLANAGEM, a Autorização Ambiental - AA nº 64396 com validade até 28/04/2028, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:FAZENDA MOSQUITO Bairro:RURAQL Cep:87595000Brasilândia do Sul no município de Brasilândia do Sul/PR.

53512/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE LOBATO, a Autorização Ambiental - AA nº 64398 com validade até 28/04/2028, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:Estrada rural "Matadouro" (continuação da estrada farinheira) Bairro:Rural Cep:86790000Lobato no município de Lobato/PR.

53507/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a Autorização Ambiental - AA nº 64394 com validade até 28/04/2028, para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada na Endereco:AV. MONTEIRO LOBATO, 885 Bairro:ZONA 08 Cep:87050280Maringá no município de Maringá/PR.

53511/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALDIR ANTONIO GOLDONI, a Autorização Ambiental - AA nº 64397 com validade até 28/04/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:R PADRE HONORINO JOAO MURARO, 275 Bairro:VILA CARLI Cep:85040180Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

53513/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Empreendimentos minerários (cascalho in natura), a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9293 com validade até 28/04/2029, para Explotação a ser implantada na Endereco: Fazenda Maçã, LOTE 24, 25, 28, 26/29/30, Gleba 1, da Colônia G Bairro: Cep:86828000Mauá da Serra no município de Mauá da Serra/PR.

53509/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9292 com validade até 28/04/2031, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:RUA ANÍSIO TOTTI, S/N Bairro:CENTRO Cep:86170000Sertanópolis no município de Sertanópolis/PR.

53506/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REGINALDO NICHELE, a Licença Prévia - LP nº 43946 com validade até 28/04/2031, para Explotação a ser implantada na Endereco:ESTRADA MAIA LOTE 518, SÃO TOMÉ PR Bairro:RURAL Cep:87220000São Tomé no município de São Tomé/PR.

53508/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE ARGILA, a Licença Prévia - LP nº 43947 com validade até 28/04/2029, para Explotação a ser implantada na Endereco:FAXINAL DE CATANDUVAS - IMÓVEL MATRÍCULA Nº 6816 Bairro: Cep:84470000Cândido de Abreu no município de Cândido de Abreu/PR.

53510/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 9291 com validade até 27/04/2031, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 2021 no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

53516/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374091 com validade até 27/04/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 76 no município de Londrina/PR.

53120/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE LEONARDO ZAMPIERI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374035 com validade até 27/04/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTR. OSWALDO CRUZ, GUEBA RIO VERDE LOTE 283, S/N no município de Ubiratã/PR.

53104/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTE RODOVIARIO ARENAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 373986 com validade até 27/04/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Ana Saliba Nassar, 301 no município de Araucária/PR.

53092/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDO CARLOS LOCH, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374065 com validade até 27/04/2032, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Parte 04 do Lote Rural Nº16/17/17-A (Estrada Clark), S/N no município de Iporã/PR.

53113/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374048 com validade até 27/04/2032, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos exclusivamente provenientes do sistema de limpeza pública a ser implantada na estrada quinhao, 01 no município de Joaquim Távora/PR.

53108/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REVPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 374068 com validade até 27/04/2028, para Industrial - Ind. química instalada na RUA SEBASTIAO LAZARO DE SOUZA, 169 no município de Paiçandu/PR.

53114/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAFFEL METAIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 373929 com validade até 27/04/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na AV 24 DE OUTUBRO, 1 no município de Medianeira/PR.

53088/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROLAMPEL COMERCIO DE PAPELAO E PLASTICOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 374085 com validade até 27/04/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Esplanada, 525 no município de Rolândia/PR.

53118/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GIANI CRISTINA MARQUES RECICLAGEM, a Licença de Instalação - LI nº 374023 com validade até 24/10/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Avenida Brasília, 600 no município de Rolândia/PR.

53100/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PSD COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 374030 com validade até 27/10/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na RODOVIA BR 163 KM 07, 2080 no município de Barracão/PR.

53103/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

NUTRIOIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GORDURAS E FARINHAS LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, com validade de 27/04/2028, para Industrial - Ind. química na Av. Alfredo Galvão Alves, 30.

53107/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PHLORINEA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COSMETICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 374056 com validade até 27/04/2031, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida Jorge Casoni, 215 no município de Londrina/PR.

53111/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PONTAL - SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 373990 com validade até 27/04/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua Salustiano Mesquita, 500 no município de Pontal do Paraná/PR.

53093/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADAMA BRASIL S/A, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 306014 com validade até 25/09/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Pedro Antônio de Souza, 400 no município de Londrina/PR.

53124/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INQUIMA LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 303082 com validade até 15/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Ronald Tkotz Lote 27Mk2, Bloco B e C, 9916 no município de Cambé/PR.

53109/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 374007 com validade até 27/04/2032, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Rio da Paz, Km 13, S/Nº no município de Cascavel/PR.

53086/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R SANTOS GOMES & SANTOS LTDA - ME, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 374096 com validade até 27/04/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos. instalada na Avenida Dez de Dezembro, 500 no município de Londrina/PR.

53122/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à APARECIDO ARENAS MINATELLI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374071 com validade até 27/04/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Pacote - Lote 97, . no município de São Jorge do Ivaí/PR.

53115/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERSON DA SILVA FABIANO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374013 com validade até 27/04/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na RUA ANCHIETA, 104 no município de Jussara/PR.

53097/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NINA DOBRJINSKY KANDAUROFF, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374014 com validade até 27/04/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Sítio São Pedro, sn no município de Alvorada do Sul/PR.

53098/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IDILIO DALASTRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374025 com validade até 27/04/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE RURAL 138-A GLEBA 10, S/N no município de Palotina/PR.

53101/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELIR SIMON, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374097 com validade até 27/04/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Vargem Alegre, s/n no município de Francisco Beltrão/PR.

53123/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IGNACIO CARMINATTI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374094 com validade até 27/04/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Área Rural de Renascença, SN no município de Renascença/PR.

53121/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA SALETE VIEIRA MISSIATO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374089 com validade até 27/04/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Rua Ulisses Fiorucci, s/n no município de Jandaia do Sul/PR.

53119/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RESIDENCIAL SALVATTI SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 374082 com validade até 27/04/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Arno Welter, sn no município de Foz do Iguaçu/PR.

53116/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GV NUNES SILVA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 374101 com validade até 27/04/2027, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Avenida Zilda Seixas Amaral, 2690 no município de Apucarana/PR.

53125/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OTILIA SABINA MICHELS ROSSETTI - EIRELI - ME, a Licença Prévia - LP nº 374011 com validade até 27/04/2027, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na ESTRADA PARTICULAR, RODOVIA NATALINO SPADA, KM 08 no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

53096/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRMÃOS MUFFATO S.A, a Licença Prévia - LP nº 374015 com validade até 27/04/2027, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios a ser implantada na Rua Minuano, 937 no município de Medianeira/PR.

53099/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SR ROMANELLI FILHO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374029-R1 com validade até 27/04/2031, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na ROD. PR 862, KM 8 700, S/N no município de Ibiporã/PR.

53102/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374057-R1 com validade até 27/04/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na AVENIDA LAZARO ANTONIO FREI, SN no município de Goioerê/PR.

53112/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRUPO IRANI LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374009-R2 com validade até 27/04/2032, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios a ser implantada na Avenida Brasil, 1479 no município de Cascavel/PR.

53095/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIZE & BIZE SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 373983-R1 com validade até 27/04/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia dos Minérios, 2125-A no município de Almirante Tamandaré/PR.

53091/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROLAMPEL COMERCIO DE PAPELAO E PLASTICOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374083-R1 com validade até 27/04/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Avenida Esplanada, 525 no município de Rolândia/PR.

53117/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO ZAKA PINHAIS II LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 373966-R1 com validade até 27/04/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Jacob Macanhan, 1629 no município de Pinhais/PR.

53089/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRANSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374038-R3 com validade até 27/04/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Pioneiro Avelino Chiocheta, s/n no município de Pato Branco/PR.

53106/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO MUFFATO & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374036-R1 com validade até 27/04/2032, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na RONAT WALTER SODRE, 3300 no município de Ibiporã/PR.

53105/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374007-R2 com validade até 27/04/2032, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Rio da Paz, Km 13, S/Nº no município de Cascavel/PR.

53094/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 373971-R1 com validade até 27/04/2030, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Antônio Bianchetti, 500 no município de São José dos Pinhais/PR.

53090/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

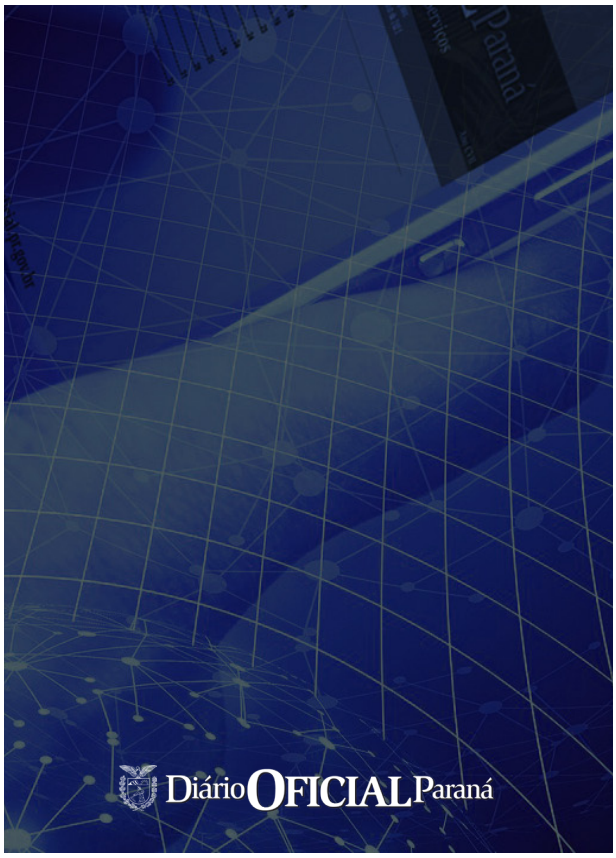
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMINIO CATUAI PALLADIUM SHOPPING CENTER - FOZ DO IGUAÇU, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 373794-R2 com validade até 27/04/2031, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Avenida das Cataratas, 3570 no município de Foz do Iguaçu/PR.

53087/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EUGENIA DUKIEVICZ SZOREK, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 374054 com validade até 27/04/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Localidade de Linha Relógio, s/n no município de Prudentópolis/PR.

53110/2026



Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 300 DE 28/04/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
TELMA SANTANA SERAFINI BOSCHIROLLI				90	08/09/2013	07/09/2018	04/05/2026	01/08/2026
15691972	1	NIII11	258104994					
NELI BARILLI				90	30/01/2011	29/01/2016	05/05/2026	02/08/2026
41228822	2	NAXII	258063112					
ZENILDA MENDES DOS SANTOS				90	01/12/2003	30/11/2008	11/05/2026	08/08/2026
42357162	1	NIII11	257742644					
SOLANGE FLORENCIO DA SILVA				90	01/12/2008	30/11/2013	28/04/2026	26/07/2026
44760860	2	NIII11	258248023					
IVAN MARCELO DE CASTRO				90	23/03/2010	22/03/2015	18/05/2026	15/08/2026
59420356	1	NAVIII	258131240					
REJANE MORE GONZALES DA LUZ				90	30/01/2006	29/01/2011	22/06/2026	19/09/2026
61058117	1	NAXII	256946319					
ROSELI DE FATIMA FERNANDES FARIA				90	29/06/2012	28/06/2017	13/04/2026	11/07/2026
64201042	1	NAXI	257413527					
MARISTELA DO CARMO BIOLO NARDONI				90	11/04/2014	10/04/2019	11/05/2026	08/08/2026
64428675	1	NAXII	258089936					
SANDRA MARIA GASPARIN COLITI				90	01/07/2010	30/06/2015	23/04/2026	21/07/2026
83770538	1	NAXI	257952351					
ANDREIA SIMONE DOS REIS				90	30/01/2011	29/01/2016	05/05/2026	02/08/2026
96391498	1	NAXII	258083911					

52942/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 301 DE 28/04/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
INEZ DE OLIVEIRA BRAGA BEDETTI	33014988	2	NIII07	257936007	22/04/2026	20/04/2028	730
QUELI CRISTINA GIACOMONI ROCHA	41234547	53	NIII01	258148177	02/06/2026	31/05/2028	730
MARCIANO KLIEMANN	58374628	2	NII11	257943453	05/05/2026	03/05/2028	730
ANDREA DA NOBREGA BARBOSA	68960967	2	NII11	257382524	13/04/2026	11/04/2028	730

52941/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 299/2026 – DG/SEED

Designa gestora e fiscal de contrato celebrado com Luiz Minioli Netto.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.317.827-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 2.570/2026, celebrado com Luiz Minioli Netto, CNPJ n.º 14.221.429/0001-13, para aquisição de artigos de higiene pessoal, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 37/2024 – SEAP/DECON:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Fiscal	André Cândido Delavy Rodrigues	622.XXX.180-XX

Art. 2.º À gestora e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53177/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 302/2026 – DG/SEED

Substitui fiscal de contrato celebrado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.159.203-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor André Cândido Delavy Rodrigues, CPF n.º XXX.943.180-XX, para exercer a função de fiscal do Contrato n.º 9.035/2024, celebrado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados, CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente a serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e da metodologia de contratação por metro quadrado, em substituição ao servidor Abimael dos Santos, designado por intermédio da Portaria DG/SEED n.º 69, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Ao fiscal caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

João Luiz Giona Júnior
Diretor-Geral

53604/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 310/2026 – DG/SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Designa gestora, fiscal e suplentes de contrato celebrado com a empresa D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil para aquisição de uniformes.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.522.531-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivos suplentes do Contrato n.º 1517/2026, celebrado com a empresa D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil, CNPJ n.º 00.676.679/0008-00, referente à aquisição de uniformes, decorrente da Ata SRP n.º 1474/2024 do Pregão Eletrônico n.º 0625/2024 – CELIC:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Maria Pedrina Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Suplente	Cintia Cristina de Souza Pereira	062.XXX.919-XX
Fiscal	Delton Adriano Gomes	024.XXX.479-XX
Suplente	Silvia de Lima Matioski	677.XXX.779-XX

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e seus suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53674/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 312/2026 – DG/SEED

Designa gestora, fiscal e suplentes de contrato celebrado com a empresa RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.522.576-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivos suplentes do Contrato n.º 1518/2026, celebrado com a empresa RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio, CNPJ n.º 17.112.698/0002-10, referente à aquisição de uniformes, decorrente da Ata SRP n.º 1474/2024 do Pregão Eletrônico n.º 0625/2024 – CELIC:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Maria Pedrina Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Suplente	Cintia Cristina de Souza Pereira	062.XXX.919-XX
Fiscal	Delton Adriano Gomes	024.XXX.479-XX
Suplente	Silvia de Lima Matioski	677.XXX.779-XX

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e suas suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53628/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 33/2026 – GS/SEED

Designa servidora para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 24.780.003-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Ércia Maria Schemberger, CPF n.º 685.32X.XXX-20, para exercer, interinamente, no período de 11 a 24 de maio de 2026, sem prejuízo de suas atribuições, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, em substituição à titular, Adélia Paixão, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

53031/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.926/2026 – GS/SEED

Instaura sindicância para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Colégio Integral de Toledo.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Deliberação CEE/CP n.º 3, de 4 de outubro de 2013, e a necessidade de verificar a existência de ações, ou omissões contrárias à legislação vigente, relativas ao funcionamento de instituição de ensino sujeita à jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como o contido nos protocolados n.º 25.141.220-0 e n.º 25.780.361-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância no Colégio Integral de Toledo – Ensino Médio, localizado na Rua Três de Outubro, n.º 131, Vila Industrial, CEP 85904-180, município de Toledo/PR, mantido pelo Curso Master Pré-Vestibular, CNPJ n.º 08.995.608/0001-05.

Parágrafo único. A sindicância visa apurar indícios de irregularidades no funcionamento da Instituição de Ensino, tais como: descumprimento dos dias letivos definidos no Calendário Escolar e da carga horária obrigatória prevista na Matriz Curricular, bem como Atos Regulatórios do Ensino Médio vencidos desde 25 de fevereiro de 2025, em tese, contrários ao disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 02/2018 e n.º 09/2021 do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, além de outras irregularidades que eventualmente venham a ser constatadas no curso do procedimento.

Art. 2.º Designar Raimundo Francisco Fortes Neto, RG n.º 8.XXX.126-6, Deuseles de Oliveira, RG n.º 7.XXX.196-2, e Olgalina da Cruz Silva, RG n.º 1.XXX.750-0, servidores da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a sindicância.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

54299/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2026 – GS/SEED

Protocolo n.º 25.412.784-1

Dispensa de licitação para a celebração de Termo de Doação/Desincorporação de Kit Tecnológico n.º 3108461.

Nos termos do inciso VIII do art. 2.º, combinado com o art. 149 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e do art. 1.º do Decreto Estadual n.º 4.336/2009, e considerando a finalidade de interesse social devidamente justificada, bem como a avaliação técnica realizada pela Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis instituída por meio da Resolução n.º 6.676/2025, estando o objeto apto à destinação por meio de doação, como forma de reconhecimento, às redes municipais de ensino cujas escolas obtiveram melhores resultados na aprendizagem dos seus estudantes, com fundamento no art. 3.º da Lei n.º 21.323, de 2022, que cria o Programa Educa Juntos, bem como nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 2.435, de 2023, observadas as normas patrimoniais e os procedimentos administrativos aplicáveis. **AUTORIZO** a dispensa de licitação para a celebração Kit Tecnológico n.º 3108461 composto por 30 (trinta) unidades de notebooks Samsung 14", processador 7c, 8GB de memória RAM, 128GB SSD, sistema operacional Windows 10, e 30 (trinta) unidades de headsets, a ser destinado à Escola Municipal Presidente Costa e Silva,

Municipio de Fernandes Pinheiro.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

53665/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 305/2026 – DG/SEED

Substitui gestor de contrato celebrado com a Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 19.145.843-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Tiago Aparecido Paes, CPF n.º 075.XXX.879-XX, para exercer a função de gestor do Contrato n.º 116/2023, celebrado com a Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia, CNPJ n.º 07.282.377/0001-20, referente às ligações n.os 35135111, 35146513, 35153089, 35153097, 35162171, 35195759, 35289347, 35371236, 35371244, 35371251, 35371392, 35371434, 35371582, 35371640, 35372325, 35372366, 35754811, 35764216, 35797828, 36047017, 36232403, 47586821, 35257807, 35258482, 48754048 e 48754055, para prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica às escolas estaduais do município de Guarapuava, por tempo indeterminado, decorrente da Dispensa n.º 037/2022, em substituição à servidora Izabel Cristina Aranda de Lima, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Ao gestor caberão as atribuições dispostas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53416/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 313/2026 – DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Comércio Atacadista Braslimp Limpeza e Conservação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 22.677.101-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2.681/2025, celebrado com a empresa Comércio Atacadista Braslimp Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ n.º 37.112.191/0001-93, referente à prestação de serviço técnico continuado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte técnico aos sistemas de ar-condicionado, climatizadores, ventilação mecânica, bombas e quadro de força, renovação de ar e exaustão, com reposição de peças, acessórios, gás (todos) e outros componentes para atender a Secretaria de Estado da Educação, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.445/2024 – SEED:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Sandro Augusto Bispo	677.XXX.909-XX
Fiscal	Emerson da Silva Rabelo	018.XXX.359-XX

Art. 2.º Ao gestor e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 374, de 13 de maio de 2025.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53395/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 304/2026 – DG/SEED

Designa gestores e fiscais da Autorização de Fornecimento n.º 1582/2026, formalizada com empresa Rickmann Confecções Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 25.103.187-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestoras e fiscais da Autorização de Fornecimento n.º 1582/2026, formalizada com a empresa Rickmann Confecções Ltda., CNPJ n.º 34.008.537/0002-09, referente à aquisição de uniformes, decorrente da Ata de Registro de Preço e Edital de Pregão PREG-e n.º 0729/2025-SEA:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Maria Pedrina Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Gestora Suplente	Cintia Cristina de Souza Pereira	062.XXX.919-XX
Fiscal	Delton Adriano Gomes	024.XXX.479-XX
Fiscal Suplente	Silvia de Lima Matioski	677.XXX.779-XX

Art. 2.º Às gestoras e fiscais designados caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente, às quais poderão ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e cientificação prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53464/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Protocolo nº: 23.555.520-4

Assunto: Abertura de processo licitatório PE n.º 1789/2025 – aquisição de equipamentos e mobiliário para estruturação de 10 (dez) laboratórios do Curso Técnico de Enfermagem.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, de n.º 1789/2025 – SEED, no valor global máximo de **R$ 1.467.129,00** (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e vinte e nove reais), objetivando a aquisição de equipamentos e mobiliário para estruturação de 10 (dez) laboratórios do Curso Técnico de Enfermagem.

2. Considerando o contido na Informação n.º 1.801/2026 – SEED/ASS TEC, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, e tendo em vista o atendimento integral das recomendações técnicas e jurídicas, com fundamento no art. 13, V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e no artigo 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto n.º 4.189/2016, AUTORIZO a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

53007/2026

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 1324/2026 – GS/SEED, de 25 de março de 2026, publicada em 26 de março de 2026, no Diário Oficial do Estado n.º 12114.
Protocolo n.º 24.373.277-8
Autos n.º 333/2026
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução n.º 1324/2026, de 25 de março de 2026, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, NOTIFICA pelo presente Edital, o servidor Guilherme Montagnoli Vieira, RG n.º 13.226.XXX-0/PR, LF 04, professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, ao tempo do fatos em exercício no Colégio Estadual Marina Marés de Souza, Colégio Estadual Cívico-Militar Bernardina Schleder, Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho e Colégio Estadual Adiles Bordin, todos, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por se encontrar em local

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

incerto e não sabido, com fulcro no artigo 27, inciso V, e § 3.º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 20.656/2021. Sendo assim, a Administração Pública o convoca para que apresente defesa no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas, a partir da data da publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, Rua Lapa, n.º 250, Bairro Centro, Apucarana/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (43) 3420-1661.
Apucarana, 22 de abril de 2026.

Gustavo Borges Munhão
RG n.º 10.115.XXX-0
Presidente da Comissão

52198/2026

RESOLUÇÃO N.º 1925/2026 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.439.985-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR em exercício na Secretaria Estadual de Educação em substituição a Julhana Cella Romanino, RG n.º 7.571.XXX-0, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, na função de membro secretária., alterando o instaurado na Resolução n.º 1354/2026 - GS/SEED, publicada em 27 de março de 2026, edição DIOE 12115.
Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Abril de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53534/2026

RESOLUÇÃO N.º 1935/2026 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.505.624-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Evandro José Lopes, RG n.º 5.666.XXX-7, vínculo - QPM, LF 01, com fundamento no art. 69, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de Abril de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53536/2026

RESOLUÇÃO N.º 1958/2026 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.855.932-2.
R E S O L V E

Art. 1.º Designar Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana; Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4 em exercício na Secretaria Estadual de Educação e Maíra Rodrigues Barbosa, RG n.º 8.186.XXX-2, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Larissa Bozza Isquierdo, RG n.º 8.738.XXX-9 vínculo QPM, LF 02, por supostamente, infringir o art. 279, inciso I, art. 285, inciso XV e art. 293, inciso V, alínea "b", c/c § 1º do mesmo artigo, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos, I, II, III e VI, c/c o art. 293, inciso, I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Abril de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53538/2026

RESOLUÇÃO N.º 1959/2026 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.685.418-0.
R E S O L V E

Art. 1.º Designar Luciana Paula da Silva de Oliveira, RG n.º 5.885.XXX-5; Maria Tereza Ramos de Mello Brunetti, RG n.º 1.778.XXX-4 e Elias da Silva Muniz RG n.º 6.826.XXX-1, todos em exercício na Secretaria de Educação do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Sandro Alex Rosa Alves, RG n.º 7.890.XXX-6, vínculo QPM, LF 92 e 93, por supostamente, infringir o art. 279, inciso V, art. 285, inciso IV e 293 inciso V, alínea "c", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291 incisos I, II, III e VI c/c art. 293 incisos I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Abril de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53540/2026

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0217/2026 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3553/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa JNB Construções e Serviços Ltda.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.561.803-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 3553/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa JNB Construções e Serviços Ltda, para a execução de serviços de engenharia – melhorias, no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Eva de Souza Carmona, localizado no município de Santo Antônio da Platina /PR
I - Gestor Titular: Ana Maria Molini – RG 3.XXX.912-X - CPF XXX.553.609-XX e Suplente: Debora Bueno Brochado Dezidero – RG 6.XXX.741-X – CPF XXX.120.059-XX.
II - Fiscal Titular: Gabriel Correia da Silva – RG 13.XXX.879-X– CPF XXX.381.899-XX- CREA/PR-225.869/D e Suplente: André Lima da Silva – RG 10.XXX.361-XX – CPF XXX.906.749-XX - CREA/PR - 178.683/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Marco Túlio Batista Prado - CREA/PR-128.155/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

53002/2026

PORTARIA Nº 0201/2026 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 2699/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa J.M. Wundervald e Cia Ltda.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 22.080.279-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 2699/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa J.M. Wundervald e Cia Ltda, para a ampliação e reforma do Colégio Estadual Herbert de Souza, localizado no município de São José dos Pinhais/PR.
I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw – RG 6.XXX.143-6- CPF XXX.406.759XX e Suplente: Nilton Santana – RG 4.XXX.725-2 – CPF XXX.605.899-XX.

II - Fiscal Titular: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-0 – CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D e Suplente: Mayra Alves Donato – RG: 13.220.324.5 – CPF: 107.201.619-24 - CREA/PR 184700/D, ambos pertencentes ao Quadro do Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Milton Hideo Onose - CREA/PR-16053/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

53226/2026

PORTARIA Nº 0220/2026 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3449/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda.*

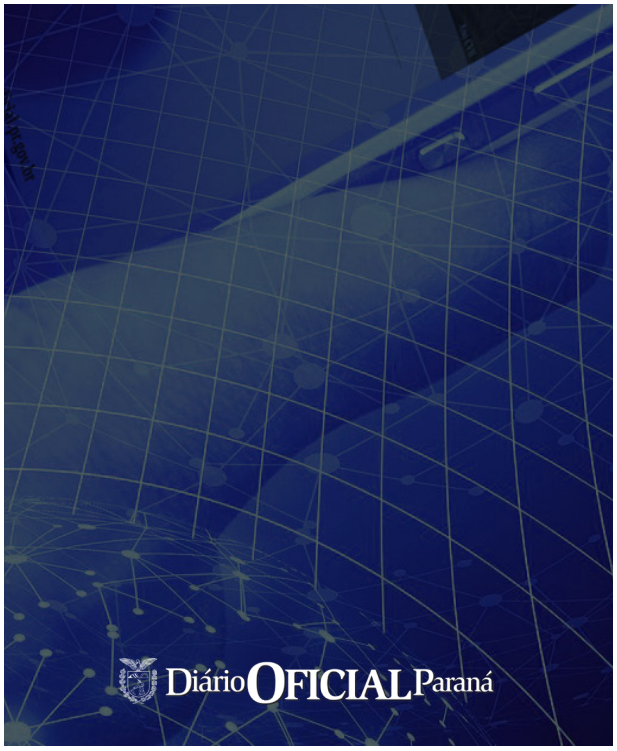
A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 25.320.004-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 3449/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Colégio Estadual do Campo de Rio do Couro, localizado no município de Irati/PR:
I - Gestor Titular: Moacir Bortolozzo - RG 4.XXX.329-X – CPF XXX.691.719-XX e Suplente: Gislaine Martins Wecelovicz - RG 8.XXX.547-X – CPF XXX.186.339-XX.
II - Fiscal Titular: Vinícius Delgobo Champoski – CIN XXX.785.639-XX – CREA/PR 196.796/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e Suplente: Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.XXX.529-X – CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR 167.089/D, pertencente ao Quadro do FUNDEPAR;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski – CREA/RS 209.302/D – Visto 188854, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

53211/2026





Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Curitiba, 29 de abril de 2026

Protocolo nº 25.744.485-6

Portaria Conjunta 01/2026

Designação de gestora e fiscais dos contratos de serviço de alimentação, transporte, assessoria esportiva, hospedagem e arbitragem para realização dos Jogos Escolares do Paraná e Jogos Escolares Bom de Bola, ano 2026, referente ao Termo de Execução Descentralizada – Ted nº 01/2023.

O **Secretário de Estado da Educação** e a **Diretora-Presidente da Paraná Esporte**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023 e pela Lei n.º 21.095, de 13 de junho de 2022, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, no Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2023, e o contido no protocolo n.º 25.744.485-6,

RESOLVEM:

Art. 1.º Designar a servidora Franciely Cristina Caldato, RG n.º 8.XXX.931-X/PR, em exercício na Paraná Esporte, como gestora dos contratos dos serviços de alimentação, transporte, assessoria esportiva, hospedagem e arbitragem para realização dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS e Jogos Escolares Bom de Bola, ano 2026.

Art. 2.º Designar os técnicos pedagógicos dos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Educação, para atuarem como fiscais dos serviços de alimentação, transporte, assessoria esportiva, hospedagem e arbitragem para realização dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS e Jogos Escolares Bom de Bola, ano 2026, conforme Anexo I desta Portaria Conjunta.

Art. 3.º À gestora e fiscais designados caberão as atribuições dispostas nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente.

Parágrafo único. Às atribuições originárias da gestora e fiscais de contrato, poderão ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 4.º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Bethania Inara Roos De Oliveira
Diretora-presidente da Paraná Esporte
Dec. n.° 13.385/2026

53625/2026

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 330/2026

Disciplina os procedimentos para o cadastramento de usuários no Sistema do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n. º 63, de 11 de janeiro de 1990; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. º 108, de 26 de agosto de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n. º 249, de 23 de agosto de 2022; CONSIDERANDO o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. º 7.871, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso ao Sistema do Índice de Participação dos Municípios (IPM) será permitido exclusivamente aos seguintes perfis de usuários:

I - Prefeitos Municipais;
II - Funcionários públicos municipais com vínculo comprovado;
III - Pessoas físicas autorizadas com vínculo formal com a municipalidade;
IV - Servidores da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA-PR);
V - Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Art. 2º A inclusão de qualquer usuário está condicionada à apresentação integral da documentação obrigatória.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do Prefeito Municipal a indicação e o requerimento de autorização para os usuários de sua respectiva municipalidade.

Art. 3º O Prefeito Municipal fica obrigado a requerer a exclusão do usuário nos casos de desligamento do vínculo formal com a municipalidade ou outro

motivo que considere pertinente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* sujeita o responsável a sanções e responsabilização sobre qualquer intervenção deste usuário no Sistema IPM.

Art. 4º Os requerimentos de acesso, bem como pedidos de alteração ou exclusão de usuários, deverão ser formalizados e protocolados via Sistema e-Protocolo Digital, com endereçamento para o Centro de Assuntos Econômico-Tributários (CAET/SEFA), acompanhados dos seguintes documentos:

I - Cópia do CPF e do Documento de Identidade (RG);
II - Termo de nomeação ou instrumento que comprove o vínculo legal com o município;
III - Cadastro prévio e ativo na Identidade Digital do Estado do Paraná (IDG/Nota Paraná).

Art. 5º A autenticação no Sistema IPM será realizada restritamente por meio de credenciais vinculadas ao IDG do usuário cadastrado.

Art. 6º O Centro de Assuntos Econômico-Tributários (CAET) poderá realizar a exclusão de ofício de usuários nas seguintes hipóteses:

I - Prestação de informações inidôneas ou uso indevido do sistema;
II - Início de nova legislatura municipal, momento em que todos os acessos municipais serão revogados para posterior renovação, independentemente de reeleição.

Art. 7º Caberá ao Centro de Assuntos Econômico-Tributários (CAET) a competência integral para a fiscalização, orientação, manutenção, auditoria e normatização técnica relativas ao cadastro no Sistema IPM.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

53686/2026

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0028/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 20/05/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) ALEXANDRE DE SOUZA

ePAF: 8002653-6
MAID OLEOS E GORDURAS LTDA / MARCOS ROPELATTO (espólio)
Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Recurso ordinário

---

02) RELATOR(A) JOAO A. GRACA

ePAF: 8004160-8
DM-COMERCIAL DE ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA / DORLI MICHELS
Representante Fiscal: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0028/2026 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 20/05/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) JOAO A. GRACA

ePAF: 8004285-0
INDUSTRIA SCHUMACHER LTDA / ADAIR JOAO SCHUMACHER
Representante Fiscal: SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM
Recurso: Recurso ordinário

53494/2026

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0031/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 01/06/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) JOAO A. GRACA

ePAF: 8003478-4
TORRE ALTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA / RUDIMAR ANTONIO MAHLE
Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0031/2026 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 01/06/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) ALEXANDRE DE SOUZA

ePAF: 8000271-8
AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA
Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Recurso ordinário

---

02) RELATOR(A) JOAO A. GRACA

ePAF: 8002171-2
TEG TECNOLOGIA EM PORTAS E ABERTURAS LTDA / GUIDO ORLANDO GREIPEL / TITO COCHAKI / ROBSON LUIZ MARCON
Representante Fiscal: PAULO CESAR BISSANI
Recurso: Recurso ordinário

53497/2026

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0030/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 27/05/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) JOAO A. GRACA

ePAF: 8001074-5
ASTER PETROLEO LTDA. / COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA / DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA S.A. / RENATO STEINLE DE CAMARGO / ANTONIO CORREA DE FREITAS JUNIOR / GLEDSON PACHECO
Procurador(es): WALTER SILVA SOUZA
Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0030/2026 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 27/05/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) EDUARDO M. L. R. DE CASTRO

ePAF: 8000453-2
SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Representante Fiscal: SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM
Recurso: Recurso ordinário

---

02) RELATOR(A) ADEMIR FURLANETTO

ePAF: 8000619-5
GUERRO & PAGNUSSAT LTDA / LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Representante Fiscal: MARCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso: Recurso ordinário

53496/2026

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0027/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 18/05/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) JOAO A. GRACA

ePAF: 8002289-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VENDRAMINI FILHOS LTDA
Representante Fiscal: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8004262-0
RENATA DE ABREU BONARDI OLIVEIRA
Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0027/2026 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 18/05/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) EDUARDO M. L. R. DE CASTRO

ePAF: 8000190-8
GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
Representante Fiscal: PAULO CESAR BISSANI
Recurso: Recurso ordinário

53493/2026

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0029/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 25/05/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) JOAO A. GRACA

ePAF: 8004320-1
VIDA TEXTIL LTDA / ADALTO RODRIGUES PEREIRA / REGIS ANDRE PIZAIA
Representante Fiscal: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso: Reexame necessário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0029/2026 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 25/05/2026 16:45 Afixada em: 29/04/2026

---

01) RELATOR(A) JOAO A. GRACA

ePAF: 8000644-6
GUERRO & PAGNUSSAT LTDA / LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Representante Fiscal: MARCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8003686-8
SUPERMERCADO PAGNUSSAT & PAGNUSSAT LTDA / LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Representante Fiscal: SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM
Recurso: Recurso ordinário

53495/2026

PROTOCOLO Nº : 25.173.926-9

INTERESSADO : WHB AUTOMOTIVE S.A.

ASSUNTO : Desenquadramento do Programa Paraná Competitivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 719/2026-SEFA

Considerando o regular prosseguimento do Protocolo nº 25.173.926-9, o Decreto nº 7.721/2024 e a INFORMAÇÃO Nº 63/2026 – DAIP da Coordenação de Arrecadação e Cobrança - Divisão de Controle e Recuperação de Créditos;

CANCELO a autorização para fruição do Programa Paraná Competitivo da empresa WHB AUTOMOTIVE S.A., CNPJ 01.261.681/0001-04, com base no Decreto nº 7.721/2024 e nos termos do Protocolo n. 25.173.926-9.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

53588/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 258/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n° 25.823.539-8, RESOLVE:

Designar a servidora **Ellen Fuliotto Tanoue, CPF: 095.xxx.xxx-27**, para exercer a função de **Fiscal**, a partir de 01/05/2026, em substituição ao servidor **Kleber Deleon de Oliveira, CPF: 047.xxx.xxx-45,** referente ao Contrato **CO048/2024-DOP** de objeto: "Execução dos serviços para a recuperação do sistema de drenagem, em região degradada por erosão nas proximidades do ribeirão Coqueiro, quilômetro 32+200m, na rodovia PR-461, com execução de canais, correção de aterro e criação de faixa de acostamento, no município de Flórida, no trecho do S.R.E. (Sistema Rodoviário Estadual) sob o código 461S0021EPR".

Curitiba, 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

53577/2026

PORTARIA Nº 260/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n° 25.634.883-7,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do **Contrato n° 099/2026**, cujo objeto é aquisição de biscoitos, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR, sito à Avenida Iguaçu, 420, Bairro Rebouças, município de Curitiba, Paraná, conforme elementos técnicos instrutores, inclusive o Termo de Referência.

GESTORA: Angela da Silva Antunes Walczak, CPF: 027.xxx.xxx-44
FISCAL: Juliana Maria Spisila Blaczyk, CPF: 041.xxx.xxx-42

Curitiba, 28 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

53578/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA N.º 036, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, assim como considerando o contido no artigo 11, do Decreto Estadual nº 12.863/2026, que aprova o Regulamento da SEIA e protocolo n.º 25.827.445-8,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, Atila Castello Vaqueiro, CPF nº 102.XXX.XXX-11, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.439, de 23 abril de 2026, para exercer as seguintes atribuições:

I. Dar publicidade aos atos e atividades da gestão, conforme legislação específica;

II. Propor o orçamento da Pasta encaminhar as respectivas prestações de contas;

III. Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas à esfera de competências da Pasta;

IV. Participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

V. Realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a Pasta e das entidades vinculadas;

VI. Manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;

VII. Determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processos administrativo, aplicando-se as necessárias penalidades e punições disciplinares;

VIII. Prestar esclarecimentos relativos aos atos da Pasta, conforme previsto na Constituição Estadual e legislação aplicável;

IX. Autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, assinar contratos, aditivos e apostilamentos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

X. Autorizar o deslocamento de beneficiário desta pasta e a liberação de diárias no âmbito do Território Nacional, nos termos do Decreto Estadual nº 6358/2024.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução nº 103/2024-SEI.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 25.827.445-8

53603/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1224/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.554.962-6)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e considerando o Memorando n° 258/2026 – NAS/SEJU **(mov.02)**, Documento de Formalização da Demanda – DFD **(mov.03)**; na Informação Técnica nº 276/2026 – NFS/SEJU **(mov.19)**, bem como na Informação Técnica nº 160/2026 – AT/SEJU **(mov.43)**, cujo objeto é a aquisição de creme dental para atendimento das demandas desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Lotes 05** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON, em favor da empresa **R.S. ALVES COMÉRCIO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LIMITADA –** inscrita no **CNPJ sob o nº 37.078.644/0001-02**, no valor de **R$ 39.487,50 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

53016/2026

Despacho nº 1225/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.430.723-8)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e considerando o Memorando n° 140/2026 – NAS/SEJU **(mov.02)**, Documento de Formalização da Demanda – DFD **(mov.03)**; na Informação Técnica nº 246/2026 – NFS/SEJU **(mov.34)**, bem como na Informação Técnica nº 159/2026 – AT/SEJU **(mov.59)**, cujo objeto é a aquisição de estilete e tesoura para atendimento das demandas desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 1858/2024 – Lotes 04, 12 e 13** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON, em favor da empresa **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, –** inscrita no **CNPJ sob o nº 11.663.568/0001-09**, no valor de **R$ 1.119,50 (um mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos).**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

53011/2026

Despacho nº 1278/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.551.601-9)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e considerando o Memorando n° 253/2026 – NAS/SEJU **(mov.02)**, Documento de Formalização da Demanda – DFD **(mov.03)**; na Informação Técnica nº 284/2026 – NFS/SEJU **(mov.34)**, bem como na Informação Técnica nº 164/2026 – AT/SEJU **(mov.61)**, cujo objeto é a aquisição de cordões e porta crachás para atendimento das demandas desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 334/2023 – Lotes 02 e 03** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON, em favor da empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA –** inscrita no **CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54**, no valor de **R$ 3.842,00 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais).**

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

52995/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ata da Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Educação

em Direitos Humanos - CEDH/PR — 09/02/2026

Ao nono dia do mês de Fevereiro de 2026, marcada para ser realizada das 09h00 às 12h00, em formato Híbrido, presencialmente na Sala de Situação – Rua Frederico Maurer, 617 – CEP: 81630-020 – Boqueirão - Curitiba (PR) e online, realizado por meio da plataforma Webconf da CELEPAR; deu-se início à 1ª Reunião Ordinária do ano de 2026, do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos (CEDH/PR). Fizeram-se presentes: **Representantes Governamentais**: Titular Adriana Scuiciato (SEJU); Titular: Renê Wagner Ramos (SETI); Suplente: Bruna Marcelly Coutinho (COPED). **Representantes Sociedade Civil:** Titular: Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteira); Suplente: Luz Di Angeli Reginatto (Grupo Dignidade); Titular: André Backker (Instituto Aurora). **Representantes das Universidades:** Titular: Danielle Anne Pamplona (PUC); Titular: Ana Maria Rufino Gillies (UNESPAR). **Membros Especialistas:** Suplente: Débora Carla Pradella (Defensoria Pública Estadual/ NUCIDH); Suplente: Samantha de Souza (Tribunal de Justiça/PR); Titular: Melina Girardi Fachin; Suplente Regina Bley (Ministério Público/PR). **Colaboradores/Convidados (as):** Gilberto Gibala (Assistente Administrativo - UTSC/SEJU); Jane Cristina Lobato Vasques (Coordenadora – UTSC/SEJU); Leandro Peixoto (CODH); Adriana Scuiciato. **Justificativas de Ausência:** Dalton Gean Perovano (SESP); André Luís Brandão (SESP); Osvaldo Mesquita Júnior (UNIVEL); Gislaine Buraki de Andrade (UNIVEL). **1. Abertura:** A princípio Gilberto (Assistente Administrativo - UTSC/SEJU) saudou todos(as) os presentes on-line e os presenciais, dando as boas vindas à 1ª Reunião Ordinária do ano de 2026 do CEDH/PR, e deu inicio à chamada nominal para registro em Ata. Logo após, deu-se inicio à Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos. **2. Aprovação da Pauta:** Primeiramente, André Bakker (Instituto Aurora) relembra que na última Reunião foi discutido oficiar a SEED sobre um vídeo de uma Escola do Paraná alunos cantando uma música do BOPE, e questiona se foi feito ou não. Gilberto (Assistente Administrativo - UTSC/SEJU) responde que foi enviado, mas ainda não obtiveram resposta. Jane (Coordenadora UTSC – SEJU) informa que vão reinteirar o Ofício ainda hoje por protocolo para que haja a resposta por Protocolo. Regina Bley (MP/PR) sugere enviar uma cópia do Ofício para a Conselheira Maíra que é Chefe do Departamento de Inclusão (SEED) e Conselheiro Lourival (SEED) para eles acompanharem. A seguir, Gilberto (Assistente Administrativo) – UTSC/SEJU) colocou a Pauta em aprovação do Pleno. Sem ressalvas, aprovada. **3. Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de 08/12/2025:** Todos receberam a Ata nos seus e-mails este mês e todos aprovaram sem ressalvas. **4. Informes da Secretaria Executiva e dos Conselheiros:** Jane (Coordenadora - UTSC/SEJU) menciona que a Secretaria Executiva tem informes a fazer, ressalta que o Gilberto (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU) vai sair do Comitê do CEDH, do Comitê do CEMVEJ, na verdade ele vai sair da SEJU vai procurar um estágio dentro da área dele para se aprofundar na profissão, informa que vai colocar outra Assistente Administrativa (o) que continue o trabalho. Regina Bley deseja sucesso para o Gilberto (Assistente Administrativo - UTSC/SEJU)). Rockmillys (Associação Irmandade Sem Fronteiras) cumprimenta todos (as) informa que a Irmandade Sem Fronteiras solicitou a Secretaria Estadual de Educação para Ensino Médio fazer uma jornada para a população Migrante para orientação e acompanhamento sobre revalidação de Ensino Médio, está pautado para ver se aprovam, sexta-feira dia vinte e sete de fevereiro, a Irmandade será responsável pelo café da manhã, almoço e café da tarde para toda a equipe que possa vir da Secretaria. Faz um chamamento a população Migrante e Refugiada para que tenham informações de como revalidar o diploma do Ensino Médio. Parabeniza a Equipe da Secretaria de Educação do Paraná porque foi muito receptiva e abrangente, faz um convite aos Conselheiros (as) que estejam interessados que podem vir acompanhar os procedimentos, aproveita a oportunidade para informar que vai ser na nova Sede que a Irmandade Sem Fronteiras conquistou um espaço próprio alugado por eles mesmos, fica na Rua Carlos de Laerte – 5225, no Bairro Boqueirão. Jane (Coordenadora – UTSC/SEJU) parabeniza Rockmillys lembrando que essa foi uma Pauta solicitada pelo CERMA onde a Rockmillys é Presidente, solicitaram a Reunião para essas tratativas com a SEED e deu tudo certo, deseja sucesso e parabeniza pela nova Sede. Rockmillys (Irmandade Sem Fronteiras) agradece a todos (as) pelos aprendizados e ajuda, ao André (Instituto Aurora) que sempre a inspirou nessa luta e agradece também a Jane (Coordenadora - UTSC/SEJU). **5. Apresentação do Relatório Circunstanciado – CEDH – de 2025:** Jane (Coordenadora – UTSC/SEJU) informa que o Gilberto que preparou e foi encaminhado para todos (s) por e-mail, se verificaram e ver se tem alguma sugestão para que possam aprovar e colocar lá no site na aba do Comitê de Educação em Direitos Humanos (CEDH) do ano de 2025. Gilberto (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU) apresenta e espelha o documento do Relatório Circunstanciado do CEDH de 2025, na tela para apreciação de todos (as) e faz uma apresentação geral. Explica que na introdução fez uma apresentação da SEJU no Conselho e foi informado que o Decreto foi revogado pelo Regimento Interno da SEJU por meio do Decreto 8.807/2025 e ele foi regulamentado novamente por uma Resolução que foi a Resolução Interna da SEJU nº 24 de 2025, e que tem o objetivo de Revisão do Plano de Monitoramento assim como toda a Temática de Direitos Humanos. Em 2025 com o objetivo de fortalecer a implementação, acompanhamento e atualização do PEEDH/PR foram instituídos Grupos de Trabalho (GT) específicos. Apresenta a composição sem as alterações que foram feitas no final do ano, composição completa, após isso o Plano de Trabalho que foi aprovado na última Reunião de 2024. A seguir apresenta as Reuniões que começa pela primeira Reunião Ordinária e um breve resumo do que foi discutido em cada ponto de Pauta seguindo a mesma estruturação para todas as Reuniões do ano que foram seis(6) no total, apresenta o GT de Monitoramento do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná que foi elaborado em 2015 – PEEDH/15 que tem como objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano, sendo o primeiro processo de monitoramento do plano desde a sua elaboração que foi em 2015. A Coordenação é da Luz Di Angeli Reginatto e a Relatoria fica a cargo da Gislaine Buraki de Andrade. Apresenta o GT de Revisão do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH/15 e ele tem o objetivo de atualização do Plano após dez (10) anos, muita coisa precisa ser revisada e atualizada. O Coordenador é o André Bakker e o Relator Tenock Yakecan Duanetto de Sousa, seguindo o mesmo esquema de Pauta e resumo das Pautas e ocorreu nove (9) Reuniões do GT de Revisão durante todo o ano. A seguir apresenta uma galeria de imagens que ocorreram durante as Reuniões e finaliza fazendo a leitura da Conclusão. Na sequência abre para sugestão e comentários. André Bakker (Instituto Aurora) se manifesta primeiramente agradecendo esse período que Gilberto (Assistente Administrativo - UTSC/SEJU) ficou na SEJU desejando boa sorte na caminhada, agradece também pelo Relatório que ele fez. Ressalta que concordando com a Prof. Ana Maria acha que seria muita coisa ler todo o Relatório ao longo dessa Reunião como enviaram na sexta-feira não deu tempo de ler com calma, questiona se tem um prazo ou se tem um tempo para que realizem a leitura individualmente e mandar sugestões se tiverem alguma coisa, encerra dizendo que sua solicitação seria essa se tem algum prazo para lerem com calma o Relatório, mas pela apresentação Geral o Relatório está bem completo. Gilberto (Assistente Administrativo – UTSC /SEJU) expressa que em relação a Secretaria compreendem a necessidade de leitura e pedem desculpas inclusive pelo envio de tão acima da data da próxima Reunião, a aprovação ficaria se decidiriam esse trabalho hoje ou na próxima Reunião devido a necessidade de realizarem a leitura. Regina Bley (MP/PR) informa que teve oportunidade de ler na diagonal porque o prazo foi pequeno, então concorda com a sugestão do André Bakker (Instituto Aurora) para que tenham mais um tempo, menciona que ficou em duvida com relação a participação do MP integrando em um dos dois Grupos, precisam ver essa inconsistência com mais calma antes da publicação. Parabeniza o Gilberto (Assistente Administrativo - UTSC/SEJU) pelo Relatório que está muito bem estruturado, um belo trabalho, deseja sucesso na nova empreitada e agradece. Jane (Coordenadora - UTSC SEJU) propõe para enviarem a sugestão por e-mail para que possam fazer a alteração no Relatório. A Prof. Ana Maria (UNESPAR) agradece pelo Relatório, afirma que é ótimo ter o Relatório assim, cita que também fez uma leitura muito rápida e gostaria de ler com mais atenção, encerra sua fala agradecendo. Gilberto (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU) pergunta se podem dar o ponto de Pauta encerrado. Sem manifestações, ponto de Pauta encerrado. **6. As Violências Contemporâneas que se Perpetuam e Se Sofisticam e propormos Ações Efetivas Para EDH:** A Prof. Ana Maria (UNESPAR) esclarece que sua sugestão de fato tantas Instituições tantos Órgãos empenhados em Direitos Humanos, tanta divulgação pelos Canais que atingem um público mais amplo e elas continuam acontecendo, a violência extrema contra a mulher, os racimos e contra outros grupos inclusive, então lhe ocorreu da necessidade de verificarem até que ponto o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos contempla estes, fala que ela mesma pretende realizar uma leitura e se alguém mais acompanharia para verificar quão atualizado ele está até que ponto destaca a urgência e necessidade disso, outra

questão verificar modos de trabalhar junto com as Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Universidades, sabe que isso compete a alguns Órgãos e o GT de Monitoramento ia verificar e ela ainda não viu aquela parte do Relatório, frisa que o Plano é excelente ainda que mereça uma revisão à luz do que ela está propondo, reforça que precisam trabalhar nas Escolas de algum modo isso precisa acontecer, inclusive pensando outras violências que estão acontecendo com crianças e adolescentes, pedofilia, os sequestros, ano passado tiveram uma palestra extraordinária da Dr Sílvia Cristina Xavier que é a Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas (NETP), que tem muitas violências que perpassam pelas discussões do Comitê e até que ponto o Plano contempla, enfatiza e até que ponto como podem agir para que haja ações efetivas e visíveis. Informa que essa reflexão lhe ocorreu porque na UNESPAR tem a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis de Direitos Humanos, são sete Campos e cada Campos tem um Centro de Educação de Direitos humanos e os Núcleos que contemplam raça, gênero, pessoas com deficiência, são pessoas que estão sempre na Pauta cotidiana deles e queria compartilhar isso com todos(as). Encerra agradecendo a inclusão da Pauta. André Bakker (Instituto Aurora) se manifesta dizendo achar importante, acha que são duas questões, primeiro sobre uma leitura atualizada do Plano talvez seja algo que caiba ao GT de Revisão ou talvez possam ter esse debate dentro do GT ou para além do Plano no sentido de que o Comitê como um todo proponha ações, outras medidas para atuar nesses casos especificos e em parceria com as Instituições de Ensino, acha que valeria pensar isso, vale voltar também ao Regimento e ver o que tem ali colocado como funções, pode propor eventos provocar outros espaços para fazer formações tudo isso está dentro do campo de trabalho, para além da revisão. A Prof. Ana Maria (UNESPAR) sobre provocar e sugerir as outras Instituições com seus próprios Membros ou até com o acompanhamento do Comitê até de realizar palestras em Escolas e Universidades. Informa que na UNESPAR no Campus de Curitiba a disciplina de Educação em Direitos Humanos que é aberta para inscrições gerais e anualmente tem um Evento que contempla os Direitos humanos e convidam pessoas de outras Instituições e também estão dispostos a acompanhar, fala que enfim são propostas e questões a se pensar. André Bakker (Instituto Aurora) ressalta que muitos dos trabalhos ocorre no GT, mas tem a possibilidade do Regimento de propor ações, menciona que talvez o destaque ano passado tenha sido o movimento que a Rockmillys (Irmandade) iniciou uma conversa com a SEED para resolver uma demanda específica que tinham dos Imigrantes. Menciona que acha que não chegaram a definir um Plano de trabalho do Comitê para 2026 como fizeram em 2025, mas que talvez tenha uma ação por semestre ou trimestre algo que de fato consiga realizar considerando todas as outras demandas para ter algo mais palpável para medir, pode ser um pequeno evento ou um ciclo de palestras, aproveitar que eles tem Universidades, Professores (as) no Grupo que poderiam ajudar entre articular e estruturar isso, ou colocar no público fazer algumas atividades em algumas Escolas. A Prof. Ana Maria (UNESPAR) fala que para se transformar o mundo são os jovens como elementos potenciais no ambiente escolar e vários outros ambientes e se pensarem

algo para o segundo semestre podem articular conversas até com a SEED, para que transmita essa proposta para as Escolas e com outras Instituições como formadores participantes. Rockmillys (Irmandade Sem fronteiras), se manifesta trazendo uma experiência ano passado com a irmandade, algumas Escolas particulares convidaram para fazer fala da Migração da trajetória como era a migração, muitas crianças e adolescentes iniciaram a reconectar-se com sua origem, seus avós através das histórias dos Migrantes, sua proposta é verificar quais são as Escolas que tem maior problema de bulling, xenofobia e aonde está essa concentração, eles tem as denúncias, as Redes Sociais que informa onde está acontecendo algo, o Município, ir lá aonde podem ir, e a utilização de Redes Sociais porque a mensagem é para a juventude, que o Comitê deveria ser mais didático e prático que faça chegar a Comunidade do jovem, crianças e adolescentes, buscar uma estratégia que vejam que querem mostrar para eles que tudo merecem e podem vive em comunidade, diz falar como Pedagoga e praticou isso na periferia do seu País teve um Projeto muito assertivo, recuperaram muito a periferia, era desde a vivência deles. A Prof. Ana Maria ressalta que desde o ano passado pretendia convidá-la para falar na Universidade espera que vão encontar essa oportunidade para ela falar sobre essas temáticas que ela trata. Débora (NUCIDH) fala que achou interessante essa questão de outras formas citadas, pensa que não fica muito limitado a um evento é a produção de Cartilhas de forma bem simplificada, mas que abordem alguns temas que são mais importantes voltados principalmente para o público do Ensino Médio um público mais jovem que não vai ter tanto acesso a não ser nesses momentos pontuais de formação. Acha que a Cartilha tem uma repercussão muito maior, consegue atingir mais pessoas de forma didática e contribuir para a visibilidade de um tema. Gilberto (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU) questiona se tem mais alguém inscrito para a Pauta. Sem manifestação. Informa que só para verificar esse ponto foi levantado três sugestionamentos: da Cartilha da Débora (NUCIDH), uma criação de uma Rede Social do Comitê e também um levantamento sobre onde os Direitos Humanos das Escolas estão sendo negligenciados de alguma forma e fazer alguma ação nesses Colégios e Escolas sugerido pela Rockmillys (Irmandade). Sugere caso façam esse levantamento a elaboração dessas Cartilhas e levá-las para essas Escolas que tem certa negligência com os Direitos Humanos e ficaria a questão de aprovar esses três pontos por ele apontados. Jane (Coordenadora – UTSC/SEJU) sugere amadurecerem mais esses pontos e ideias. Regina (MP/PR) se manifesta falando que acha muito interessante a reflexão que a Prof. Ana Maria trouxe, já suscitou várias proposições, mas acha que outras proposições podem surgir, sugere abrir esse debate para uma Pauta específica, também dentro de um Planejamento básico que seja para o Comitê e incluir outras propostas e proposições ainda devem surgir, e dentro das atribuições que rege o Regimento Interno do Comitê e aprofundar mais esse debate e essas propostas, verificando também se é possível ser realizado pelo Comitê. Pondera que justamente por serem relevantes requerem um tempo e um debate mais ampliado. André Bakker concorda com o que a Regina (MP/PR) trouxe, e na questão de ter uma Rede Social acha fundamental que os Órgãos tenham porque é onde a comunicação acontece, só que isso demanda alguém que esteja muito ativo ali senão ela não anda e acha que quanto a isso precisam se estruturar mais. Reforça sobre revisar o Plano de 2025, talvez ainda seja válido para 2026 e aí incluir esse momento de reflexão pelo menos em um Projeto para fazer no Semestre ou até no ano, um Projeto que tenha uma atuação prática e que ajude a criar essa cultura de trabalho. Jane (Coordenadora - UTSC/SEJU) sugere colocar essas partes em que possa discutir o Plano na próxima Plenária e questiona se o grupo concorda em ter uma Extraordinária entre os meses que não tem a Plenária e fazer uma Reunião Extraordinária no mês de março. Todos concordam. **7. O Papel do CEDH em Conjunto com Outras Organizações na Elaboração de Cursos, Visitas a Escolas de Ensino Fundamental e Médio, IES:** A Prof. Ana Maria informa que isso já estava dentro da discussão anterior, agradece falando que já foi contemplado. **8. Relato da 1ª Reunião Ordinária do GT de Revisão:** André Bakker (Instituto Aurora) informa que a princípio a primeira Reunião do GT de Revisão seria na semana passada mas não tiveram quorum para a Reunião, então apenas discutiram pontos que não necessitavam de votação e prorrogaram a Reunião para o mês que vem. **9. Listagem de todos os Membros do CEDH e dos Seus Respectivos GT's:** André Bakker (Instituto Aurora) informa que só colocou isso porque é a primeira Reunião do ano e às vezes tem mudanças de pessoas, mas já fizeram isso no início listaram todo mundo, o que talvez caiba é só ver com relação aos GT's porque tinha ficado decidido que todas as Instituições precisavam ficar em pelo menos um GT. Jane (Coordenadora – UTSC/SEJU) informa que na SEJU também a Ilse Kauana Velloso de Souza que era Conselheira Titular saiu e foi para a Fundação de Cursos e Concursos da SESP, informa que ela já fez a solicitação na Secretaria para a substituição da Conselheira Kauana que saiu agora no início de Janeiro e acredita que vão ser alterada essas representações na Secretaria de Justiça (SEJU), até porque também houve um outro movimento dentro da Escola de Educação em Direitos Humanos e apresenta quem está participando hoje na reunião é a Adriana Scuiciato, uma Servidora concursada que entrou agora que está hoje na vagância da Kauene está chefiando a Escola de Educação em Direitos Humanos. Adriana Scuiciato cumprimenta todos (as) se apresenta informando que passou no último concurso da SEAP e assumiu na SEJU e foi lotada na Escola de Educação em Direitos Humanos e nesse momento está vindo em todas as Reuniões, ressalta que fica a disposição de todos(as) foi anotando todas as Pautas, que a Escola de Educação em Direitos Humanos ela está em uma reformulação como já mencionaram, fala que talvez muitas das questões levantadas aqui possam auxiliar no decorrer do ano, com esse planejamento, com a questão dos Cursos, junto a SEED com relação a elaboração de material didático das Cartilhas talvez possam auxiliar, reafirma que está aqui acompanhando e segue a disposição.

Gilberto (Assistente Administrativo - UTSC/SJU) informa que conforme foi solicitado pelo André Bakker (Instituto Aurora) irá apresentar a composição de cada Grupo de Trabalho (GT). **Composição do GT de Monitoramento:** a Coordenadora é a Luz Di Angeli (Grupo Dignidade) ela entrou em substituição da Jô; Danielle Pamplona (PUC); Rockmillys Basante (Irmandade Sem Fronteira); André Bakker (Instituto Aurora); Márcio Pereira (UNESPAR) e a Gislaine Buraki de Andrade (UNIVEL) que é a Relatora do Grupo. **Composição do Grupo de Revisão:** André Bakker (Instituto Aurora); Ana Maria Rufino Gillies (UNESPAR); Kauana Velloso da ESEDH que vai ter a substituição; Nádia Leandro (COPED); Yedimar Castellano (Irmandade Sem Fronteira); Osvaldo Mesquita Júnior (UNIVEL); Tenoch Yakecan (Grupo Dignidade) também solicitou sua saida do grupo do Comitê estão esperando o envio de um Ofício por parte do Grupo Dignidade; Dalton Gean Perovano (SESP); André Luiz Brandão (SESP). O Coordenador do GT de Revisão é o André Bakker (Instituto Aurora) e o Relator é o Tenoch Yakecan (Grupo Dignidade). **Participação de Membros Especialistas:** Antônio Vitor de Almeida (Defensoria Pública Estadual/NUCIDH); Débora Carla Pradella (Defensoria Pública Estadual/NUCIDH); Samantha de Souza (Tribunal de Justiça/PR); Olympio de Sá Sotto Maior Neto (Ministério Público/PR); Melina Girardi Fachin (OAB/PR). Regina (MP/PR) nesse momento áudio com problema, questiona se não seria interessante ter Especialistas também no Grupo de Monitoramento. Gilberto (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU) informa que deixa aberto as inscrições para que se algum Especialista quiser participar do GT de Monitoramento, Regina (MP/PR) aceita inscrever-se no GT de Monitoramento como Especialista, será inserida nos grupos de whatsapp e aos envios de e-mail. **10. Inclusão de Contagem de Faltas por Instituição no Início de Cada reunião:** André Bekker (Instituto Aurora) informa que é só para ter uma noção de como é que está a participação porque tem um número máximo de faltas sem justificativa, se não se engana já tinham definido que a partir da segunda falta há uma notificação, só para ter esse controle que é importante e já está previsto em Regimento. Jane informa que tem algumas faltas mas nenhuma Instituição ainda completou aquele são três faltas consecutivas ou cinco intercaladas e na próxima Reunião sempre fazem essa contagem e vão verificar essas faltas com um ar mais atento nesse início do ano e para as Secretarias e Entidades que tiverem as três faltas vão pedir ou solicitar a substituição ou que compareça as Reuniões. Jane (Coordenadora – UTSC/SEJU) relata que sempre tem alguns problemas com a participação da Secretaria de Educação nas Reuniões não só no CEMVEJ mas neste Comitê também isso se verifica, fala que só para constar foi encaminhado o Ofício para SEED informando que houve três faltas consecutivas e solicitando que eles fizessem a substituição dos Conselheiros e que ela ficou numa situação muito difícil a Conselheira ligou e a colocou para falar com Lourival que é o Diretor da Diversidade lá na SEED, ela estava alegando que ela vinha para as Reuniões mas não vinha, é um problema constante no CEMVEJ, fica uma situação difícil porque fica parecendo que não foi enviado a Pauta, que não foi enviado a convocação. Expressa que entende que todos (as) tem muito trabalho, vão tentar contornar essas faltas e hoje estão todos presentes, somente a SEED que não justificou e a SESP que sempre está presente que justificou, fala que era sobre isso a inclusão da contagem. **11. Informes gerais**: Jane (Coordenadora – UTSC/SEJU) informa que terão uma Formação de Conselheiros, que tiveram alguns Conselhos que tiveram Eleições no ano passado e principalmente o COPED que pediu e solicitou essa Formação de Conselheiros. Informa que vai ser dia 09 de março uma segunda-feira o dia todo, ressalta que gostaria de convidar todos (as) e que o convite será enviado por e-mail para todos (as), que vão falar sobre essa participação dos Conselheiros e a responsabilidade, que a Adriana da Escola de Educação em Direitos Humanos também está auxiliando e que terão Certificado pela Escola de Gestão espera contar com a participação de todos (as). **12. Encerramento:** Por fim, Jane (Coordenadora – UTSC/SEJU) encerrou a Reunião, agradecendo a todos (as). Ata transcrita por Eucaris Ferreira da Rocha. Revisada por Jane Cristina Lobato Vasques.

52964/2026

Despacho nº 1287/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.642.885-7)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 94/2025 – SEJU, com fundamento no Memorando n° 344/2026 – NAS/SEJU **(mov.02)**, bem como na Informação Técnica nº 168/2026 – AT/SEJU **(mov.21)**, que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **o dever de pagar em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, CNPJ: 76.484.013/0001-45**, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 293/2026 – NFS/SEJU **(mov.17)**,a realização da despesa no valor de **R$ R$ 14.340,23 (quatorze mil trezentos e quarenta reais e vinte e três centavos)**,referente a prestação de serviços de fornecimento de água em atendimento ao PROCON e à Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, correspondente ao período de **janeiro e fevereiro de 2026**.
CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

53033/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDITAL N.º 14/2026 – SEJU

Retificação do Resultado Preliminar e Homologação do Resultado Definitivo – SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.331 de 14 de abril de 2026, considerando o disposto no Art. 21 do Decreto nº 8.466, de 01 de julho de 2013, e no artigo 2º, parágrafo único da Resolução SEJUF n.º 272, de 29 de novembro de 2021, bem como, o teor do protocolo n.º 25.564.274-0, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

Fica retificado o Resultado Preliminar publicado no Edital nº 012/2026 - SEJU em 23 de abril de 2026:

a) Candidata Yara Lucia Sachetim Donatel:
Onde se lê:
1.1.5 Psicólogo:

01 (uma) vaga da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	**Yara Lucia Sachetim**	**1287386950**	02	10	00	12	**41a05m8d**

Leia-se:

1.1.5 Psicólogo:

01 (uma) vaga da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	**Yara Lucia Sachetim Donatel**	**81989397**	02	10	00	12	**42a05m8d**

a) Candidato Adriano da Silva: retifica-se o status de não contemplado na Casa de Semiliberdade Curitiba, para contemplado na vaga de mesmo município no CENSE Curitiba;
b) Candidato Jonatas Senko Verli: retifica-se o status de não contemplado no CENSE Cascavel I, para contemplado no CENSE Cascavel II;
c) Candidato Marcos de Jesus Ramos: retifica-se o status de não contemplado para a Casa de Semiliberdade Regina F. Pessuti, para contemplado na vaga de mesmo município no CENSE Curitiba;
d) Candidato Renan Willian Rodrigues de Lima: retifica-se classificação para realocação para o CENSE Toledo, para contemplado no CENSE Pato Branco como primeira opção do servidor;
e) Comunica-se a desistência da servidora Marcela Conte Soares de realocação para a Casa de Semiliberdade Regina F. Pessuti e permanência no CENSE Foz do Iguaçu e;
f) Comunica-se a desistência do servidor José César da Silva de realocação para o CENSE Cascavel II e permanência no CENSE Foz do Iguaçu.

DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA, pós-recurso dos servidores inscritos no Processo Seletivo Interno de realocação, objeto do Edital n.º 006/2026 – SEJU, relativamente ao preenchimento de vagas conforme segue:

1.1 Agente Profissional:

1.1.1 Assistente Social:

01 (uma) vaga do CENSE Curitiba;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Dalva Ceccon de Paula	33775989	31	10	01	42	61a0m23d

01 (uma) vaga do CENSE Joana Miguel Richa;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Aurea Ribeiro de Andrade Ottoni	11560725	19	10	00	29	69a7m10d

01 (uma) vaga do CENSE São José dos Pinhais;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Cristiane Mussinato	134781807	14	10	00	24	42a2m14d

02 (duas) vagas do CENSE Londrina II;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Edneia Aparecida dos Santos	68798922	16	10	00	26	47a11m30d
02	João Victor da Silva Rodrigues	147729251	00	10	00	10	23a3m23d

01 (uma) vaga do CENSE Foz do Iguaçu;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Suzana de Andrade	64099671	14	03	00	17	48a9m11d

01 (uma) vaga do CENSE Toledo;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Elisangela Gonçalves Salvalagio	70225514	14	03	00	17	45a11m17d

1.1.2 Enfermeiro

01 (uma) vaga do CENSE Londrina I;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Jefferson Marcio Rodrigues	65964317	01	10	00	01	49a02m02d

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

01 (uma) vaga do CENSE Maringá;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Juliana Cristina de Oliveira Cassiano Silva Florindo	78215526	00	10	01	11	45a7m22d

01 (uma) vaga do CENSE Umuarama;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Cassia Luiza de Marins Franco Bitencorte	105566530	01	10	00	11	38a06m17d

1.1.3 Nutricionista:

01 (uma) vaga do CENSE Joana Miguel Richa;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Juliana Maruszczak Schneider	69210775	19	10	00	29	47a05m25d

1.1.4 Pedagogo:

01 (uma) vaga da Casa de Semiliberdade Regina Fischer;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Marcos Eliezer Cruz Kohls	109070912	19	10	00	29	49a30d

1.1.5 Psicólogo:

01 (uma) vaga da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Yara Lucia Sachetim Donatel	81989397	02	10	00	12	42a05m8d

01 (uma) vaga do Cense São Francisco;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)

			FUNÇÃO				
01	Renata Campos Mendonça	109054399	19	10	01	30	47a02m09d

01 (uma) vaga do Cense São José dos Pinhais;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Luciana Mara Finger	72972660	19	10	00	29	43a06m

01 (uma) vaga do Cense Londrina I;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Debora Serra Lovato	93101251	01	10	00	11	38a01m01d

01 (uma) vaga do Cense Paranavaí;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Karen Andressa Novais Saldanha de Almeida	105992017	02	10	00	12	34a09m19d

01 (uma) vaga do Cense Toledo;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Mirian Caroline Pereira	96673477	02	10	00	12	38a06m29d

1.1.6 Terapeuta Ocupacional:

01 (uma) vaga do Cense Curitiba;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Deborah Toledo Martins	63308056	16	10	00	26	45a09m28d

1.2 Agente de Segurança Socioeducativo

1.2.1 Agente de Segurança Socioeducativo Feminino

02 (duas) vagas do Cense Curitiba;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Josi da Silveira	69000835	19	10	00	29	47a10m14d
02	Leni da Silva Nascimento	94185610	10	10	00	20	56a04m07d

03 (três) vagas da Casa de Semiliberdade Regina Fischer Pessuti;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Maria Fernanda Franco Ferrari Iurck	80869398	10	10	00	20	01/04/1980
02	Pamela Regina Nissen	101958450	08	10	00	18	14/09/1993

01 (uma) vaga do Cense Maringá;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Maria de Fátima da Silva	35665692	10	10	01	21	62a10m07d

01 (uma) vaga do Cense Cascavel II;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Igle Maria dos Santos	69014194	17	08	00	25	48a07m11d

1.2.2 Agente de Segurança Socioeducativo Masculino

05 (cinco) vagas do Cense Curitiba;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Cesar Augusto Pereira Chalegre	109693901	19	10	01	30	45a1m18d
02	Marcos de Jesus Ramos	51210280	19	10	00	29	57a 29d
03	Adriano da Silva	83652233	10	10	0	29	44a1m18d
04	Jonathas Ribeiro de Almeida	71585778	18	10	01	29	42a06m17d
05	Adriano Gomes Sala	53963129	18	10	00	28	53a8m0d

01 (uma) vaga do Cense Fazenda Rio Grande;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	José Faustino Filho	72964543	18	10	00	28	43a05m09d

01 (uma) vaga do Cense São Francisco;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Angelo dos Santos Lisboa de Mello	108068779	17	10	00	27	32a07m08d

01 (uma) vaga da Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Gesiel Lemos	73760488	19	10	00	29	48a09m04d

05 (cinco) vagas do Cense Londrina I;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Altair Schautz	63934216	19	10	00	29	49a5m5d
03	Francisco Flavio de Alvarenga	84670502	10	10	01	21	41a7m8d
03	Rodrigo Kinoshita Alves de Lima	72552806	10	10	00	20	43a2m12d
04	Alex Luiz Sanches	110043520	10	10	00	20	35a8m7d
05	Agnaldo Claudeir Leoncio	47498252	08	03	00	11	55a11m19d

01 (uma) vaga do Cense Santo Antônio da Platina;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Lucas Fernandes dos Santos	77743707	13	08	01	22	41a21d

02 (duas) vagas da Casa de Semiliberdade de Londrina;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Miguel Angelo Friedrich	81061971	20	10	00	30	42a02m25d
01	Bruno Ferro Putinatti	83298065	19	10	00	29	42a06m25d

03 (três) vagas do Cense Maringá;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Rodrigo Alonso de Brito	95270212	10	10	01	21	41a06m20d
02	Andreu da Silva Molocny	125995349	10	10	00	20	32a11m16d
03	Fernando Rodrigues	98226877	05	10	01	16	36a02m06d

01 (uma) vagas do Cense Cascavel II;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Jonatas Senko Verli	75573979	19	10	0	29	41a2m3d

01 (uma) vaga da Casa de Semiliberdade de Cascavel;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Fabiano Francisco Vasata	80763140	08	10	00	18	42a02m18d

02 (duas) vagas do Cense Foz do Iguaçu;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Wladimir Dizero de Morais	91619628	15	08	00	23	56a05m30d
01	Claudinei Monteiro Dalava	79601993	15	06	01	22	44a05m14d

04 (quatro) vagas do Cense Pato Branco;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)

01	Jeferson de Jesus Antunes Ribeiro	94243912	12	10	01	23	38a11m06d
02	Luiz Helio Temoczko Junior	110461666	08	10	00	18	36a06m02d
03	Renan Willian Rodrigues de Lima	104893490	07	10	00	17	37a05m13d
04	Willian Antonio Nardi	66273628	07	00	00	07	38a09m06d

01 (uma) vaga da Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Fabio Budzinski Avila	87969398	10	10	00	20	40a09m19d

1.3 Agente de Execução:

1.3.1 Técnico Administrativo

01 (uma) vaga do Cense Maringá;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Helvania Cavalheiro Ciriaco	21999199	30	10	00	40	56a2m7d

1.3.2 Técnico de Enfermagem

01 (uma) vaga do Cense Joana Miguel Richa;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Sileide Pereira Pelegri	83319747	02	10	00	12	44a2m15d

1.3.3 Auxiliar de Enfermagem

01 (uma) vaga do Cense Curitiba;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)
01	Cintia Nadolny Kricheski	71374300	15	10	01	26	48a7m6d

2. Solicitações não contempladas por ausência de vaga na unidade pretendida:

2.1. Agente Profissional:

2.1.1 Psicólogo

NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)	Unidade Pretendida
Maria Stella Aguiar Ribeiro	52373395	19	10	01	30	54a01m20d	Semiliberdade de Curitiba -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

							masculina
Luciana de Carvalho Rocha	99324341	02	10	01	13	46a04m24d	Cense Curitiba
Adriana Soczek Sampaio	59266306	02	10	01	13	51a06m02d	Cense Curitiba
Francisco Pedro Ramos dos Santos	58867810	02	10	00	12	52a01m25d	Cense Curitiba
Fernando Zavadniak Souza	79142514	14	10	00	24	43a02m06d	Cense Maringá

2.2. Agente de Segurança Socioeducativo

2.2.1 Agente de Segurança Socioeducativo Masculino

NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)	Unidade Pretendida
Roberto Di Luca Melani Filho	76926280	10	0	01	11	36a11m02d	Cense Joana Miguel Richa
José Roberto dos Anjos	61927212	19	10	01	30	54a05m18d	Casa de Semiliberdade Regina F. Pessuti
Mauro Demian Buck Silva	57002980	19	10	00	29	50a01m17d	Casa de Semiliberdade Regina F. Pessuti
Rupson Fernandes	62917342	18	10	00	28	47a02m03d	Casa de Semiliberdade Regina F. Pessuti
Giovane Alberto Natividade de Souza	107649662	10	10	01	21	37a03m24d	Casa de Semiliberdade Regina F. Pessuti
Israel Franco de Godoy	63758515	17	0	00	17	48a10m20d	Casa de Semiliberdade Regina F. Pessuti
Vinicius Coronado	67619293	19	10	00	29	48a07m25d	Casa de Semiliberdade Curitiba
Marcelo da Costa	194918425	19	08	00	27	52a02m09d	Casa de Semiliberdade Curitiba
Rafael Felipe Prais	80913494	10	10	00	20	37a11m13d	Casa de Semiliberdade Curitiba
Oderval Massami Kazuma	65392224	17	10	00	27	48a06m06d	Casa de Semiliberdade de Londrina
Mateus Carlos dos Santos	85839926	17	10	00	27	42a04m29d	Casa de Semiliberdade de Londrina
Ricardo Francisco Cosmo	45118266	10	10	00	20	52a07m20d	Casa de Semiliberdade de Londrina
Sebastião Pinto	16156388	19	10	00	29	69a03m18d	Cense Cascavel I
Valdecir Martine	86716038	15	10	00	25	43a10m21d	Cense Cascavel I

Marcio Ferreira	89003040	15	10	00	25	42a11m17d	Cense Cascavel I

3. Solicitações não contempladas por não atender aos critérios do Edital 006/2026:

3.1. Agente de Segurança Socioeducativo

3.1.1 Agente de Segurança Socioeducativo Masculino

NOME	RG	PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO CARGO/ FUNÇÃO	PONTOS POR ASSIDUIDADE	PONTOS POR DOMICÍLIO/ UNIÃO CIVIL	TOTAL DE PONTOS	IDADE (critério de desempate)	Unidade Pretendida	Motivo
Luca Silva de Sousa	89458978	18	10	00	28	39a02m18d	Cense São Francisco	realocado por permuta port. 29 - 14/05/2024

4. Os servidores que não tiverem mais interesse na vaga para a qual concorreram terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar pedido de desistência, que deverá ser encaminhado via protocolo à Comissão de Seleção que o apreciará conforme Art. 11 do Edital nº 006/2026.

5. Deverão ser observados os condicionantes dispostos na Seção V e VI do Edital nº 006/2026 para efetivação da realocação.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Luiz Guilherme de Castro

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

53481/2026

Despacho nº 1228/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.272.915-1)

Assunto: Autorização para formalização do 2° Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 54/2024 (9128/2024 GMS).

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3° do art. 1° do Decreto Estadual n° 4.189/2016, do art. 1º, inciso XII, da Resolução nº 94/2025 – SEJU, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base no Memorando nº 022/2026 – NAS/SEJU **(mov.03)**; na Informação Técnica nº 163/2026 – NFS/SEJU **(mov.29)**, na Minuta do Segundo Termo de Apostilamento **(mov.50)**, e na Informação Técnica n° 147/2026 – AT/SEJU **(mov.68) e** no o Despacho nº 241/2026 – AT/SEJU **(mov.73)** ratificando a referida Informação Técnica, que atestam a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do **2° Termo de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo nº 054/2024 (9128/2024 GMS)**, **Pregão Eletrônico nº 847/2024**, **Lote 05**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a empresa **PRODUSERV SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.832.629/0001-09**, cujo objeto é a Repactuação de Contrato.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 054/2024 (9128/2024 GMS),** os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

É a informação.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

53043/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 30/2026-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 25.742.205-4
ASSUNTO: Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 1715/2023, celebrado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) com a empresa CLARO S/A para prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com o objetivo de prorrogar a vigência contratual.
Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de prorrogação da vigência contratual do contrato administrativo firmado com a CLARO S/A;
Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes à prorrogação pretendida;
Considerando informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial, que atesta a suficiência de recursos financeiros;
Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atesta a regularidade do pleito nos termos da legislação vigente;
Considerando as competências do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 86/2026-SEMIPI/GAB;
AUTORIZO a formalização nos termos descritos abaixo:
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 1715/2023, de prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 14/06/2026 até 13/06/2027.
Contratado: CLARO S/A, CNPJ n.º 40.XXX.544/0001-XX.
Valor: Fica mantido o valor mensal do contrato de R$ 1.638,12 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos).
Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 – Gestão Administrativa – SEMIPI, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3958 – Serviços de Telecomunicações, Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)
DIEGO BULIGON
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

52989/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE ESTADO DO PARANÁ E PARANACIDADE – RESPONSABILIDADES DAS PARTES E FLUXOS DE SUPERVISÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AÇÕES NOS MUNICÍPIOS REALIZADAS COM RECURSOS ESTADUAIS - PLANO DE AÇÃO 001/2026

I. DO PLANO DE AÇÃO E DE SEU OBJETO

Este Plano de Ação formaliza a conjugação de esforços para desenvolver a atividade de SUPERVISÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AÇÕES NOS MUNICÍPIOS REALIZADAS COM RECURSOS ESTADUAIS, objeto de Contrato de Gestão firmado entre o ESTADO DO PARANÁ e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

A diretriz é a atuação de cada entidade signatária dentro das atribuições conferidas por meio das leis que permitiram suas instituições, visando fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, para a prestação de assistência técnica e institucional aos Municípios quando celebram, com as Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná, convênios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais.

Este Plano de Ação detalha as ações da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

II. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Anualmente, a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa encaminhará à Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e ao PARANACIDADE, até o dia 01º de fevereiro, o Plano de Ação relativo ao exercício corrente.

A lista de ações constantes deste Plano de Ação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre a SEMIPI, a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que mantenha o escopo e a finalidade do Contrato de Gestão.

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

De forma geral, o procedimento para prestação, pelo PARANACIDADE, de assistência técnica e institucional aos Municípios, quando celebram, com as Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná, convênios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais, dar-se-á mediante a atuação de três partes, em diferentes níveis, a saber:

I. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), denominada também como SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE: assim definido como secretaria de estado ou órgão da administração direta ou indireta do Estado do Paraná que celebra convênios e/ou repasses fundo a fundo com os municípios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais e que, ao assinar o presente Plano de Ação, decide que tais ações serão executadas com lastro no citado Contrato de Gestão e seus termos e operacionalizadas na forma deste Plano de Ação;

II. Secretaria de Estado das Cidades, denominada também como SECID: órgão da administração direta do Estado do Paraná ao qual o PARANACIDADE é vinculado como ente de cooperação, na forma da Lei Estadual nº 15.211/2006, sendo que, quando as ações a serem realizadas disserem respeito à aplicação de recursos financeiros em programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano, em especial ao desenvolvimento institucional dos municípios e à infraestrutura urbana, afetos às funções e serviços públicos, a SECID será considerada ANUENTE; e

III. Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, denominado também de PARANACIDADE: serviço social autônomo, vinculado como ente de cooperação com a SECID por força da Lei Estadual nº 15.211/2006, que tem por finalidade legal, dentre outras, fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios;

Dessa forma, cada uma das partes terá obrigações diferentes, conforme seu nível de atuação, considerando inclusive a definição das responsabilidades e níveis decisórios que competirá a cada uma delas e que acompanhará a realização de todos as ações a serem realizadas que estarão abrangidas pelo Contrato de Gestão e que constarão deste Plano de ação.

III.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de Ação, a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE se obriga a:

i. utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo PARANACIDADE sobre as ações realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens;

ii. prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para investimentos em obras, serviços ou bens;

iii. permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, utilizados na execução deste Plano de Ação;

iv. atuar junto aos municípios do Estado do Paraná com os quais tenha celebrado convênios e/ou repasses fundo a fundo para realização de ações que tenham por objeto investimentos em obras, serviços ou bens e que estejam incluídas neste Plano de Ação, para que os municípios mantenham sempre atualizados e íntegros seus respectivos registros, cadastros de servidores e que prestem informações e realizem as ações que lhe serão exigidas de forma célere, ágil, adequada e em respeito à legislação aplicável;

v. decidir quais convênios e/ou repasses fundo a fundo serão celebrados com os municípios do Estado do Paraná e que serão incluídos neste Plano de Ação, sendo responsável pela celebração dos citados instrumentos jurídicos, em respeito à legislação aplicável, considerando que em cada um desses convênios, o PARANACIDADE deverá figurar como interveniente;

vi. garantir que os convênios e/ou repasses fundo a fundo somente serão celebrados quando houver orçamento já destinado para tanto, mediante destinação dos recursos assegurada, ficando desde já estabelecido que as atividades a serem realizadas pelo PARANACIDADE somente acontecerão com o convênio e/ou adesão ao repasse fundo a fundo devidamente celebrado, informando-se a disponibilização efetiva dos recursos;

vii. efetuar o pagamento das quantias devidas ao PARANACIDADE em razão do Contrato de Gestão, na forma nele estabelecida, em relação às ações realizadas em conformidade com este Plano de Ação;

viii. adotar, quando e se necessário, todas as medidas para efetivo e fiel cumprimento dos convênios e/ou repasses fundo a fundo a serem celebrados com os municípios do Estado do Paraná e que estejam abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes neste Plano de Ação;

ix. entregar ao PARANACIDADE, quando for o caso, o projeto padrão das ações a serem realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados com os municípios do Estado do Paraná e que estejam incluídos neste Plano de Ação;

x. realizar, em colaboração com a SECID, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação sempre acontecerá embasada na forma definida nesse Plano de Ação.

III.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, o PARANACIDADE se obriga a:

i. cumprir suas atribuições legais no que diz respeito à supervisão das ações a serem realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios, dos quais conste como interveniente e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;

ii. definir e disponibilizar a metodologia de supervisão, avaliação e controle sobre as ações realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, dos quais conste como interveniente e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;

iii. manter de forma hígida, íntegra e adequada todos os registros necessários à supervisão, avaliação e controle nos seus sistemas, relativos às ações em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, dos quais conste como interveniente e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;

iv. prestar as informações que estejam em seu controle, sempre que necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, dos quais conste como interveniente e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;

v. quando e se necessário, capacitar e prestar auxílio aos servidores da SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e aos municípios para que possam acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, utilizados na execução das ações relativas ao Contrato de Gestão, especificamente aos investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;

III.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECID

Para a perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), quando não for considerada como SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, se obriga a:

i. Supervisionar o Contrato de Gestão, como órgão da administração direta do Estado do Paraná ao qual o PARANACIDADE está vinculado como ente de cooperação, em atendimento às disposições da Lei Estadual nº 15.211, de 2006;

ii. realizar, em colaboração com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação ocorrer na forma definida neste Plano de Ação.

IV. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos previstos no CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em razão das transferências voluntárias que forem disponibilizadas por convênios e/ou repasses fundo a fundo aos municípios, por intermédio da SEMIPI, que estejam abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes deste Plano de Ação, especialmente aqueles em que o PARANACIDADE atua como agente técnico operacional, hipótese em que fica assegurado o recebimento de 5% (cinco por cento) do valor total do repasse, cuja quantia deve ser disponibilizada de forma concomitante à disponibilização dos valores do convênio e/ou repasse fundo a fundo pela SEMIPI; esses valores não poderão ser deduzidos das transferências voluntárias disponibilizadas aos municípios.

Para regular pagamento da remuneração do PARANACIDADE, a SEMIPI encaminhará à SECID e ao PARANACIDADE a relação dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados, abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes deste Plano de Ação, para regular a apuração dos valores devidos e respectivos pagamentos.

Após a apuração dos valores devidos, a SEMIPI efetuará o pagamento mediante depósito ou transferência para a conta bancária do PARANACIDADE, mantida junto ao Banco do Brasil, agência 3793-1, conta corrente nº 1738-8, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de pagamento.

O pagamento das quantias devidas deverá ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele em que forem apurados os valores devidos.

O valor estimado para a remuneração do PARANACIDADE no exercício compreendido por este Plano de Ação é equivalente a 5% das ações a serem realizadas na forma discriminada trazida no quadro do item V a seguir.

V. LISTAGEM DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS

A lista de ações a serem realizadas com base neste Plano de Ação consta no quadro abaixo e poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre a SEMIPI, a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que se mantenha o escopo e finalidade do Contrato de Gestão.

Em razão disso, o valor estimado das ações a serem realizadas é de R$ 163.575.000,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Nº da ação	Tipo da ação (obra, serviço, bem)	Detalhamento sucinto da ação	Valor estimado	Prazo estimado para conclusão
01	Obra	Casa da Mulher Paranaense – projeto padrão:	R$ 31.750.000,00	Dez/2027
02	Obra	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	R$ 51.825.000,00	Dez/2027
03	Obra	Espaço de cuidados a longo prazo	R$ 10.000.000,00	Dez/2027
04	Obra	Construções, reformas e ampliações da política da pessoa idosa – conforme projetos apresentados	R$ 70.000.000,00	Dez/2027

VI. METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Cada ação constante do item V deste Plano de Ação deve ser avaliada conforme a eficácia em relação ao cumprimento das METAS no escopo do trabalho que foram executadas, conforme os seguintes critérios: ATINGIDA, ATINGIDA PARCIALMENTE e NÃO ATINGIDA.

Sempre que a avaliação tiver como resultado “ATINGIDA PARCIALMENTE” ou “NÃO ATINGIDA”, o PARANACIDADE deverá encaminhar à SEMIPI e à SECID justificativa formal para o resultando obtido, preferencialmente detalhando quais atividades foram realizadas para cada ação e se essa última será mantida.

A execução deste Plano de Ação e do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada semestralmente pela Comissão de Acompanhamento e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Avaliação, composta por 3 (três) representantes, de preferência, profissionais de notória especialização, sendo 2 (dois) escolhidos pela Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e um escolhido pela Secretária de Estado das Cidades.

O PARANACIDADE também designará um representante que ficará responsável pela interação e comunicação direta com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação e que fornecerá os dados e informações necessárias à elaboração da avaliação semestral ora mencionada.

Nº da ação	Tipo da ação (obra, serviço, bem)	Detalhamento mínimo da ação	Resultado esperado para o exercício
01	Obra	Casa da Mulher Paranaense: 11 construções	11 Projetos em execução
02	Obra	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	04 Projetos aprovados
02	Obra	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	03 Projetos em execução
03	Obra	Espaço de cuidados a longo prazo	02 Projetos com liberação de edital
04	Obra	Construções, reformas e ampliações da política da pessoa idosa	13 Projetos em análise
04	Obra	Construções, reformas e ampliações da política da pessoa idosa	5 Projetos aprovados
04	Obra	Construções, reformas e ampliações da política da pessoa idosa	5 Projetos em execução

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada especialmente para esse fim.

Eventual tolerância quanto a descumprimento de obrigação assumida neste instrumento não implica novação ou alteração do pactuado.

As partes adotarão princípios de deontologia administrativa e gerencial, tornando, como paradigma, os princípios de Administração Pública, inscritos no artigo 37, da Constituição Federal.

Todas as comunicações relativas a este Plano de Ação podem ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, desde que possa ser documentalmente comprovada.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

Assinaturas:

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Camila Mileke Scucato

Superintendente Executiva do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Guto Silva

Secretário de Estado das Cidades

53611/2026

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE ESTADO DO PARANÁ E PARANACIDADE – RESPONSABILIDADES DAS PARTES E FLUXOS DE SUPERVISÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AÇÕES NOS MUNICÍPIOS REALIZADAS COM RECURSOS ESTADUAIS - PRIMEIRO ADITAMENTO DO PLANO DE AÇÃO 001/2025

I. DO PLANO DE AÇÃO E DE SEU OBJETO

O Plano de Ação formaliza a conjugação de esforços para desenvolver a atividade de SUPERVISÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AÇÕES NOS MUNICÍPIOS REALIZADAS COM RECURSOS ESTADUAIS, objeto de Contrato de Gestão firmado entre o ESTADO DO PARANÁ e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

A diretriz é a atuação de cada entidade signatária dentro das atribuições conferidas por meio das leis que permitiram suas instituições, visando fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, para a prestação de assistência técnica e institucional aos Municípios quando celebram, com as Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná, convênios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais.

O Plano de Ação detalha as ações da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e é aqui adequado, conforme definições abaixo.

II. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos previstos no CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em razão das transferências voluntárias que forem disponibilizadas por convênios e/ou repasses fundo a fundo aos municípios, por intermédio da SEMIPI, que estejam abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes deste Plano de Ação, especialmente aqueles em que o PARANACIDADE atua como agente técnico operacional, hipótese em que fica assegurado o recebimento de 5% (cinco por cento) do valor total do repasse, cuja quantia deve ser disponibilizada de forma concomitante à disponibilização dos valores do convênio

e/ou repasse fundo a fundo pela SEMIPI; esses valores não poderão ser deduzidos das transferências voluntárias disponibilizadas aos municípios.

Para regular pagamento da remuneração do PARANACIDADE, a SEMIPI encaminhará à SECID e ao PARANACIDADE a relação dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados, abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes deste Plano de Ação, para regular a apuração dos valores devidos e respectivos pagamentos.

Após a apuração dos valores devidos, a SEMIPI efetuará o pagamento mediante depósito ou transferência para a conta bancária do PARANACIDADE, mantida junto ao Banco do Brasil, agência 3793-1, conta corrente nº 1738-8, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de pagamento.

O pagamento das quantias devidas deverá ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele em que forem apurados os valores devidos.

O valor estimado para a remuneração do PARANACIDADE no exercício compreendido por este Plano de Ação é equivalente a 5% das ações a serem realizadas na forma discriminada trazida no quadro do item V a seguir.

III. LISTAGEM DE AÇÕES A SEREM ADEQUADAS

Considerando que a lista de ações a serem realizadas com base no Plano de Ação 01/2025 poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre a SEMIPI, a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que se mantenha o escopo e finalidade do Contrato de Gestão, abaixo são listadas as adequações do plano.

O valor estimado das ações era de R$ 155.400.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), conforme discriminação:

Nº da ação	Tipo da ação (obra, serviço, bem)	Detalhamento sucinto da ação	Valor estimado	Prazo estimado para conclusão
01	Obra	Casa da Mulher Paranaense – projeto padrão: 30 construções	R$ 56.400.000,00	Dez/2026
02	Obra	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa – 2 construções e 1 reforma	R$ 22.500.000,00	Dez/2026
03	Obra	Espaço de Acolhimento da Mulher – 6 construções e 1 reforma	R$ 24.500.000,00	Dez/2026
04	Obra	Espaço de cuidados a longo prazo – 6 construções	R$ 12.000.000,00	Dez/2026
05	Obra	Reformas e ampliações da política da mulher – conforme projetos apresentados	R$ 10.000.000,00	Dez/2026
06	Obra	Construções, reformas e ampliações da política da pessoa idosa – conforme projetos apresentados	R$ 30.000.000,00	Dez/2026

Ao longo do processo, verificou-se a necessidade de adequação das quantidades de cada ação prevista. As ações que demandaram aumento de quantidades e de valores são formalizadas em novo Plano de Ação. Para as ações que demandam redução de valores, este Aditamento lista as adequações e ajustes, conforme o seguinte quadro que passa a vigorar para a avaliação das metas e resulta no valor total previsto de R$ 145.575.373,54 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Nº da ação	Tipo da ação (obra, serviço, bem)	Detalhamento sucinto da ação	Valor estimado	Prazo estimado para conclusão
01	Obra	Casa da Mulher Paranaense – projeto padrão: 30 construções	R$ 56.400.000,00	Dez/2026
02	Obra	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa – 2 construções e 1 reforma	R$ 22.500.000,00	Dez/2026
03	Obra	Espaço de Acolhimento da Mulher – 6 construções e 1 reforma	R$ 19.475.373,54	Dez/2026
04	Obra	Espaço de cuidados a longo prazo – 8 construções	R$ 5.200.000,00	Dez/2026
05	Obra	Reformas e ampliações da política da mulher – conforme projetos apresentados	R$ 10.000.000,00	Dez/2026
06	Obra	Construções, reformas e ampliações da política da pessoa idosa – conforme projetos apresentados	R$ 30.000.000,00	Dez/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV. METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A avaliação das metas e seus critérios devem ser realizadas em conformidade com o Plano de Ação 01/2025 firmado entre as partes, considerando as quantidades e valores adequados neste aditamento.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada especialmente para esse fim.

Eventual tolerância quanto a descumprimento de obrigação assumida neste instrumento não implica novação ou alteração do pactuado.

As partes adotarão princípios de deontologia administrativa e gerencial, tornando, como paradigma, os princípios de Administração Pública, inscritos no artigo 37, da Constituição Federal.

Todas as comunicações relativas a este Plano de Ação podem ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, desde que possa ser documentalmente comprovada.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

Assinaturas:

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Camila Mileke Scucato

Superintendente Executiva do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Guto Silva

Secretário de Estado das Cidades

53607/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 35/2026
Referente ao protocolo n.º 24.238.196-3

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.323, de 31 de março de 2025, que institui o Programa Recomeço; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 026/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 275-276), a realização da despesa no valor de **R$ 146.872,76 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais, e setenta e seis centavos)**, a ser repassado ao município de **Pitanga** para **construção do Espaço de Acolhimento da Mulher** – 1ª parcela – 1º medição.
II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

53023/2026

PROTOCOLO: 25.736.754-1
ASSUNTO: Resolução SEMIPI nº 095/2026– Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 005/2026-CEDIPI/PR – "Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo"

Retificação da RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 095/2026 que trata da Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 005/2026-CEDIPI/PR – "Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo" para o cofinanciamento na modalidade de custeio, com a finalidade de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas constante do protocolo em epígrafe.
A retificação diz respeito a somatória dos valores à serem transferidos, constantes do quadro demonstrativo do art. 3º e do valor constante no art. 7º.

Onde se lê a somatória do quadro demonstrativo dos municípios e valores repassados, como sendo "R$ 7.150.000,00"
Leia-se :
"R$ 7.375.000,00"
Onde se lê:
Art. 7º. Os 155 (cento e cinquenta e cinco) Municípios elencados nesta Resolução estão aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 005/2026-CEDIPI/PR, totalizando o valor de R$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais).
Leia-se:
Art. 7º. Os 155 (cento e cinquenta e cinco) Municípios elencados nesta Resolução estão aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 005/2026-CEDIPI/PR, totalizando o valor de R$ 7.375.000,00 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

Mariana de Sousa Machado Neris
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

53338/2026

Secretaria da Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026 PROTOCOLO: 25.586.344-4

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL / Cirurgia Vascular

PREÇO MÁXIMO PLANTÃO: R$ 892.800,00 para 12 (doze) meses.

PREÇO ESTIMADO PRODUÇÃO: R$ 2.838.393,60 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 22/05/2026 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Geraldo Gentil Biesek
Diretor Presidente

Marcos Aurélio Pereira
Diretor Administrativo

53133/2026

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13/2026
Protocolo nº: 25.728.806-4
Interessado: Lucineia Satiko Yuzawa
Assunto: Revogação do Afastamento Funcional – FUNEAS Lei nº 17.959/2014

1. Trata-se da solicitação da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná de revogação do afastamento funcional, **a partir de 23 de março de 2026**, da servidora **LUCINEIA SATIKO YUZAWA**, CPF nº 673.XXX.309-XX/PR, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na Diretoria de Unidades Próprias, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde respondia pelo cargo comissionado de Gerente de Auditoria Hospitalar, vinculada à Diretoria Técnica, na Sede Administrativa da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, desde 1º de janeiro de 2026**.**

2. Considerando:

(i) a Informação nº 064/2020 – PGE/PCRH;
(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
(iii) dossiê funcional acostado ao protocolado;
(iv) análise do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESA em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO a Revogação do Afastamento Funcional para a FUNEAS, a partir de 23 de março de 2026.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

52761/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.676.928-1

1. **AUTORIZO,** com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização** da CLÍNICA DE REPOUSO LF LTDA – MATRIZ, situado à Rua Diogo Mugiatti, nº 2323, bairro Boqueirão, cidade Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 59.332.750/0001-03, através de Contrato para Prestação de Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais).

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as devidas providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

53500/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.490.877-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao **Contrato nº 0306.3056/2024** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o estabelecimento **Clínica Radiológica/Clínica Radiológica L Virmond LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 78.292.943/0001-22, CNES nº 2741768, localizado à Rua Vicente Machado, nº 997, Centro, município de Guarapuava-5ªRS.

2. A formalização do Termo de Rescisão Amigável do Contrato **nº 0306.3056/2024**, dar-se-á como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de organizar as gestões de média complexidade ambulatorial no Estado do Paraná, conforme **aprovação** da CIB/PR nº 022/2026 de 02/02/2026, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, que dispõe sobre a **alteração da Gestão Estadual ou Dupla para Gestão Municipal** de 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos que realizam serviços ambulatoriais, dentre os quais consta o estabelecimento **Clínica Radiológica/Clínica Radiológica L Virmond LTDA** conforme Anexo I da referida Deliberação;

3. Em decorrência desse ato normativo, a celebração do Termo de Rescisão do Contrato **justifica-se em razão da aprovação e publicação da Deliberação supracitada.**

4. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção nos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná,

5. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

53041/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.763.215-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 100/2026 – PCP/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, inscrito no CNPJ 81.644.718/0001-12, em cumprimento ao objeto proposto de "Ampliar os atendimentos aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com a aquisição de um tomógrafo."

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2404/2021 – DGS.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

53643/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 17

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.309.844-9	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	25.533.677-0

CURITIBA, 22/04/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 18

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
0.571.206.484-7	NILSON PEREIRA DOS SANTOS	25.365.641-7

CURITIBA, 22/04/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

52513/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 148 DE 23/04/2026
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
TERESINHA CHOYNACKI DAL MORO				30	09/03/2011	08/03/2016	02/05/2026	31/05/2026
130473156	1	NAIX	256528568					

50581/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 149 DE 28/04/2026
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 148 DE 23/04/2026 DE LICENÇA ESPECIAL DE
TERESINHA CHOYNACKI DAL MORO, R.G. 130473156, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:
FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
3/5/2026 A 1/6/2026 9/3/2011 A 8/3/2016

52514/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 439/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 439/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
22ª RS	JARDIM ALEGRE	VEÍCULO 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
17ª RS	LUPIONÓPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
16ª RS	MARUMBI	VEÍCULO BÁSICO	R$ 70.000,00	1	R$ 70.000,00
16ª RS	MARUMBI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
22ª RS	RIO BRANCO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
22ª RS	SANTA MARIA DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00

53504/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 440/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 440/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
12ª RS	ALTO PARAÍSO	EQUIPAMENTOS	R$ 250.000,00
17ª RS	ALVORADA DO SUL	EQUIPAMENTOS UBS SANTA ROSA	R$ 120.000,00
16ª RS	JANDAIA DO SUL	EQUIPAMENTOS	R$ 100.000,00

53687/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 441/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA n° 1508/2025, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 1508/2025, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 441/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
16ª RS	BORRAZÓPOLIS	FISIOCENTRO PORTE II	R$ 1.300.000,00
17ª RS	FLORESTÓPOLIS	REFORMA UBS	R$ 150.000,00
22ª RS	RIO BRANCO DO IVAÍ	UBS RURAL	R$ 250.000,00

53520/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 442/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

CONSIDERANDO a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde (2024-2027) do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.217, de 18 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.680, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.879, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 185, de 24 de fevereiro de 2026; que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO o e-protocolo nº 25.503.568-1 encaminhado pela 14ª Regional de Saúde;

CONSIDERANDO o e-protocolo nº 25.532.593-0 encaminhado pela 17ª Regional de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução SESA nº 1217/2025 no âmbito da 14ª Regional de Saúde.

§ 1º Fica excluída da função de Fiscal de Contratos Assistenciais da 14ª REGIONAL DE SAÚDE:

I - Alzira Suguino, CPF nº 174.772.399-15, Agente Administrativo MS – Cedido SUS/Lei 8.270.

§ 2º Ficam nomeadas e incluídas na Resolução SESA nº 1.217/2025 as agentes públicas que desempenharão a Função de Fiscal de Contrato Assistencial na 14ª REGIONAL DE SAÚDE:

I - Renata Andreoni Palmeira Guimarães CPF nº 050.697.589-42 Promotor de Saúde Profissional;

II - Jane Aparecida Camargo - CPF nº 731.769.660-91 Promotor de Saúde Profissional;

III - Elisângela Vandresen Gonçalves - CPF nº 043.560.789-85 – Promotor Saúde Execução.

§ 3º As Fiscais ora nomeadas assumem a responsabilidade por todos os contratos anteriormente atribuídos à Fiscal excluída nos termos do e-protocolo nº 25.503.568-1.

Art. 2º Alterar o Art. 1º da Resolução Sesa nº 1217/2027 no âmbito da 17ª Regional de Saúde.

§ 1º Fica excluída da função de Fiscal de Contratos Assistenciais da 17ª REGIONAL DE SAÚDE:

I - Juliane Ferreira Costa Eurich, CPF: 085.360.069-43 - Promotora de Saúde Profissional.

§ 2º Ficam nomeadas e incluídas na Resolução SESA nº 1.217/2025 as agentes públicas que desempenharão a Função de Fiscal de Contrato Assistencial na 17ª REGIONAL DE SAÚDE:

I - Francielly Maioli Rabagnani - CPF: 079.762.229-29 - Promotor de Saúde Profissional;

II - Arielle Sversut Dias – CPF:148.244.498-47 - Promotor de Saúde Profissional;

III - Mariana Gomide Panosso – CPF:035.455.709-24 - Promotor de Saúde Profissional;

IV - Fabiana Teixeira Augusto Romano - CPF: 879.900.409-72 - Promotor de

Saúde Profissional.

§ 3º As Fiscais ora nomeadas assumem a responsabilidade por todos os contratos anteriormente atribuídos à Fiscal excluída nos termos do e-protocolo nº 25.532.593-0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

53677/2026

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO SESP N° 0252/2026

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205, de 7 de abril de 2026 e conforme protocolo nº 25.831.511-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.° 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar o reconhecimento dívida em favor da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ nº 76.175.884/0001-87, credora de taxas de coleta de lixo vinculada a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – Unidade de Segurança, no valor de R$ 971,32 (novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), referente ao exercício de 2023, conforme Documentos de Arrecadação Municipal fls. 04/05.

Art. 2º. Designar os servidores André Felipe Pereira, inscrito no CPF sob o nº 079.XXX.XXX-64, e o Marilu Piancor de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 016.XXX.XXX-92, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão Sindicante.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

53386/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 323 – DRH, 29 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando os motivos elencados no protocolo n.º 25.770.871-3

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº 319 – DRH, de 24 de abril de 2026, onde se lê:

"...ocupantes do cargo de **Policial Penal**, lotados na Regional Administrativa R1 – Curitiba e Região Metropolitana…"

Leia-se:
"...ocupantes do cargo de **Agente Profissional**, lotados na Regional Administrativa R1 – Curitiba e Região Metropolitana…"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 319 – DRH, de 24 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

53317/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 324 – DRH, 29 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 109/2026 – Reunião Ordinária n.º 109, de 28 de abril de 2026 e

Considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.720.161-9.

RESOLVE:

Art. 1º. REALOCAR por permuta e a pedido, os servidores Adrian Pinto, CPF 028.XXX.XXX-08, e Leandro Domingos Zanardi, CPF 030.XXX.XXX-88, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados na Penitenciária Feminina do Paraná e na Cadeia Pública de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

53409/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 325 – DRH, 29 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 109/2026 – Reunião Ordinária n. º 109, de 28 de abril de 2026 e

Considerando o contido no protocolo nº 25.658.447-6.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor **Rodrigo de Jesus Costa**, CPF 003.XXX.XXX-60, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa**, para a **Cadeia Pública de Paranaguá**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

53530/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 326 – DRH, 29 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 109/2026 – Reunião Ordinária n. º 109, de 28 de abril de 2026 e

Considerando o contido no protocolo nº 25.807.853-5.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor **Wanderlei Aguiar**, CPF 836.XXX.XXX-04, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação no **Departamento de Polícia Penal**, para a **Casa de Custodia de São José dos Pinhais**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

53606/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESP N° 0250/2026

Firma Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa RPG – COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.205.260/0001-22.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205 de 7 de abril de 2026 e conforme protocolo nº 25.026.153-5,

RESOLVE:

Art. 1º. FIRMAR, nos termos do art. 208, da Lei Estadual n.° 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n.° 006/2026 com a empresa RPG – COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.205.260/0001-22, admitida pelo Contrato n.° 0201/2025 GMS n.° 2007/2025, cujo objeto seria o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Quarteis do 12° Batalhão de Bombeiro Militar (Guarapuava/PR, Pitanga/PR e Laranjeiras do Sul/PR).

Art. 2º. A COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alíneas “c”, “d” e “e”, da Lei Estadual n° 20.656/2021 c/c no art. 5, inc. I, do Decreto Estadual n.º 10.615/2025, se compromete a realizar a entrega dos itens conforme especificado na Minuta de TAC (fls. 258 mov. 59).

Art. 3°. DESIGNAR, o servidor Lucas Daniel Verbiski Kulik, inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.XXX-70, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste TAC, nos termos do art. 211, da Lei Estadual n° 20.656/2021 e art. 13 do Decreto Estadual n.º 10.615/2025.

Art. 4º. O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 30 (trinta) dias úteis, a contar desta publicação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

53042/2026

RESOLUÇÃO SESP N° 0251/2026

Alteração da Resolução nº 201/2026 – SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 13.205, de 07 de abril de 2026, e o contido no eProtocolo nº 25.517.124-0 e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução 201/2026 – SESP, publicada no DIOE nº 12119, de 06/04/2026, onde se lê: “ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP” leia-se “ocupante do cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE”;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

53053/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 322 – DRH, 28 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo n.º 25.768.027-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Marcos Antonio Montanini, CPF 762.XXX.XXX-00, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Iporã, durante as férias do titular Marcelo Vilvert Lima, CPF 029.XXX.XXX-57, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 4 de maio de 2026 a 18 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

52525/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Paulo Henrique de Araújo Rodrigues, RG: 8.329.166-4 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 064 de 08 de abril de 2026 E-Protocolo nº 25.424.330-2)

52822/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Rodrigo Gomes dos Santos, RG: 10.972.394-0 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 064 de 08 de abril de 2026 E-Protocolo nº 25.437.046-0)

52868/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Moises Vieira, RG: 9.575.970-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 13 de abril de 2026 E-Protocolo nº 25.552.023-7)

51322/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0346/2026 - GS/SESP

Assunto: Termo de adesão – emissão de carteira de identidade – Resolução/SESP Nº 293/2019.
Protocolo: 25.772.130-2

1. AUTORIZO, com fundamento na Resolução/SESP 293/2019 e, com base na Informação n° 1162/2026 – AT/SESP, a formalização do Termo de Adesão entre o Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN, por meio da Casa de Custódia de Maringá e, a Polícia Civil do Paraná – PCPR, com interveniência do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, cujo objeto é a manutenção e a continuidade da emissão de carteiras de identidade naquela unidade penal, ampliando o acesso da população carcerária ao exercício da cidadania, conforme Minuta do Termo de Adesão (fls. 21/22);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

53050/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 24.693.071-6
Assunto: Reconhecimento de Dívida – Gratificação por Cumulação de chefia de Unidade Policial (G-CCUP)
1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, com base no artigo 1° da Lei nº 20.996, de 30 de março de 2022, no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 350/2026-AT/SESP, em favor dos Delegados de Polícia FELIPE AKIO DE SOUZA HIRATA, inscrito no CPF n° XXX-428.378-XX no valor de R$ 4.662,57 (quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e FABIO MACHADO DOS SANTOS, inscrito no CPF n° XXX-877.377-XX no valor de R$ 117.709,37 (cento e dezessete mil e setecentos e nove reais e trinta e sete centavos) totalizando o montante global de R$ 122.371,94 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente a Gratificação por Cumulação de Chefia de Unidade Policial (G-CCUP), conforme quadro de custos de fls. 08/09;
2. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE**, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba, 27 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53071/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.071.775-0
Assunto: Reconhecimento de Dívida – Diária
1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e no artigo 35, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 1.142/2026 AT/SESP, em favor do servidor Fabio Chioveto, inscrito no CPF sob nº 068.XXX.XXX-58, no valor total de R$ 556,90 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), referente ao pagamento de diárias, em razão de sua participação no Curso de Operador de AINM – TASER 10 e na 2ª edição do Curso de Nivelamento da Operação Verão 2025/2026, com deslocamento do Município de Jacarezinho/PR para Curitiba/PR, no período de 8 a 13 de dezembro de 2025, conforme Relatório Técnico de Viagem (fl. 57);
2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba, 28 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

52983/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.179.154-6
Assunto: Reconhecimento de Dívida – Diária
1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e no artigo 35, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 1.116/2026 AT/SESP, em favor do Subtenente QP PM Rogério da Costa de Souza, inscrito no CPF sob n° 699.XXX.XXX-72, no valor total de R$ 334,13 (trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos), referente ao pagamento de diárias de alimentação e hospedagem, em razão do transporte de brinquedos arrecadados pelo PROERD/BPEC, com deslocamento do Município de Arapongas/PR para Rio Bonito do Iguaçu/PR, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2025, conforme Relatório Técnico de Viagem (fl. 08);
2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba, 28 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

52974/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.209.390-7
Assunto: Reconhecimento de Dívida – Diária
1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual n° 12.308/2025, e na Informação n° 1.123/2026 AT/SESP, em favor dos Agentes de Polícia Judiciária: Mauro Augusto Musiat, inscrito no CPF sob nº 079.XXX.XXX-50, e Carlos Henrique Moradore, inscrito no CPF sob nº 076.XXX.XXX-75, no valor de R$ 111,38 (cento e onze reais e trinta e oito centavos) para cada servidor, totalizando o valor de R$ 222,76 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento de diárias, em razão da realização de escolta de menor apreendido até o CENSE, com deslocamento do Município de Irati/PR para Curitiba/PR, no dia 17 de dezembro de 2025, conforme Relatórios Técnicos de Viagem (fls. 04/05);
2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba, 28 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

52965/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 25.650.986-5
Assunto: Pagamento de multa do INSS
I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP n.º 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado às fls. 87 – correspondentes à **R$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis centavos)** de multa –, o qual decorre da mora sobre o pagamento de nota fiscal, atendendo as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
II. Considerando a manifestação exposta ao mov. 25, onde há a voluntária responsabilização pelos valores de acréscimo da mora da despesa, que deverão ser ressarcidos conforme as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR: https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela
Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOURO DO ESTADO
Identificação – Número do CPF
Nome Completo, endereço completo, telefone
Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO
Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o ressarcimento, conforme item II até a data de 07 de maio de 2026.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

53062/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 25.651.539-3
Assunto: Pagamento de multa do INSS
I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP n.º 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado às fls. 76 – correspondentes à **R$ 36,03 (trinta e seis reais e três centavos)** de multa –, o qual decorre da mora sobre o pagamento de notas fiscais, atendendo as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
II. Considerando a manifestação da empresa contratada, onde ao mov. 36 responsabiliza-se pelos valores de acréscimo da mora da despesa, caberá o gestor do contrato em tela estabelecer gestões visando o ressarcimento dos valores ao erário até o dia 07 de maio de 2026, devendo o comprovante ser juntado ao presente processo;
III. O ressarcimento deverá ser efetuado na seguinte conta: FUNESP – CNPJ 14.869.229/0001-71, Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta-Corrente n.º 13.280-2.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

53045/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 25.720.028-0
Assunto: Pagamento de multa do INSS
I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP n.º 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado às fls. 54 – correspondentes à **R$ 9,25 (Nove reais e vinte e cinco centavos)** de multa –, o qual decorre da mora sobre o pagamento de notas fiscais, atendendo as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
II. Considerando a manifestação da empresa contratada, onde ao mov. 30 responsabiliza-se pelos valores de acréscimo da mora da despesa, caberá o gestor do contrato em tela estabelecer gestões visando o ressarcimento dos valores ao erário até o dia 07 de maio de 2026, devendo o comprovante ser juntado ao presente processo;
III. O ressarcimento deverá ser efetuado na seguinte conta: FUNESP – CNPJ 14.869.229/0001-71, Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta-Corrente n.º 13.280-2.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

53039/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.721.757-4
Assunto: Pagamento de taxas e emolumentos cartorários
1. AUTORIZO, com fundamento na Informação nº 260/2026-AT-GAB/PGE (fls. 41/46), o pagamento de taxas e emolumentos cartorários em favor do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, representado por sua agente delegada titular, Sra. Gabriela Almeida Marcon Nora, CPF nº 066.XXX.XXX-54, no valor de R$ 5.651,87 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), referente à efetivação do registro da Escritura Pública de Doação dos terrenos (Lotes 01 a 04 da Quadra 18, Loteamento Parque Santo Onofre) para a construção da nova sede do 3º Comando Regional de Bombeiro Militar (3º CRBM), encontrando-se devidamente amparada pela Nota de Empenho nº 2026NE041637 (fl. 32);
2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba, 28 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

52642/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.624.642-2

Assunto: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1013/2023 – GMS Nº 5530/2023 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO – SESP/SEDE

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com base na Informação nº 1056/2026-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 1013/2023 – GMS Nº 5530/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16, sediada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 30 (trinta) meses, com início em 06/05/2026 e término em 05/11/2028, mantendo-se o valor mensal de R$ 39.796,62 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme minuta acostada às fls. 328/329;
2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo de responsabilidade dos agentes públicos que exararam as justificativas a demonstração das circunstâncias da contratação;
3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se o(a) contratado(a) mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;
4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios – CCC/SESP para as providências legais.
É o despacho.

Curitiba, 29 de Abril de 2026.
Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53199/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.651.353-6

Assunto: PRORROGAÇÃO – VIGÊNCIA – CONTRATO Nº 0293/2025 – GMS Nº 2789/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1117/2026-AT/SESP, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0293/2025 – GMS 2789/2025, firmado com a empresa EML COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 32.955.116/0001-70, tendo por objeto a aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento da Polícia Montada da Polícia Militar (RPMon/PMPR), visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09/05/2026 e término em 08/05/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 142.279,87 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme minuta acostada às fls. 239/240;
2. DECLARO, que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;
3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;
4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.
É o despacho.

Curitiba, 29 de Abril de 2026.
Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53207/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 24.563.087-5
Assunto: Despesas médicas hospitalares
1. RECONHEÇO e INDENIZO a dívida, com base no art. 59 da Lei Estadual nº 6.417/1973, dos arts. 173 e 176 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 1086/2026-AT/SESP, em favor do **Cb. QPRR PM Edenilson Carlos da Silva**, portador do CPF nº 071.XXX.XXX-30, objetivando ressarcimento de despesas médicas em decorrência de uma ruptura do biceps distal, sendo que a lesão se deu no momento em que o militar fazia atendimento de uma ocorrência de violência doméstica conforme Bou 46842/2025, logo

trata-se de ferimento em serviço, no valor de R$ 3.832,41 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53063/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 25.061.706-2

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Indenização – Diária

1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei Federal n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 1.043/2026 AT/SESP, em favor do Agente de Polícia Judiciária Amarildo Defante, inscrito no CPF sob n° 802.XXX.XXX-15, no valor total de R$ 174,34 (cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente a diárias de alimentação, em razão da realização de plantão regionalizado na 12ª Central de Flagrantes em Santo Antônio do Sudoeste, com deslocamento do Município de Ampére/PR para Santo Antônio do Sudoeste/PR, nos dias 14 a 15 e 26 a 27 de dezembro de 2025, conforme Relatório Técnico de Viagem (fls. 18 e 22);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual n° 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53059/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 25.155.980-5

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Indenização – Diária

1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e no art. 66 do Decreto Estadual n° 12.308/2025 , e da Informação n° 1.108/2026 AT/SESP, em favor do Agente de Polícia Judiciária Carlos Alexandre Starke, inscrito no CPF sob n° 037.XXX.XXX-83, no valor de R$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos), referente ao pagamento de diária de alimentação, a fim de prestar apoio à unidade policial para cumprimento de mandados judiciais, com deslocamento do Município de Carambeí/PR para Castro/PR, no dia 13 de dezembro de 2025, conforme Relatório Técnico de Viagem (fl. 05);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual n° 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53057/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 25.157.840-0

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Indenização – Diária

1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual n° 12.308/2025, e na Informação n° 1.113/2026 AT/SESP, em favor do Agente de Polícia Judiciária Thiago Maia Gonçalves, inscrito no CPF sob n° 047.XXX.XXX-01, no valor total de R$ 334,14 (trezentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), referente ao pagamento de diárias, em razão da participação no Curso de Nivelamento da Operação Verão 2025/2026 – habilitação para fuzil, com deslocamento do Município de Ponta Grossa/PR para Curitiba/PR, no período de 16 a 18 de dezembro de 2025, conforme Relatório Técnico de Viagem (fl. 15);

2. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual n° 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53060/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 25.215.825-1

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Indenização – Diária

1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual n° 12.308/2025, e na Informação n° 1.146/2026 AT/SESP, em favor dos militares: Cel. QOBM Emerson José Guimarães Ferreira, inscrito no CPF sob nº 793.XXX.XXX-91, e a 1º Sgt. QPBM Simone Aparecida dos Santos Sidre, inscrita no CPF sob nº 041.XXX.XXX-33, no valor de R$ 377,72 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para cada militar, totalizando o valor de R$ 755,44 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente ao pagamento de diárias de alimentação e hospedagem, em razão de participação do Comando 1º CRBM na Operação Verão Costa Leste 2025/2026, com deslocamento de Curitiba/PR para Guaratuba/PR, nos dias 29 a 30 de dezembro de 2025, conforme Relatórios Técnicos de Viagem (fls. 07/08);

2. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual n° 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53064/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.520.720-2

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025 – AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS – COGER

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1089/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **ISANETE COMERCIAL E CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.396.791/0001-32,** sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 69/2025, cujo objeto será a aquisição de copos descartáveis, para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê- APMG/PMPR, no valor total de R$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 248/257;

2. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva

Secretário de Estado da Segurança Pública

53065/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.555.437-9

Assunto: INDENIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS

1. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 1135/2026-AT/SESP, a dívida em favor da empresa N. F. GRANDE & CIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 79.034.153/0001-00, no valor de R$ 6.583,50 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), referente à Nota Fiscal nº 18276, para aquisição de bandeiras do Estado do Paraná, sendo que a aquisição se deu por meio de retirada da Ata de Registro de Preços nº 341/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 449/2023;

2. Em razão da realização da despesa sem prévio empenho e da justificativa exarada, conclui-se que há justa causa para apuração de responsabilidade funcional;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA/SESP, com vista à apuração de eventual responsabilidade funcional, e após, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53061/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 25.673.645-4

Assunto: Pagamento de multa do INSS

I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP n.º 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado às fls. 48 – correspondentes à **R$ 9,25 (Nove reais e vinte e cinco centavos)** de multa –, o qual decorre da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fl. 002, alusiva a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar do paraná;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade para que, voluntariamente, apresente a compensação financeira ao erário do valor de multa, **sendo que, em caso da não apresentação, até o dia 05 de maio de 2026 o presente processo deverá retornar a esta Diretoria-Geral**, com vistas a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

III. Para fins de ressarcimento, o agente responsável deverá efetuar o pagamento na seguinte conta: FUNESP – CNPJ 14.869.229/0001-71, Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta-Corrente n.º 13.280-2.

Curitiba, 28 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53029/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 1041/2023 - GMS Nº 5676/2023

Protocolo: 25.514.404-9

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1127/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1041/2023 - GMS 5676/2023, firmado com a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ n° 27.595.780/0001-16, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de veículos, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 30 (trinta) meses, com início em 16/05/2026 e término em 15/11/2028, mantendo-se o valor mensal de R$ 40.823,94 (quarenta mil, oitocentos e vinte três reais e noventa e quatro centavos), conforme minuta acostada às fls. 142/143;

2. DECLARO, que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

É o despacho.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

52991/2026

DESPACHO DECISÓRIO – Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 25.356.914-0

Assunto: Indenização – Diária - IOF

1. **INDENIZO** a dívida, com fundamento no artigo 24 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e na Informação nº 1171/2026 – AT/SESP, em favor da servidora Luciana de Novaes, inscrita no CPF sob nº 921.XXX.XXX-15, no valor total de R$ 498,67 (quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), referente ao ressarcimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre o pagamento de diárias e translados internacionais vinculados à missão oficial realizada na cidade de Nova York/EUA (70ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher - CSW70), cujas despesas foram devidamente comprovadas e atestadas nos autos em fase de prestação de contas;

2. **PUBLIQUE-SE**, e após encaminhe-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 29 de abril de 2026,

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

53248/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

Protocolo: 25.391.011-9

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 145/2026 – PRC/AUT/PGE (fls. 262/269), bem como no Despacho n° 073/2026 da divisão de contratos DEPPEN (fl. 311) a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0415/2024, firmado com a empresa Bandolin Fornecimento de Refeições LTDA, inscrita no CNPJ n° 96.216.429/0009-47, visando ao acréscimo quantitativo de 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento), passando o valor total do contrato para R$ 31.634.564,60 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), e a alteração de erro material ao termo aditivo anterior, para a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN,

conforme minuta de fls. 253/255;

2. DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorreita instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

3. DETERMINO que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53318/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1099/2025 - AQUISIÇÃO DE GÁS P-45 - 2º BBM
Protocolo: 25.608.927-0

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1.082/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa PRIME TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.863.587/0001-84, sediada no Município de Almirante Tamandaré/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1099/2025, cujo objeto será a aquisição de 197 botijões de 45 kg de gás P-45, para atender as necessidades do 2º Batalhão de Bombeiro Militar - 2º BBM/CBMPR, no valor total de R$ 78.603,00 (setenta e oito mil, seiscentos e três reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 136/144;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53313/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1438/2025 - AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS
Protocolo: 25.621.098-3

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1.057/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa LICITA-X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.605.653/0001-03, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1438/2025, cujo objeto será a aquisição de pão francês, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais - BOPE/PMPR, no valor total de R$ 8.127,36 (oito mil e cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 167/178;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53325/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: PRORROGAÇÃO – VIGÊNCIA – CONTRATO Nº 0407/2025 – GMS Nº 4527/2025
Protocolo: 25.628.208-9

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1111/2026-AT/SESP, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0407/2025 - GMS 4527/2025, firmado com a empresa A.C.F DA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ n° 10.555.527/0001-36, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda das unidades penais da Regional de Londrina, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2026 e término em 07/07/2027,mantendo-se o valor diário do contrato de R$ 93.779,98 (noventa e três mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme minuta acostada às fls. 153/154;

2. DECLARO, que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53336/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0348/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1136/2026 - REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO MONITORADO - TRABALHO EXTERNO.
Protocolo: 25.559.061-8

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 18/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 152/2024, e na Informação nº 1136/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, CNPJ nº 76.381.854/0001-27, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 22/37) e Plano de Trabalho (fls. 39/50);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 29 de abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

53398/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0347/2026 - GS/SESP

Assunto: Cessão de veículo.
Protocolo: 25.753.621-1

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a cessão dos veículos de placas UBJ5J94, UBK6I06, UAY8B05 e UAY8A98, pertencentes à Polícia Militar, em favor da Casa Militar do Estado do Paraná;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE, e ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 29 de abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

53391/2026

DESPACHO DECISÓRIO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 24.507.329-1
Assunto: Dispensa eletrônica - Aquisição de Consumíveis Laboratoriais
1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 1109/2026-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEAP nº 3.468/2023,cujo objeto é a aquisição de consumíveis laboratoriais para atender a demanda da Seção de Química Forense da Polícia Científica do Paraná, no valor máximo estimado de R$ 64.493,69 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), conforme minuta de aviso de dispensa eletrônica acostada às fls. 293/372;
2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
3. **PUBLIQUE-SE** e, após, encaminhem-se os autos ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis.
É o despacho.
Curitiba, 29 de abril de 2026,
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

53371/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 25.496.739-4

1. INDENIZO, consoante o instruído no presente protocolo as despesas decorrentes das Diárias Especiais de Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV, referentes ao mês de Fevereiro de 2026, no valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), executadas pela servidora Gabriela Laginski Lippel, CPF: 007.XXX.XXX-66; conforme motivação apresentada pela Polícia Científica do Paraná – PCIPR;
2. Em razão da justificativa informada à fl. 12, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional, pois não restou prejuízo ao erário;
3. Ademais, considerando a necessidade do pagamento em tempo adequado à servidora estadual, cabe o órgão melhoria na gestão visando mitigar a ocorrência de situações análogas;
4. PUBLIQUE-SE, após encaminha-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba-Paraná, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

53367/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 25.695.804-0
Assunto: Pagamento de juros e multa do INSS
I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP n.º 390/2023, os valores em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado às fls. 25 – correspondentes à R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) de imposto patronal, acrescidos de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais) de multa e R$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) de juros –, o qual decorrem da mora sobre o pagamento de serviços prestados no âmbito da Polícia Civil do Paraná;
II. Considerando que houve o ressarcimento, por parte de agente da PCPR, sobre os valores acrescidos ao erário, conforme comprova-se ao mov. 14;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

53349/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 25.550.000-7

Assunto: INDENIZAÇÃO - DESPESAS MÉDICAS

1. AUTORIZO, com fundamento no inciso XXXVI, art. 5º, da Constituição Federal, no Acórdão nº 1435590-7 ApCvReex – 4ª Câmara Cível e, com base na Informação nº 1097/2026-AT/SESP, a indenização em favor da Sra. LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº. XXX.371.599-XX, no valor total de R$ 49.033,03 (quarenta e nove mil, e trinta e três reais e três centavos), vinculado ao mês de janeiro de 2026, a título de ressarcimento de despesas médicas;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências.

É o despacho.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53339/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.288.402-5

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO (IBIS) - IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 146/2026-PRC/PGE (fls. 230/261) e nos despachos que certificaram o pleno atendimento às suas recomendações, notadamente o Despacho nº 457/2026 – PCP (fls. 296/305) e o Despacho nº 0243/2026 - CCC/SESP (fl. 322), a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.742.247/0001-05, visando à prestação de serviço de translado de indexadores balísticos componentes do

Integrated Ballistic Identification System (IBIS) para atender às necessidades da Polícia Científica do Paraná, no valor total de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme minuta de Contrato de fls. 308/321;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de Abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva**,**

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53373/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.593.195-4

Assunto: ADESÃO - ATA Nº 366/2023 - SEAP/PR

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 1121/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 21.782.356/0001-02, sediada na cidade de Colombo/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 366/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 366/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades do Comando de Aviação da Polícia Militar do Paraná (COMAV), no valor total de **R$ 6.582,58 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, que será formalizada por intermédio de Nota de Empenho, cujas obrigações entre as partes são detalhadas no Anexo à Nota de Empenho (fls. 109/112);

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE**, à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

Curitiba, 29 de Abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva**,**

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53378/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.359.432-2

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 977/2026-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.183.150/0001-64, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos para consultório odontológico, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme Minuta do Contrato apresentada às fls. 165/177;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e, após, encaminhem-se os autos ao Setor de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53441/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO nº 0281/2025 – GMS 2585/2025 – LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO – PCPR

Protocolo nº 25.663.330-2

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1041/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0281/2025 – GMS Nº 2585/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 14.983.004/0001-41, com sede na cidade de Curitiba-PR, tendo por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes, EPI's, materiais e equipamentos/ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender às necessidades do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR. visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 14/06/2026 e término em 13/06/2027, mantendo-se o valor mensal do contrato de R$ 26.510,61 (vinte e seis mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), conforme minuta acostada às fls. 872/874;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo de responsabilidade dos agentes públicos que exararam as justificativas a demonstração das circunstâncias da contratação;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se o(a) contratado(a) mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios – CCC/SESP para as providências legais.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública

53438/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.711.999-8

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO – NOTA FISCAL

1. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 968/2026 AT/SESP, em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ n° 27.595.780/0001-16, no valor de R$ 1.783.757,64 (um milhão setecentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente ao pagamento do Contrato GMS nº 686/2023, destinado à locação de veículos, cuja vigência se encerrou em 22/02/2026, conforme faturas juntadas (fls. 03/04);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53440/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 25.399.711-7

Assunto: Indenização sobre Juros e Multa

1. INDENIZO com fulcro no art. 200, § 27°, do Decreto Federal nº 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 os valores de acréscimo incidido no Documento de Arrecadação de Receitas Federais n.º 07.01.26112.2038326-8 (fl. 012), em favor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, no valor de R$ 480,50 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) de multa e R$ 357,49 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que decorrem da mora sobre o recolhimento de encargos patronais vinculados à Nota Fiscal n.º 1099 (fl. 002), relativa à prestação de serviços sobre o Contrato n.º 861/2025 – GMS 8482/2025, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná (PMPR);

2. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverão ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo apuratório;

3. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável deverá proceder com depósito bancário conforme dados especificados abaixo:

Conta FUNESP – CNPJ 14.869.229/0001-71: Banco do Brasil, Ag 3793-1, Conta 13.280-2

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao NFS/SESP, para as demais providências, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o ressarcimento, conforme item 3, até 09/05/2026;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

53309/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 032/2026/CSPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 04 de maio de 2026.

01 – 082/2025/CSPC (protocolo digital 24.708.472-0) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **EDIEL BARBOSA RIBAS,** Agente de Polícia Judiciária **(demitido)**.

02 – 058/2025/CSPC (protocolo digital 24.020.861-0) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD,** Agente de Polícia Judiciária.

03 – 098/2025/CSPC (protocolo digital 24.790.909-5) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MATHEUS ARAUJO LAIOLA**, Delegado de Polícia (**afastado da função para cargo eletivo)**.

Curitiba, 29/04/2026.
Valmir Soccio
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho.

53432/2026

PORTARIA N° 128/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **NEUTON RATTES, CPF: XXX.706.309-XX,** ocupante do cargo de Policial Penal, e **VANIA SOVRANI RIBAS, CPF: XXX.364.069-XX**, ocupante do cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, ambos lotados na Penitenciaria Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão, para que, no **protocolo n° 25.834.399-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.862.312-8**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

53298/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.732.123-1

Assunto: PRORROGAÇÃO – VIGÊNCIA – CONTRATO Nº 0306/2025 – GMS Nº 3009/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1110/2026-AT/SESP, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306/2025 – GMS 3009/2025, firmado com a empresa EML COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ n° 32.955.116/0001-70, sediada no município de Lunardelli/PR, cujo objeto é a aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar (PMPR/RPMON), objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 14/05/2026 a 13/05/2027, mantendo-se o valor total de R$ 227.734,57 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme minuta de fls. 226/227;

2. DECLARO, que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

É o despacho.

Curitiba, 29 de Abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva**,**
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53548/2026

P O R T A R I A Nº 1187.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução n° 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): **ANA PAULA SOARES GOMES**, RG 7.XX6.XX7-8/PR, **início em 06/07/2026,** referente ao período aquisitivo de **29/11/2015 a 28/11/2020** (**Protocolo nº 25.482.067-9**).

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

52445/2026

P O R T A R I A Nº 1188.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução n° 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): **PATRICIA REGIANE CAMARGO**, RG 7.XX9.XX5-6/PR, **início em 01/07/2026,** referente ao período aquisitivo de **26/06/2019 a 25/06/2024** (**Protocolo nº 23.483.025-2**).

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

52992/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
Protocolo: 25.676.123-8

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1120/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: a) KELLY MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 21.782.356/0001-02, sediada em Colombo/PR; b) KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.313.294/0001-35, sediada em Guarulhos/SP, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 53/2024, cujo objeto será a aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná- PCP, nos valores totais de R$ 4.282,20 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) e R$ 2.055,00 (Dois mil e cinquenta e cinco reais) conforme as Minutas dos Contratos acostadas às fls. 614/622 e fls. 623/631;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53574/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 25.659.297-5

Assunto: INDENIZAÇÃO – INSS

1. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP n.º 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado à fl. 54 – correspondente à **R$ 9,15 (Nove reais e quinze centavos)** de multa –, o qual decorre da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fl. 07/08, alusiva a prestação de serviços de cozinheira, nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR/GOST;

2. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade para que, voluntariamente, apresente a compensação financeira ao erário do valor de juros e multa, **sendo que, em caso da não apresentação, até o dia 07 de maio de 2026 o presente processo deverá retornar a esta Diretoria-Geral**, com vistas a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

3. Para fins de ressarcimento, o agente responsável deverá efetuar o pagamento na seguinte conta: FUNESP – CNPJ 14.869.229/0001-71, Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta-Corrente n.º 13.280-2.

É o despacho.

Curitiba, 29 de Abril de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

53596/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 25.765.951-8

Assunto: INDENIZAÇÃO – INSS

1. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP n.º 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado à fl. 53 – correspondente à **R$ 10,29 (Dez reais e vinte e nove centavos)** de multa –, o qual decorre da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fl. 02, alusiva a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR/AJU;

2. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade para que, voluntariamente, apresente a compensação financeira ao erário do valor de juros e multa, **sendo que, em caso da não apresentação, até o dia 07 de maio de 2026 o presente processo deverá retornar a esta Diretoria-Geral**, com vistas a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

3. Para fins de ressarcimento, o agente responsável deverá efetuar o pagamento na seguinte conta: FUNESP – CNPJ 14.869.229/0001-71, Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta-Corrente n.º 13.280-2.

É o despacho.

Curitiba, 29 de Abril de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

53594/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

NOVO CONTRATO Nº 3154/2026 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE TELÊMACO BORBA.

PROTOCOLO 23.521.967-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: JORGE AMARO CHARNESKI E ELEONICE PUPO NOVAIS CHARNESKI
Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Telêmaco Borba.
Vigência: a partir de **27 de abril de 2026** até 2**6 de abril de 2027.**
Valor mensal de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**
Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	636000 – Fundo Estadual do Trabalho
Programa/ Atividade:	6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Natureza de Despesa:	3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Credor:	Jorge Amaro Charneski – CPF: ***.109.249-** Eleonice Pupo Novais Charneski - CPF: ***.470.709-**
Fontes de Recursos:	700.000281 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Mensal:	R$ 9.500,00
Valor Total:	R$ 114.000,00

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 270/2026**, em 16 de abril de 2026.

Willian Porfírio Ribeiro
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução n.º 013/2025)

52998/2026

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 12/2026

Altera a NPF - Normas de Procedimento Fiscal nº 47/2025, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no "*caput*" do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º 25.775.348-4 resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 09/2026, de 24 de março de 2026:

I - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 - CNPJ: 059930853 – Fábrica 1 Microcervejaria Gastronômica Ltda

1.1. Produto: Chopp PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R$ - 15,00

1.2. Produto: Chopp HOP LAGER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R$ - 15,00

1.3. Produto: Chopp PALE ALE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R$ - 16,00

1.4. Produto: Chopp SESSION IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R$ - 19,00

1.5. Produto: Chopp BEER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R$ - 15,00

1.6. Produto: Cerveja PILSEN PREMIUM PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R$ - 9,30

1.7. Produto: Cerveja SESSION IPA PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R$ - 13,70

1.8. Produto: Cerveja SESSION LA FRUIT BEER AMORA/FRAMBOESA/MORANGO
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R$ - 15,70

2 - CNPJ: 30416493 – Van Dutch Beer Distribuidora de Bebidas Ltda.

2.1. Produto: Produto: Chopp VAN DUTCH MÁXIMA DOUBLE IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R$ - 28,59

3 - CNPJ: 46158452 – Moma Bev Importação Exportação e Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

3.1. Produto: Cerveja SUPER BOCK
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/250 ml
Valor base de cálculo: R$ 6,70

4 - CNPJ: 73410326 – Cervejaria Petrópolis S/A

4.1. Produto: Cerveja BLACK PRICESS
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R$ 4,77

5 - CNPJ: 07526557 – Ambev S.A.

5.1. Produto: Cerveja BRAHMA CHOPP ZERO
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: 5,19

5.2. Produto: Cerveja MICHELOB
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: 6,09

5.3. Produto: Cerveja BUDWEISER – GFS ALUMÍNIO
Embalagem/Volume: LATA/330 ml
Valor base de cálculo: 7,39

5.4. Produto: Cerveja BUDWEISER PACK 12 LATAS
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: 47,85

II- Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:

1 - CNPJ: 87315099 – Fruki Bebidas S/A

1.1. Produto: Refrigerante FRUKI LIMÃO
Embalagem/Volume: PET/ 3000 ml
Valor base de cálculo: R$ 6,57

2 - CNPJ: 07526557 – Ambev S.A.

2.1. Produto: Refrigerante GUARANÁ ANTARCTICA
Embalagem/Volume: VIDRO retornável 300 ml
Valor base de cálculo: R$ 3,15

2.2. Produto: Refrigerante GUARANÁ ANTARCTICA ZERO
Embalagem/Volume: VIDRO retornável 300 ml
Valor base de cálculo: R$ 3,15

2.3. Produto: Refrigerante GUARANÁ O2OH!
Embalagem/Volume: VIDRO retornável 300 ml
Valor base de cálculo: R$ 3,15

III - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:

1 - **CNPJ: 01731172 – Bebidas Grassi do Brasil Ltda**

1.1. Produto: Energético BALY 50+ LIMÃO COM GENGIBRE SEM AÇUCAR
Embalagem/Volume: LATA/ 250 ml
Valor base de cálculo: R$ 6,99

2 - **CNPJ: 84689090 – Incasa S/A**

2.1. Produto: Energético PICHAU MAÇA VERDE ZERO AÇÚCARES
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R$ 4,17

3 - **CNPJ: 02946731 -Red Bull do Brasil Ltda**

3.1. Produto: Energético RB WHITE EDITION SF BR ALUCAN
Embalagem/Volume: LATA/ 250 ml
Valor base de cálculo: R$ 10,41

3.2. Produto: Energético RB WHITE EDITION SF BR ALUCAN
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R$ 16,83

IV - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ISOTÔNICOS (Anexo IV da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:

1 - **CNPJ: 01731172 – Bebidas Grassi do Brasil Ltda**

1.1. Produto: Isotônico BALY HIDRATE MAÇA VERDE
Embalagem/Volume: PET/ 250 ml
Valor base de cálculo: R$ 4,00

1.2. Produto: Isotônico BALY HIDRATE MORANGO E PÊSSEGO
Embalagem/Volume: PET/ 250 ml
Valor base de cálculo: R$ 4,00

1.3. Produto: Isotônico BALY HIDRATE FRUTAS AMARELAS
Embalagem/Volume: PET/ 250 ml
Valor base de cálculo: R$ 4,00

V - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e valores:

"1 - CNPJ: 04176513 – CKBR Bebidas Ltda

1.1. Produto: Chopp KAISER PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: DE - R$ 26,12
PARA – R$ 23,73

2 - CNPJ: 72331705 – Stuttgart Importação e Distribuição Ltda.

2.1. Produto: Chopp AECHT SCHLENKERLA RAUCHBIER -

MÄRZEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: DE - R$ 45,74
PARA – R$ 55,56

2.2. Produto: Cerveja SCHNEIDER WEISSE TAP 3 ALKOHOLFREI
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500 ml
Valor base de cálculo: DE - R$ 21,92
PARA – R$ 22,00

2.3. Produto: Cerveja SCHLENKERLA ROTBIER WEICHSEL
Embalagem/Volume: DE -VIDRO retornável 500 ml
PARA - VIDRO descartável 500 ml
Valor base de cálculo: DE - R$ 25,19
PARA – R$ 27,50

2.4. Produto: Chopp HELLES SCHLENKERLA LAGER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: DE - R$ 45,74
PARA – R$ 55,56

2.5. Produto: Cerveja SCHLENKERLA EICHE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500 ml
Valor base de cálculo: DE - R$ 30,83
PARA – R$ 37,50

2.6. Produto: Cerveja SCHNEIDER WEISSE TAP 7 ORIGINAL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500 ml
Valor base de cálculo: DE - R$ 21,92
PARA – R$ 22,00

3 - CNPJ: 13492669 – Estrela de Galícia Imp. Com. Ltda.

3.1. Produto: Cerveja 1906 RESERVA ESPECIAL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 355 ml
Valor base de cálculo: DE - R$ 9,51
PARA – R$ 7,80

VI - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e valores:

"1 - CNPJ: 10656672 – Refriko Ind. Com. Ltda.

1.1. Produto: Energético FURIOSO
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: DE - R$ 6,21
PARA – R$ 5,00

2 - CNPJ: 87315099 – Fruki Bebidas S/A

2.1. Produto: Energético DE – ELEV ABACAXI E HORTELÃ
PARA - ELEV ABACAXI E HORTELÃ ZERO

VII - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e valores:

"1 - CNPJ: 10656672 – Refriko Ind Com Ltda.

1.1. Produto: Refrigerante REFRIKO
Embalagem/Volume: PET/200 ml
Valor base de cálculo: DE - R$ 1,01
PARA – R$ 1,12

VIII – Excluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:

1 - CNPJ: 059930853 – Fábrica 1 Microcervejaria Gastronômica Ltda.

1.1. Produto: Chopp FÁBRICA 1 TODOS OS TIPOS
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R$ - 19,70

2 - CNPJ: 73410326 – Cervejaria Petrópolis S/A

2.1. Produto: Chopp VAN DUTCH MÁXIMA DOUBLE IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R$ 28,59

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 27 de abril de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

53253/2026

Diário OFICIAL Paraná

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 14/2026-CRH/DAF/AGEPAR

Designa servidores para atuar na Diretoria da Presidência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar na Diretoria da Presidência, em assessoria direta ao Diretor-Presidente, a seguinte servidora:

I - Evelize Aparecida Odppes Marquesi, RG n.º 6.XXX.270-X, como Chefe de Gabinete.

Art. 2º Designar, para atuar no Gabinete do Diretor-Presidente, os seguintes servidores:

I - Alceu Ricardo Swarowski, RG n.º 7.XXX.7X;
II - Ana Cláudia Gritz, RG nº 7.XXX.735-X;
III - Fernando Cavalheiro Pereira, RG n.º 15.XXX.918-X;
IV - Jean Vinicius de Meirelles Silva, RG n.º 12.XXX.077-X;
V - Mayara Leonardi Gonçalves, RG n.º 8.XXX.470-X;
VI - Patrícia Camargo Juliani, RG n.º 8.XXX.002.X;
VII - Rosana Vaselechen, RG n.º 5.XXX.336-X;
VIII - Simone Yoko Taniguti Giroto Amorim, RG n.º 13.XXX.490-X.

Art. 3º Designar, para atuar na Unidade Técnica de Tecnologia da Informação e Inovação – UTII, os seguintes servidores:

I - Aurélio Machado Ribeiro, RG n.º 3.XXX.149-X;
II - Daniel Pitanga dos Santos, RG n.º 9.XXX.800-X;
III - Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG n.º 6.XXX.924-X.

Art. 4º Designar, para atuar na Assessoria de Comunicação Social – ACS, os seguintes servidores:

I - Carlos Eduardo Winnikes da Silva, RG n.º 6.XXX.293-X;
II - Thiago Maia Mourão, RG n.º 9.XXX.560-X.

Art. 5º Designar o servidor Adriano Medeiros Fontanelli, RG n.º 8.XXX.829-X,para, sem prejuízo das competências próprias da Diretoria Administrativa Financeira - DAF, desempenhar as seguintes atividades, em assessoria ao Diretor-Presidente:

I - Analisar e realizar os encaminhamentos necessários às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, junto ao Portal e-Contas e ao Canal de Comunicação; e
II - Analisar e realizar os encaminhamentos necessários às demandas provenientes do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 6º Revogar a Portaria n.º 09/2026-CRH/DAF/AGEPAR.

Art. 7º Revogar os artigos 2º e 3º da Portaria n.º 13/2026-CRH/DAF/AGEPAR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53201/2026

PORTARIA N.º 15/2026-CRH/DAF/AGEPAR

Designa servidores para atuar na Diretoria de Normas e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Regulamentação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar na Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR, em auxílio ao Diretor, as seguintes servidoras:

I - Janaina Marilei Lell, RG n.º 6.XXX.178-X;
II - Patricia Auer Lopes Gelbecke, RG n.º 5.XXX.859-X.

Parágrafo único. As servidoras poderão prestar apoio técnico às Coordenadorias da DNR, conforme demanda institucional, sem alteração de sua lotação formal.

Art. 2º Designar, para responder pelas Chefias de Coordenadoria junto à Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR, os seguintes servidores:

I - José Chede, RG n.º 274.XXX.639-XX, como Chefe da Coordenadoria Jurídica – CJU, em exercício;

II - Caroline Niehues Zardo Pelandre, RG n.º 15.XXX.048-X, como Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR;
III - Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva, RG n.º 8.XXX.937-X, como Chefe da Coordenadoria de Mediação e Arbitragem – CMA, em exercício;
IV - Aaron David Chybior Marttuchy Gonçalves, RG n.º 7.XXX.098-X, como Chefe da Coordenadoria de Julgamento do Processo Sancionador – CJS, em exercício.

Art. 3º Designar, para atuar na Coordenadoria Jurídica – CJU, as seguintes servidoras:

I - Magda Demartini da Silva, RG n.º 5.XXX.023-X;
II - Marina Beatriz Fantin, RG n.º 8.XXX.755-X.

Art. 4º Designar, para atuar na Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR, a seguinte servidora:

I - Tayane Martins França, RG n.º 9.XXX.417-X.

Art. 5º Os servidores lotados nas Coordenadorias vinculadas à Diretoria de Normas e Regulamentação (DNR) poderão prestar apoio técnico em mais de uma unidade de coordenação, conforme a natureza da matéria e a demanda institucional.

§ 1º A atuação em diferentes frentes de trabalho não altera a lotação formal do
servidor, permanecendo este vinculado à sua unidade de origem para todos os fins
funcionais.

§ 2º O exercício das atividades em regime de colaboração entre as Coordenadorias
não caracteriza subordinação hierárquica múltipla, acúmulo de funções ou desvio de
cargo.

Art. 6º Revogar a Portaria n.º 08/2026-CRH/DAF/AGEPAR.

Art. 7º Revogar o art. 3º da Portaria n.º 10/2026-CRH/DAF/AGEPAR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53237/2026

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Renascença para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.581.667-0, referente à habilitação do município de Renascença para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 9/2026 –EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Renascença, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,0% (um por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53202/2026

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Planaltina do Paraná para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 23.716.585-3, referente à habilitação do município de Planaltina do Paraná para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 9/2026 –EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Planaltina do Paraná, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53205/2026

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Nova Olímpia para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos**

Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 24.845.535-7, referente à habilitação do município de Nova Olímpia para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 9/2026 –EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Nova Olímpia, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53208/2026

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Campina da Lagoa para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando:**

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.885.263-5, referente à habilitação do município de Campina da Lagoa para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 9/2026 –EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Campina da Lagoa, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Sérgio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53215/2026

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Bituruna para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.888.523-1, referente à habilitação do município de Bituruna para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 9/2026 –EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Bituruna, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.
.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Sérgio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53225/2026

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Manoel Ribas para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 24.495.278-0, referente à habilitação do município de Manoel Ribas para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 9/2026 –EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Manoel Ribas, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Sérgio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

t53231/2026

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Aprova o reajuste da tarifa referente à execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, coletados no município de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Apucarana, pela Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR, objeto do Contrato de Programa n.º COP 001/2010, para o período de março de 2025 e fevereiro de 2026.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, §1º, inciso IX, alínea "c"; o Art. 3º; o Art. 5º, §3º; e o Art. 6º, incisos III e VIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e **considerando:**

a) a Informação Técnica n.º 028/2026, da Coordenadoria de Regulação Econômica de Resíduos Sólidos, Novos Mercados e Loterias;

b) a Cláusula Doze do Contrato de Programa – COP n.º 001/2010, firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Apucarana;

c) as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência definidas pela Lei Federal n.º 11.445/2007, art. 11, §2º, inciso IV, alínea "b";

d) a publicidade mencionada no art. 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007;

e) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 25.605.167-2, que trata do pedido de Reajuste do Contrato de Programa n° 001/2010; e

f) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 9/2026 – EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice percentual de 3,8123% (três inteiros, oito mil, cento e vinte e três décimos de milésimo por cento), resultando o valor de R$ 321.707,26 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos) a ser cobrado pela remuneração mensal dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53235/2026

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Aprova o reajuste da tarifa referente à execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, coletados no município de São Tomé, pela Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR, objeto do Contrato de Programa n° 002/2010, para o período de março de 2025 e fevereiro de 2026.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, §1º, inciso IX, alínea "c"; o Art. 3º; o Art. 5º, §3º; e o Art. 6º, incisos III e VIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e considerando:

a) a Informação Técnica n.º 030/2026, da Coordenadoria de Regulação Econômica de Resíduos Sólidos, Novos Mercados e Loterias;

b) a Cláusula Dez do Contrato de Programa n° 002/2010, firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de São Tomé;

c) o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa n° 002/2010;

d) as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência definidas pela Lei Federal n.º 11.445/2007, art. 11, §2º, inciso IV, alínea "b";

e) a publicidade mencionada no art. 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007;

f) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 25.605.557-0, que trata do pedido de Reajuste do Contrato de Programa n° 002/2010; e

g) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 9/2026 – EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice percentual de -2,6670% (menos dois inteiros e seis mil seiscentos e setenta décimos de milésimo por cento), resultando o valor de R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos) por tonelada de resíduos sólidos recebido, tratado e disposto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53236/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 112/2026– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art.1º REVOGAR a cessão funcional do empregado público, **CLAUDIO MARCONI** – RG 3.XXX.606-X/PR, o qual vinha desenvolvendo suas atividades laborativas junto a Prefeitura Municipal de Umuarama/PR, cuja cessão foi oficializada pela Portaria 418/2026, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 12047 de 11/12/2025.

Art.2º ESTABELECER que o empregado público citado acima seja lotado no Escritório Municipal de Umuarama do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 27 de abril de 2026.

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 29 de abril de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

53474/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 113/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e considerando os protocolados nº 21.938.625-7 e nº 25.749.134-0.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Capacitação, pelo período de **90 (noventa) dias**, aos seguintes servidores:

I. ANDRE RENATO RINALDI, CPF nº 087.XXX.XXX-16, por 90 (noventa) dias, no período de 03/08/2026 a 31/10/2026, conforme constante no processo nº 21.938.625-7.

II. PATRICIA GILBERTO DE CARVALHO, CPF nº 041.XXX.XXX-05, por 90 (noventa) dias, no período de 10/05/2027 a 07/08/2027, conforme constante no processo nº 25.749.134-0.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 29 de abril de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

53572/2026

Em Tempo

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 13/2026

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se, de forma ordinária, a décima terceira sessão do ano, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença, em plenário, dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Getúlio de Morais Vargas, bem como do Secretário-Geral do Conselho, Dr. Valmir Soccio. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2026,** previamente afixada em edital disponível no Conselho no dia 17/04/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.128 de 17/04/2026 para conhecimento dos interessados na ordem seguinte: **PROT. 012/2025/CSPC (Digital 21.261.042-9)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: **REGINALDO CAETANO DA SILVA**, Delegado de Polícia. ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS – OAB/PR 59.589. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE. Ausente o acusado. Presente seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) Assim sendo, sopesando todos os elementos probatórios coletados ao longo da instrução, notadamente as versões apresentadas pelas pessoas ouvidas, conclui-se pela inexistência de provas suficientes que amparem as acusações veiculadas na peça vestibular, motivo pelo qual a absolvição do processado é medida que ora se impõe. Assim, no mérito, VOTO: 1. Pela ABSOLVIÇÃO do processado REGINALDO CAETANO DA SILVA como incurso nas infrações previstas no: Fato 01 (artigo 129, caput, do CP): artigo 5º, incisos III, IV e XVII, c/c artigo 7º; e artigo 8º, incisos XVIII e L, todos da Lei nº 21.894/2024; Fato 02 (artigo 147 do CP): artigo 5º, incisos III, IV e XVII, c/c artigo 7º; artigo 8º, incisos XVIII e XXII, todos da Lei nº 21.894/2024; e Fato 03 (artigo 9°, da Lei n° 13.869/2019): artigo 5º, incisos III, IV e XVII, c/c artigo 7º; e artigo 8º, incisos XVIII e XX, todos da Lei nº 21.894/2024, com o consequente arquivamento do presente procedimento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal transitada em julgado.".* Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral informou que na esfera criminal o acusado já foi absolvido, inclusive com trânsito em julgado. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado REGINALDO CAETANO DA SILVA, Delegado de Polícia, de todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, por não restarem caracterizadas; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com a ressalva de desarquivamento em caso de condenação criminal transitada em julgado pelos mesmos fatos. **PROT. 007/2025/CSPC (Digital 23.182.918-0)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: **JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS**, Agente de Polícia Judiciária (demitida). ADVOGADO: DR. ALAN BARBOSA DE OLIVEIRA – OAB/PR 70.327. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausentes a acusada e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) Conclui-se, então, que existem diversos vetores desfavoráveis à acusada JANAÍNA, ensejando a aplicação da sanção disciplinar mais gravosa e elevada, em razão da gravidade de sua conduta, ou seja, a demissão. Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, adotando também os fundamentos da autoridade processante, VOTO o seguinte: 1)-pela rejeição da preliminar suscitada; 2)-pela proposta de condenação da acusada JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS, RG nº 3.XXX.XXX-9/PR, então ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, por ter sido cabalmente comprovado que a acusada perpetrou as infrações funcionais descritas na Portaria nº 23/2025/CGPC, impondo-lhe a penalidade de DEMISSÃO, que se revela mais adequada, necessária e proporcional ao caso em comento, além de atender ao interesse público e a probidade administrativa; 3)-pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/2024, observando-se, ainda, o previsto no art. 64, § 3º, do referido estatuto normativo. É como voto.".* Proferido o voto e verificada a ausência do defensor da acusada para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição da questão preliminar suscitada pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II – pela proposta de condenação da acusada JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS, ex-ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, pela prática das infrações funcionais adiante descritas, impondo-lhe a penalidade de DEMISSÃO: 1° FATO – (associação ao tráfico de drogas) : artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6°, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1°, inciso VI (infração penal com pena mínima abstratamente prevista igual ou superior a dois anos – art. 35 da Lei 11.343/2006); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei n° 21.894/2024; 2° FATO – (peculato): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, incisos XVIII e LXI; e artigo 8º, § 1º, inciso III (crime contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou superior a dois anos), todos da Lei nº 21.894/2024; 3° FATO (tráfico de drogas): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos da Lei nº 21.894/2024; 4° FATO (tráfico de drogas) : artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024; 5° FATO (corrupção de menores) : artigo 5º, inciso XVII, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso II (artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990); todos da Lei nº 21.894/2024; 6° FATO (tráfico de drogas) : artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; e artigo 8º, § 1°, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024; 7° FATO (tráfico de drogas) : artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024; 8° FATO (tráfico de drogas) : artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024; 9° FATO (fraude processual) : artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8°, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso IV (crime contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou inferior a um ano), todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024; 10° FATO (tráfico de drogas) : artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7; artigo 6°, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024; 11° FATO (tráfico de drogas) : artigo 5º incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6°,inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024; 12° FATO (tráfico de drogas) : artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6°, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1°, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024; 13° FATO (tráfico de drogas) : artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos da Lei nº 21.894/2024; 14° FATO (advocacia administrativa) : artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7°; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso IV (crime contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou inferior a um ano), todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024. III – pelo encaminhamento dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, da Lei nº 21.894/2024, observando tratar-se de servidora já demitida pelo Decreto n. 11.848, de 10 de novembro de 2025 (PAD Prot. 104/2024/CSPC, e-Protocolo 22.466.375-7), motivo pelo qual o novo decreto demissional deverá ser publicado, nos termos do § 3º, do art. 64, da citada Lei, com a ressalva "essa punição se implementará em face de eventual reintegração administrativa ou judicial da servidora policial civil", vez que já foi demitida pelo Decreto n. 11.848/2025. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR nº 12:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme e-Protocolo nº 25.137.337-0 (Deliberações nº 203 a 216, assinadas no e-Protocolo nº 25.137.464-3). **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 33/2026/CSPC –** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação da seguinte servidora: REMOVER a servidora **VIVIANE BARBOSA DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária lotada na 7ª Corregedoria/Cascavel, para Corregedoria-Geral da Polícia Civil, conforme requerimento da interessada e manifestação do Corregedor-Geral da Polícia Civil, encartados no e-Protocolo 25.683.979-2. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: e-Protocolo 25.779.963-8** – Intimação da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná relativa aos autos de Embargos de Declaração Cível n. 40420-21.2026.8.16.0000, onde figura como embargante **SILMARA BERNARDIN DE ANDRADE MOREIRA** e como embargados o Estado do Paraná e o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná. Com despacho da Assessoria Jurídica/DPC nos seguintes termos: *"(…) III. Outrossim noticio que a Informação da Autoridade apontada como coatora no Mandado de Segurança n° 0001745-74.2026.8.16.0004, protocolada sob n° 25.710.567-9, foi encaminhada ao Juízo na data de hoje e o referido protocolo enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE); IV. Junte a Decisão dos Embargos de Declaração Cível n° 0040420-21.2026.8.16.0000 ED e, após, restitua ao Conselho da Polícia Civil para ciência e providências que entender necessárias".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pela Assessoria Jurídica/DPC da documentação juntada, pela remessa à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para orientações quanto ao cumprimento da decisão judicial. **e-Protocolo 25.770.254-5** – SIGO Atendimento n. 8089/2026.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Solicitante: Paulo César Daga Nakoneszny. Elogio à servidora **SIRLEY DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária lotada na 2ª Central Regional de Flagrantes da Região Metropolitana de Curitiba, em razão de sua conduta profissional exemplar observada nos dias 07 e 08 de abril de 2026. Com trâmite pela Divisão de Polícia Metropolitana/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Divisão de Polícia Metropolitana para ciência e arquivamento. **DIVERSOS: e-Protocolo 25.741.968-1** – **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES**, Agente de Polícia Judiciária, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 09/07/2010. Por outro lado, no sistema do DPC/GARH, consta como data de nomeação no Estado o dia 01/07/2022. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 09.07.2010 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.789.002-3** – **JOÃO MARIA GOOD NETO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor JOAO MARIA GOOD NETO, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Preliminarmente, cumpre registrar que o presente recurso apresenta-se intempestivo, uma vez que foi encaminhado a esta Comissão apenas no dia 17/04/2026, restando transcorrido o prazo legal estabelecido no cronograma oficial. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 21/05/2012. Por outro lado, no sistema do DPC/GARH, consta como data de nomeação no Estado o dia 01/07/2022. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso face à intempestividade, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JOÃO MARIA GOOD NETO, Agente de Polícia Judiciária, mesmo que intempestivo, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 21.05.2012 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.739.115-9** – **JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso para retificação da lista preliminar de promoção, a fim de que conste seu nome entre os aptos a serem promovidos no mês de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.744.527-5** – **JORGE RICARDO DALAROZA**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso referente à lista preliminar de servidores aptos para promoção de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor JORGE RICARDO DALAROZA, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível IV em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior como Educador Social em 17/01/2007 e também junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 24/06/2010. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado anteriormente deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2011), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JORGE RICARDO DALAROZA, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31.12.2011), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 24.06.2010 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível V, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.740.620-2** – **LEANDRO FURLAN CARNEIRO**, Papiloscopista Policial, solicito a vossa excelência a inclusão do meu nome na lista de servidores aptos à promoção maio 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor LEANDRO FURLAN CARNEIRO, Papiloscopista Policial, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 29/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art.*

47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. Por outro lado, no sistema do DPC/GARH, consta como data de nomeação no Estado o dia 01/07/2022. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor LEANDRO FURLAN CARNEIRO, Papiloscopista Policial, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.751.538-9** – **ANDRÉ LUIZ RISSI**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor ANDRE LUIZ RISSI, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado por esta Comissão, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. Por outro lado, no sistema do DPC/GARH, consta como data de nomeação no Estado o dia 01/07/2022. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor ANDRÉ LUIZ RISSI, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.739.225-2** – **LUCIANO DE ANDRADE**, Agente de Polícia Judiciária, requer sua inclusão na lista de servidores aptos à promoção para o Nível IV (Maio/2026), pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor LUCIANO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor LUCIANO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.735.879-8** – **SAMUEL BLANK NETTO**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026 , pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor SAMUEL BLANK NETTO, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor SAMUEL BLANK NETTO, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.756.746-0** – **TIAGO FURLANETTO SOARES**, Papiloscopista Policial, apresenta recurso em decorrência de não figurar como apto na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor TIAGO FURLANETTO SOARES, Papiloscopista Policial, em face de sua exclusão da lista preliminar de promoção de maio de 2026. O recorrente fundamenta sua pretensão no fato de possuir tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná desde 03/03/2008, alegando que tal período deveria ser computado como carreira policial para fins da regra de transição da Lei Complementar nº 259/2023. A análise do Dossiê Histórico Funcional demonstra que o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 30/10/2012. Verifica-se que o vínculo anterior, iniciado em 2008, refere-se ao cargo do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE) na função de Técnico Administrativo. Embora exercida em unidade prisional, tal função não possui natureza policial. Além disso, observa-se que em processo promocional anterior, o servidor já havia interposto recurso com idêntico objeto, o qual foi indeferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sob o fundamento de que o tempo de serviço em cargo administrativo não supre o requisito de carreira policial. Consequentemente, o servidor não preenche os requisitos temporais do Art. 82, §1º, III, alínea "b" da LC 259/2023, uma vez que não ingressou em carreira policial até a data limite de 31/12/2011 (conforme Anexo VI), tampouco perfaz 25 anos de serviço estritamente policial prestado ao Estado do Paraná até o ano de abertura do processo promocional. Pelo exposto, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.733.964-5** – **JEAN GUSTAVO GONÇALVES**, Agente de Polícia Judiciária – Nível III, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, por ser servidor com ingresso na carreira policial em 21 de maio de 2012, apto na avaliação de desempenho e não possuir impedimento para ser promovido ao Nível IV na promoção de maio, conforme a Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023, especialmente o art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b". Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O servidor entrou em efetivo exercício na Polícia Civil do*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Paraná, no cargo de Investigador de Polícia, em 28/07/2022, tendo obtido promoção por aquisição de estabilidade, para o nível III, no ano de 2025. O recorrente pleiteia a inclusão de seu nome na Lista Preliminar de Aptos, com vistas à ascensão ao nível IV, alegando que possui tempo anteriormente prestado à Polícia do Paraná e, de acordo com o Dossiê Funcional do Servidor, ele ingressou na Polícia Militar do Estado do Paraná em 21/05/2012. Com base na Lei Complementar n. 259/2023, que dispõe sobre a estrutura das carreiras da Polícia Civil do Paraná. O artigo 73 do referido diploma estabelece a aplicação das normas gerais da Lei nº 6.174/1970 aos policiais civis no que concerne ao tempo de serviço. Ademais, o artigo 74, inciso I, prevê que será considerado, para todos os fins, como exercício de função estritamente policial, o tempo de serviço prestado em qualquer função no âmbito do organograma da Secretaria de Segurança Pública. Ainda, conforme a Tabela de Tempo de Serviço para Promoções (Anexo VI da LC 259/2023), com base no o art. 82, inciso III, alínea "b", do mesmo dispositivo legal, observa-se que os servidores que estão no Nível III e ingressaram na carreira policial até 31/12/2013, podem ser promovidos em MAIO 2026, ficando dispensados do interstício mínimo. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JEAN GUSTAVO GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 21/05/2012 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.734.928-4** – **MARCELO APARECIDO DE MATOS**, Agente de Polícia Judiciária, nomeado na PCPR em 01/07/2022, ano de ingresso no Estado como servidor efetivo em 28/10/2008, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, especialmente no Capítulo XV – Do Tempo de Serviço Policial em seu artigo 74, para inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção – Maio/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Em atenção ao recurso interposto pelo servidor MARCELO APARECIDO DE MATOS, Agente de Polícia Judiciária – Nível III, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Complementar n.º 259/2023, o servidor somente poderá concorrer à promoção mediante o cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível. O requerente encontra-se atualmente no Nível III, tendo ingressado em efetivo exercício na carreira policial em 28/07/2022. Nos termos do Anexo VI da Lei Complementar n.º 259/2023, para que os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista e Agente de Operações Policiais, posicionados no Nível III, possam ser promovidos ao Nível IV no processo de promoção referente ao mês de maio de 2026, é necessário que tenham ingressado na carreira policial até 31/12/2013. Alternativamente, conforme dispõe o art. 82, § 1º, inciso III, alínea "c", da mesma Lei Complementar, poderá ser promovido o servidor que conte com 25 (vinte e cinco) anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. No caso em análise, verifica-se que o servidor ingressou em efetivo exercício na carreira policial em 28/07/2022, não preenchendo, portanto, o requisito de ingresso até 31/12/2013, tampouco o requisito de 25 (vinte e cinco) anos de serviço policial até o ano de abertura do processo de promoção de 2026. Ressalte-se que, embora o requerente informe ter ingressado no serviço público estadual em 29/10/2008, tal vínculo ocorreu no cargo de Agente de Apoio, integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, não sendo esse período considerado como tempo de serviço em carreira policial para fins de promoção, conforme exige a legislação vigente. Dessa forma, considerando que o servidor ingressou na carreira policial apenas em 28/07/2022, conclui-se que não preenche os requisitos legais para participação no processo de promoção do ano de 2026, no que se refere às regras excepcionais previstas na Lei Complementar n.º 259/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 289/2025.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, adotando-se como fundamento a manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC acima transcrita; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.734.755-9** – **VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO para inclusão de seu nome na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção referente ao mês de maio de 2026, pelos fundamentos que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, em exercício desde 28/07/2022, tendo obtido promoção por aquisição de estabilidade no ano de 2025. O recorrente pleiteia a inclusão de seu nome na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção referente a maio de 2026, com vistas à ascensão ao Nível V, mediante o reconhecimento do tempo de serviço anteriormente prestado na Polícia Militar do Estado do Paraná, onde ingressou em 02/05/2006. O pedido fundamenta-se na Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe sobre a estrutura das carreiras da Polícia Civil do Paraná. O artigo 73 do referido diploma estabelece a aplicação das normas gerais da Lei nº 6.174/1970 aos policiais civis no que concerne ao tempo de serviço. Ademais, o artigo 74, inciso I, prevê que será considerado, para todos os fins, como exercício de função estritamente policial, o tempo de serviço prestado em qualquer função no âmbito do organograma da Secretaria de Segurança Pública. Sustenta o requerente que o tempo de serviço prestado na Polícia Militar do Paraná deve ser computado conjuntamente com o tempo atual, para fins de atendimento aos requisitos previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 259/2023, possibilitando, assim, seu enquadramento no nível pretendido na promoção de maio de 2026. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possuiu nenhum outro impedimento legal, encaminha-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".*
Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/201 1), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 02/05/2006 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme dispõe o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao imediatamente superior, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.738.791-7** – **VANDERLEI LUIZ MALINOWSKI**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso administrativo em face da lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"O recorrente sustenta, em síntese, que preenche os requisitos necessários à promoção, notadamente por constar como apto na Avaliação de Desempenho 2026, bem como por possuir tempo de serviço suficiente para a progressão funcional. Nos termos do artigo 82, § 1º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 259/2023, constitui requisito para promoção o cumprimento de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício policial prestado ao Estado do Paraná, entretanto, em análise preliminar aos registros do Sistema de Recursos Humanos, verifica-se que o ingresso do recorrente na Polícia Civil do Paraná ocorreu em 03 de setembro de 2004, motivo pelo qual, foi excluído da Lista de Aptos. No presente recurso, o servidor anexou Dossiê Histórico Funcional, no qual consta vínculo anterior com a Polícia Militar do Paraná, no período de 27/12/1986 a 28/02/1991. Entretanto, embora o somatório do tempo de serviço público — incluindo o período exercido na Polícia Militar — ultrapasse 25 anos, o referido vínculo não se deu de forma contínua, tendo havido interrupção entre o exercício na Polícia Militar e o posterior ingresso na Polícia Civil. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possuiu nenhum outro impedimento legal, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC, considerando que o somatório do tempo de serviço policial prestado no Estado do Paraná, incluindo o período exercido na Polícia Militar ultrapassa 25 anos, e que no do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 259/2023 não há exigência de que seja de forma contínua; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.744.048-6** – **WEBER SCIORRA VIEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a inclusão de seu nome na LISTA DE SERVIDORES APTOS À PROMOÇÃO MAIO 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"O recorrente sustenta, em síntese, que preenche os requisitos necessários à promoção, bem como que possui tempo de serviço suficiente para a progressão funcional. Nos termos do artigo 82, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 259/2023, constitui requisito para promoção no ano de 2026 que o policial civil, enquadrado nas referências III a VI, tenha ingressado na carreira policial no Estado do Paraná até 31/12/2011, ou, alternativamente, comprove o cumprimento de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício policial prestado ao Estado do Paraná. Todavia, em análise preliminar dos registros constantes no Sistema de Recursos Humanos, verifica-se que o efetivo exercício do servidor na Polícia Civil do Paraná ocorreu em 11/06/2014, razão pela qual não atende, em princípio, aos requisitos previstos no dispositivo supracitado, circunstância que ensejou sua exclusão da Lista de Aptos. No presente recurso, o servidor anexou Dossiê Histórico Funcional, no qual consta vínculo anterior com a Polícia Militar do Paraná, no período de 15/11/1984 a 17/04/1997, correspondente a 12 anos e 153 dias. Entretanto, ainda que considerado o somatório do período exercido na Polícia Militar com o tempo de efetivo exercício na Polícia Civil, com a devida descontinuidade do vínculo, o total apurado até 31/12/2026 perfaz aproximadamente 24 anos, 11 meses e 23 dias, não alcançando, portanto, o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos exigido pela legislação vigente. Dessa forma, em análise preliminar, verifica-se o não preenchimento do requisito temporal previsto no artigo 82, § 1º, inciso III, alíneas ""b" e "c", da Lei Complementar nº 259/2023. Encaminhem-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido no despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não preenchimento do requisito temporal previsto no artigo 82, § 1º, inciso III, alíneas ""b" e "c", da Lei Complementar nº 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.735.199-8** – **LUCIANO BERKENBROCK**, Agente de Polícia Judiciária – Nível III, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, por ser servidor com ingresso na carreira policial em 11/11/2013, apto na avaliação de desempenho e não possuir impedimento para ser promovido ao Nível IV na promoção de maio, conforme a Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023, especialmente o art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b". Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se*

de Recurso Administrativo interposto pelo servidor LUCIANO BERKENBROCK, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, que se insurge contra a sua exclusão da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de maio de 2026. O recorrente, atualmente encontra-se no Nível III, pleiteia a ascensão ao Nível IV com fundamento no art. 82, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 259/2023. Consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Diante da necessidade de instrução processual, esta Comissão requereu junto ao DPC/GARH o dossiê histórico funcional do servidor, no qual restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. A análise da matéria perpassa pela aplicação dos artigos 73 e 74 da Lei Complementar nº 259/2023, que preceituam que o tempo de serviço prestado em qualquer função no organograma da Secretaria de Segurança Pública (SESP) deve ser considerado, para todos os fins, como exercício de função estritamente policial. O requerente sustenta que o tempo de serviço na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possuiu nenhum outro impedimento legal, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor LUCIANO BERKENBROCK, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.736.324-4** – **MAURI DA SILVA DIAS**, Agente de Polícia Judiciária – Nível III, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, por ser servidor com ingresso na carreira policial em 11 de novembro de 2013, apto na avaliação de desempenho e não possuir impedimento para ser promovido ao Nível IV na promoção de maio, conforme a Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023, especialmente o art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b". Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O servidor entrou em efetivo exercício na Polícia Civil do Paraná, no cargo de Investigador de Polícia, em 28/07/2022 e, após o enquadramento legal, e período de estágio probatório, foi promovido por aquisição de estabilidade, para o nível III do Cargo de Agente de Polícia Judiciária, no ano de 2025. O recorrente pleiteia a inclusão de seu nome na Lista Preliminar de Aptos, com vistas à ascensão ao nível IV, alegando que possui tempo anteriormente prestado à Polícia do Paraná e, de acordo com o Dossiê Funcional do Servidor, ele ingressou na Polícia Militar do Estado do Paraná em 11/11/2013. Com base na Lei Complementar n. 259/2023, que dispõe sobre a estrutura das carreiras da Polícia Civil do Paraná. O artigo 73 do referido diploma estabelece a aplicação das normas gerais da Lei nº 6.174/1970 aos policiais civis no que concerne ao tempo de serviço. Ademais, o artigo 74, inciso I, prevê que será considerado, para todos os fins, como exercício de função estritamente policial, o tempo de serviço prestado em qualquer função no âmbito do organograma da Secretaria de Segurança Pública. Ainda, conforme a Tabela de Tempo de Serviço para Promoções (Anexo VI da LC 259/2023), com base no o art. 82, inciso III, alínea "b", do mesmo dispositivo legal, observa-se que os servidores que estão no Nível III e ingressaram na carreira policial até 31/12/2013, podem ser promovidos em MAIO 2026, ficando dispensados do interstício mínimo. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possuiu nenhum outro impedimento legal, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor MAURI DA SILVA DIAS, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior; II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais. **e-Protocolo 25.744.907-6** – **ODLANI DOS SANTOS MENDES**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso administrativo em que requer a inclusão de seu nome na Lista Definitiva de Promoção. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo servidor ODLANI DOS SANTOS MENDES, Agente de Polícia Judiciária, Nível V, insurgindo-se contra sua ausência na lista preliminar de aptos à promoção referente a maio de 2026. Sustenta o recorrente que preenche os requisitos legais e que a Administração não apresentou motivação para sua exclusão. Informa-se que o servidor foi retirado da referida lista, pois, em conformidade com o art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil comunicou que o mesmo responde a procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade. Em resposta aos termos recursais, esclarece-se que a exclusão fundamentou-se em informações prestadas pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Consta a existência do PAD nº 294/2022-CD, em trâmite, no qual o servidor figura como indiciado nos autos do Inquérito Policial nº 148.075/2021. Consta, ainda, denúncia oferecida pelo Ministério Público perante a Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand/PR (autos nº 0002187-78.2021.8.16.0048), imputando ao servidor a prática, em tese, dos crimes previstos no art. 288 (associação criminosa) e art. 158, §1º (extorsão), ambos do Código Penal, bem como no art. 1º da Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro). Embora tais delitos não integrem o rol taxativo da Lei de Crimes Hediondos, as condutas narradas apresentam, em tese, elevada gravidade e guardam possível relação com atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, circunstância que impõe análise sob o prisma da excepcional gravidade e da idoneidade funcional. Diante do exposto, considerando a complexidade da matéria e o impacto das acusações criminais e administrativas no processo de ascensão funcional, encaminhe-se o protocolado ao Conselho Superior da Polícia Civil, para análise e manifestação deliberativa acerca do provimento do recurso, competindo ao colegiado decidir pela manutenção do servidor fora da lista de promoção ou por sua eventual inclusão.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, ante a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.744.878-9** – **LISERIO GERALDO SENN**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso administrativo contra o resultado preliminar que indeferiu sua promoção para o Nível VII, instruído com Relatório de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação, expedido em 10/04/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo servidor LISERIO GERALDO SENN, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, contra o resultado preliminar que o considerou inapto para a promoção ao Nível VII. Consta que o servidor foi inicialmente excluído em razão de informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), indicando que figurava como réu na ação penal nº 0020120-53.2013.8.16.0013, referente ao art. 288 do Código Penal. A fundamentação legal para a exclusão baseou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. No entanto, verifica-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o conceito de excepcional gravidade, restringindo-o taxativamente aos crimes hediondos, equiparados e aos atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. O crime tipificado no art. 288 do Código Penal não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. Soma-se a isso o fato de que o Instituto de Identificação do Paraná já procedeu à retificação do atestado de antecedentes criminais do servidor, o qual passou a constar na condição de "silêncio", confirmando a inexistência de registros impeditivos atuais após a extinção da punibilidade, com trânsito em julgado em 20/01/2026. Cumpre destacar, ainda, que o servidor foi promovido no processo de maio de 2025, o que evidencia que, em avaliações funcionais pretéritas, a referida ação penal não foi considerada óbice à sua ascensão. Diante do exposto, encaminhe-se o presente protocolado ao Conselho Superior da Polícia Civil, para manifestação e decisão acerca do recurso interposto.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos III e IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.738.239-7** – **JUCEMAR DA SILVA NECO**, Agente de Polícia Judiciária, encaminha dossiê funcional e deliberação do Conselho que o absolveu em processo disciplinar, a fim de comprovar inexistência de impedimento à promoção de maio de 2026, razão pela qual requer a revisão da lista de aptos com a inclusão de seu nome. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O art. 60 da Lei Complementar n. 259/2023, prevê vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. A Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, em seu art. 15, regulamenta tal conceito, estabelecendo que se enquadram como fatos de excepcional gravidade os crimes hediondos e equiparados, nos termos da legislação federal pertinente. Conforme informação do Instituto de Identificação do Paraná, o servidor responde a processo criminal por fato classificado como crime hediondo (Autos n. 2889.28.2015.18.0147). Portanto, tal circunstância, em tese, subsume-se diretamente à hipótese normativa de vedação prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, conforme regulamentação expressa da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, motivo pelo qual o servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – Maio 2026. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.736.928-5** – **HILSON BATISTA DE SOUZA JUNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em face da omissão de seu nome na relação preliminar de servidores aptos à promoção, instruído com Relatório de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação, expedido em 13/04/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) A exclusão foi motivada por apontamento informado pelo Instituto de Identificação do Paraná (autos n. 74701-68.2020.8.16.0014), supostamente, de acordo com o art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, o qual estabelece vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. No mesmo sentido, a Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Paraná, em seu art. 15, regulamenta o conceito de "fato de excepcional gravidade", enquadrando, para esse fim, os crimes hediondos e equiparados, conforme a legislação federal pertinente. Entretanto, o servidor anexou ao presente recurso o Relatório de Antecedentes Criminais, emitido dia 13/04/2026, no qual consta a baixa do indicativo anteriormente registrado. Considerando que não há nenhum outro impedimento à promoção do servidor, do nível III para o IV, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos III e IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.738.638-4** – **VALDEMIR TEIXEIRA CARLOS**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso, pois, ao analisar a lista do resultado preliminar de promoção 2026, constatou a ausência de seu nome, instruído com Relatório de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação, expedido em 13/04/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) A exclusão foi motivada por apontamento informado pelo Instituto de Identificação do Paraná (autos n. 74701-68.2020.8.16.0014), supostamente, de acordo com o art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, o qual estabelece vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. No mesmo sentido, a Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, em seu art. 15, regulamenta o conceito de "fato de excepcional gravidade", enquadrando, para esse fim, os crimes hediondos e equiparados, conforme a legislação federal pertinente. Entretanto, o servidor anexou ao recurso o Relatório de Antecedentes Criminais, emitido dia 13/04/2026, no qual consta a baixa de todos os indicativos anteriormente registrados. Considerando que não há nenhum outro impedimento à promoção do servidor, do nível VI para o VII, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos III e IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.756.891-1** – **RONE LEÃO DE MACEDO**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso para sua inclusão na lista definitiva de promoção referente ao mês de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O art. 60 da Lei Complementar n. 259/2023, prevê vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. A Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, em seu art. 15, regulamenta tal conceito, estabelecendo que se enquadram como fatos de excepcional gravidade os crimes hediondos e equiparados, nos termos da legislação federal pertinente. Conforme informação do Instituto de Identificação do Paraná, o servidor responde a processo criminal por fato classificado como crime hediondo (Autos n. 12776-52.2022.8.16.0030). Portanto, tal circunstância, em tese, subsume-se diretamente à hipótese normativa de vedação prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, conforme regulamentação expressa da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, motivo pelo qual o servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – Maio 2026. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.755.149-0** – **JOSÉ MARCOS ALVES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita sua inclusão na lista de promoção de maio de 2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O art. 60, inciso VII, da Lei Complementar n. 259/2023, prevê vedação à promoção nos casos em que o servidor tenha condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada. Conforme informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, o servidor foi condenado a 1 ano e 2 meses de reclusão, no regime Aberto, pelo crime de Falsidade Ideológica, nos autos n. 5580-68.2019.8.16.0084 da Única Vara Criminal de Goioerê. Portanto, tal circunstância, em tese, subsume-se diretamente à hipótese normativa de vedação prevista no art. 60, inciso VII, da Lei Complementar nº 259/2023, motivo pelo qual o servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – Maio 2026. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.738.053-0** – **CLEYTON ROBERTO MUELLER**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso administrativo em face da lista preliminar de promoção, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor CLEYTON ROBERTO MUELLER, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível V, em face de sua exclusão da lista preliminar de promoção. Consta que o servidor foi inicialmente excluído com base em informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), as quais indicam que figura como réu na Ação Penal nº 002889-28.2015.8.16.0147, cuja denúncia foi recebida em 01/02/2016, pela suposta prática do crime previsto no art. 121, §2º, do Código Penal. A exclusão fundamentou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. Contudo, verifica-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o referido dispositivo legal, estabelecendo de forma taxativa que se enquadram como de excepcional gravidade apenas os crimes hediondos, equiparados, bem como os atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Ressalte-se, ainda, que o servidor foi promovido no processo ocorrido em maio de 2025, circunstância que evidencia que, em avaliações funcionais anteriores, a mencionada ação penal não foi considerada impeditiva para sua progressão na carreira. Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Polícia Civil, para manifestação e decisão acerca do recurso interposto.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.770.541-2** – **ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO**, Agente de Polícia Judiciária, requer inclusão na lista de aptidão à promoção do mês de maio de 2026. Requerimento instruído com Relatório de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação, em 15/04/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO , ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível V, em face de sua exclusão da lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026. Preliminarmente, cumpre registrar que o presente recurso apresenta-se intempestivo, uma vez que foi encaminhado a esta Comissão apenas no dia 15/04/2026, restando transcorrido o prazo legal estabelecido no cronograma. Quanto ao mérito, consta que o servidor foi inicialmente excluído com base em informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), as quais indicavam que o mesmo figurava como réu na ação penal nº 1746-96.2024.8.16.0079 (Comarca de Dois Vizinhos), com denúncia recebida em 29/08/2024, pela prática do crime tipificado no art. 122 do Código Penal (Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação). Verifica-se que o servidor juntou ao presente recurso relatório de antecedentes criminais, no qual consta a baixa dos indicativos anteriormente registrados junto ao referido Instituto. Cumpre destacar, ainda, que o servidor foi promovido no processo de maio de 2025, o que evidencia que, em avaliações funcionais pretéritas, a referida ação penal não foi considerada óbice à sua ascensão na carreira. A exclusão fundamentou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. Contudo, observa-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o referido dispositivo legal, estabelecendo, de forma taxativa, que se enquadram como de excepcional gravidade apenas os crimes hediondos, os a eles equiparados, bem como os atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. Nesse contexto, considerando a informação de baixa dos indicativos constantes no relatório apresentado e o fato de o crime tipificado no art. 122 do CP não integrar o rol de crimes hediondos ou equiparados, revela-se necessária a análise quanto à subsistência dos fundamentos que ensejaram sua exclusão, à luz da legislação e regulamentação aplicáveis. Diante da relevância da matéria, da necessidade de manifestação quanto à correta aplicação da vedação legal e, inclusive, para que haja deliberação sobre o conhecimento ou não do recurso em face de sua intempestividade, encaminhe-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC, em que pese a intempestividade do pleito, mas considerando que a sentença absolutória apresentada, prolatada em 08/12/2025, e que a superveniente não inclusão na lista de aptos se deu em razão de tal processo criminal: I – pelo DEFERIMENTO do pedido, vez que a documentação apresentada comprova a não incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos III e IV, da Lei Complementar n. 259/2023, que haviam ensejado a sua não inclusão na lista de aptos; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.743.143-6** – **LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em face da omissão de seu nome na relação preliminar de servidores aptos à promoção do mês de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível III, em face de sua exclusão da lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026. Consta dos autos que o servidor foi inicialmente excluído com base em informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), as quais indicavam que o mesmo figurava como réu em ação penal, com denúncia recebida em 15/01/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Criminal de Londrina, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 288 (associação criminosa), 148 (sequestro e cárcere privado), 316 (concussão) e 312 (peculato), todos do Código Penal. Verifica-se*

que o servidor juntou ao presente recurso relatório de antecedentes criminais, no qual consta a baixa dos indicativos anteriormente registrados junto ao referido Instituto. A exclusão fundamentou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. Contudo, observa-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o referido dispositivo legal, estabelecendo, de forma taxativa, que se enquadram como de excepcional gravidade apenas os crimes hediondos, os a eles equiparados, bem como os atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. Nesse contexto, considerando a informação de baixa dos indicativos constantes no relatório de antecedentes criminais apresentado pelo recorrente, revela-se necessária a análise quanto à subsistência dos fundamentos que ensejaram sua exclusão, à luz da legislação e regulamentação aplicáveis. Diante da relevância da matéria e da necessidade de manifestação quanto à correta aplicação da vedação legal e regulamentar ao caso concreto, encaminhe-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil, para análise e deliberação acerca do provimento ou não do recurso interposto". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.739.921-4** – **FERNANDO AUGUSTO SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em razão da ausência de seu nome na relação preliminar de servidores aptos à promoção. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor FERNANDO AUGUSTO SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, em face de sua não inclusão na lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026. Consta que o servidor foi inicialmente excluído em razão de informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), indicando que figura como réu na ação penal nº 30557-72.2021.8.16.0014, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal de Londrina, pela suposta prática do crime previsto no art. 1º da Lei nº 9.455/1997 (tortura). Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Registre-se, ainda, que, no ano de 2025, o servidor já não havia sido promovido em virtude da existência de outras pendências à época. A exclusão ora questionada fundamentou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, o qual veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. Verifica-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o conceito de excepcional gravidade, restringindo-o, de forma taxativa, aos crimes hediondos, equiparados e aos atos de improbidade administrativa. Nesse contexto, observa-se que o delito tipificado no art. 1º da Lei nº 9.455/1997 (tortura) enquadra-se nas hipóteses mencionadas, por possuir natureza de crime equiparado a hediondo, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. Diante da relevância da matéria e da necessidade de manifestação quanto à correta aplicação da vedação legal e regulamentar ao caso concreto, encaminhe-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil, para análise e deliberação acerca do provimento ou não do recurso interposto.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.734.755-9** – Informação apresentada por **LUCIANO SIMIANO RAMOS**, Agente de Polícia Judiciária, nos seguintes termos: "Solicito a análise do dossiê em anexo para o programa de promoção para o nível VIII, tendo em vista que cumpro todos os requisitos previstos em edital". Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC a seguir transcrito: *"O presente expediente trata de recurso interposto pelo servidor LUCIANO SIMIANO RAMOS, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, o qual solicita a análise de seu dossiê funcional visando à promoção para o Nível VIII na lista de maio de 2026, sob o argumento de que preenche todos os requisitos previstos em edital. Consta que o servidor foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, em razão de informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná, dando conta de que figura como réu em ação penal (Autos nº 0006121-10.2016.8.16.0116), pela suposta prática dos crimes de associação criminosa (art. 288 do Código Penal) e concussão (art. 316 do Código Penal). A fundamentação legal para a exclusão baseia-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato que, em razão de sua excepcional gravidade, seja incompatível com o exercício da função policial. Entretanto, verifica-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o conceito de excepcional gravidade para fins de vedação à promoção, restringindo-o aos crimes hediondos e equiparados (Lei nº 8.072/1990), bem como aos atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilicito ou prejuízo ao erário (arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992). À luz desse parâmetro normativo, observa-se que os tipos penais imputados ao servidor — concussão e associação criminosa —, em princípio, não se enquadram no rol taxativo de impedimentos estabelecido pela referida Resolução. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Cumpre destacar, ainda, que o servidor foi promovido no processo de promoção de maio de 2025, o que evidencia que, em processos pretéritos de avaliação funcional, a existência da mencionada ação penal não foi considerada óbice à sua ascensão na carreira. Diante da aparente antinomia entre o fundamento utilizado para a exclusão e os critérios de excepcional gravidade definidos na Resolução nº 002/2023, bem como considerando o histórico recente de promoção do servidor, encaminha-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para manifestação e decisão final.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor Luciano Simiano Ramos, Agente de Polícia Judiciária, firmando o entendimento de que a sua condição de réu em ação penal pelos crimes de concussão (art. 316 do CP) e associação criminosa (art. 288 do CP) não constitui óbice legal para a sua ascensão funcional. Nos estritos termos do art. 15 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior, o conceito de "excepcional gravidade" que veda a promoção (conforme o art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023) possui rol taxativo, limitando-se aos crimes hediondos e equiparados (Lei nº 8.072/1990) e aos atos de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito e lesão ao erário. Como os delitos imputados ao servidor não figuram no rol da Lei de Crimes Hediondos, não se aplica a referida vedação; II – Pela RESTITUIÇÃO dos autos à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP/DPC) para a imediata retificação e inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível VIII, desde que devidamente cumpridos os demais requisitos legais não temporais inerentes ao certame. **e-Protocolo 25.734.196-8 – IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES**, Agente de Polícia Judiciária – nível VI, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 21 da resolução 02/2023 e art. 72, XIII, da lei Complementar nº 259/2023, pelos argumentos que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso interposto pelo servidor IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, o qual se insurge contra sua exclusão da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção referente ao mês de maio de 2026, pleiteando sua habilitação no certame. Que sua exclusão decorreu de restrição apontada pelo Instituto de Identificação do Paraná, em virtude de figurar como réu na ação penal (PROJUDI nº 0000806-11.2014.8.16.0006), pela suposta prática dos crimes de homicídio simples- art. 121 CP-, Recebimento da Denúncia- 28/09/2023. Diante da necessidade de adequada instrução processual, esta Comissão requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual está devidamente juntado aos presentes autos. A análise do pleito fundamenta-se na Lei Complementar nº 259/2023 e, especificamente, na Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil. O art. 60, inciso IV, da referida Lei Complementar veda a promoção de servidor que responda a processo penal por fato que, em razão de sua "excepcional gravidade", seja incompatível com o exercício da função policial. Todavia, o art. 15 da Resolução nº 002/2023 regulamentou tal conceito, estabelecendo, de forma taxativa, que se consideram fatos de excepcional gravidade apenas os crimes hediondos ou equiparados (Lei nº 8.072/1990), bem como os atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992. No caso em análise, verifica-se que o tipo penal imputado ao servidor — homicídio simples — não integra, em princípio, o rol de crimes hediondos previsto na Lei nº 8.072/1990. Cumpre destacar, ainda, que o servidor foi regularmente promovido no processo de promoção de maio de 2025, evidenciando que, em certame anterior, a existência da referida ação penal não foi considerada óbice à sua progressão funcional. Ademais, o recorrente colacionou a Deliberação nº 402/2024, indicando que a matéria já foi submetida à análise deste Conselho. Dessa forma, os argumentos apresentados visam demonstrar que a restrição apontada não se enquadra nos critérios objetivos de inaptidão definidos na regulamentação vigente, especialmente diante do precedente de sua promoção no exercício anterior. Diante da natureza da matéria e da necessidade de reavaliação da condição de inaptidão à luz dos critérios de "excepcional gravidade" definidos na Resolução nº 002/2023, encaminha-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para manifestação e decisão final.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.743.941-0** – **CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO**, Agente de Polícia Judiciária – Nível VII, solicita a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) Entretanto, a inclusão em Lista de Aptos à Promoção não decorre exclusivamente do preenchimento de requisitos positivos (tempo de serviço e avaliação de desempenho), mas exige igualmente a inexistência de causas impeditivas legais. O art. 60 da Lei Complementar n. 259/2023, prevê vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. A Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, em seu art. 15, regulamenta tal conceito, estabelecendo que se enquadram como fatos de excepcional gravidade os crimes hediondos e equiparados, nos termos da legislação federal pertinente. Conforme informação do Instituto de Identificação do Paraná, o servidor responde a processo criminal por fato classificado como crime hediondo, artigo 217 do Código Penal (Autos n. 0071403-73.2017.8.16.0014). Portanto, tal circunstância, em tese, subsume-se diretamente à hipótese normativa de vedação prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, conforme regulamentação expressa da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, motivo pelo qual o servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – Maio 2026. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.736.837-8** – **ROHANITO NAVARRO DE GOES**, Agente de Polícia Judiciária – Nível VI, requer manifestação quanto aos motivos de seu nome não figurar na lista de aptos a concorrer a promoção de maio de 2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo servidor ROHANITO NAVARRO DE GOES, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, contra sua exclusão da lista preliminar de aptos à promoção de maio de 2026. Verifica-se que o requerente foi retirado da lista de aptos em razão da existência de uma penalidade de suspensão de 02 (dois) dias, conforme a Deliberação 41/2026, de 09/02/2026, informada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Tal registro configura óbice intransponível ao certame, visto que o artigo 60, inciso VI, veda a promoção de servidor que registre punição administrativa de suspensão nos dois anos anteriores à abertura do processo de promoção. Dessa forma, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa quanto ao provimento do recurso.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – por informar ao requerente que não foi incluído na lista de aptos à promoção/2026 por incidir na vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.736.963-3** – **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, Agente de Polícia Judiciária, solicita reavaliação de seu processo de avaliação no processo de promoção 2026/01, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O artigo 60 da Lei Complementar nº 259/2023 estabelece as hipóteses de vedação à promoção, ao passo que o artigo 17 da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, disciplina a responsabilidade pelo fornecimento das informações, cabendo a esta Comissão proceder à exclusão dos servidores indicados com base nos dados recebidos. Conforme informação prestada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Paraná, o servidor responde ao Processo Administrativo Disciplinar nº 199/2021-CD, já concluído e encaminhado com relatório final que opina pela aplicação da penalidade de demissão. Diante desse contexto, tal circunstância, em tese, enquadra-se na hipótese de vedação prevista no artigo 60 da Lei Complementar nº 259/2023, conforme regulamentação da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, razão pela qual o servidor foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – maio de 2026. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da documentação apresentada pelo requerente e da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, incisos II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.740.972-4** – **EDENILSON ALVES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor EDENILSON ALVES DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, Nível VIII, em face de sua exclusão da lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026. Esclareça-se, inicialmente, que, embora tenha sido ventilado anteriormente que a exclusão do servidor decorreria do não preenchimento do requisito temporal (art. 82, III, "a" ou "c", da Lei Complementar nº 259/2023), em razão de suposta quebra de vínculo com o Estado, verifica-se que o real motivo do impedimento advém de informação superveniente prestada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Consta dos registros informados pelo Conselho Superior da Polícia Civil (Deliberação nº 02/2026) que o servidor sofreu a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, em 03/02/2026. Nesse sentido, a manutenção da exclusão do servidor da referida lista fundamenta-se no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023. Diante do exposto, considerando que a penalidade de suspensão foi aplicada dentro do período impeditivo, resta prejudicada a análise do requisito temporal anteriormente suscitado, uma vez que a sanção disciplinar constitui óbice legal suficiente à promoção no presente momento. Encaminhe-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para ciência, análise do recurso e manifestação deliberativa final.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.753.564-9** – **GILMAR JOSE PIRES**, Agente de Polícia Judiciária, requer reanálise de pontuação e atualização de assentamentos funcionais para a lista preliminar de aptos à promoção de maio de 2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso interposto pelo servidor GILMAR JOSE PIRES, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, referente ao Requerimento de Reanálise de Pontuação e Atualização de Assentamentos Funcionais, em face da Lista Preliminar de Aptos para a Promoção de Maio de 2026. Após análise técnica, informa-se que nos assentamentos funcionais do servidor consta apenas o registro do Curso de Atualização em Práticas Policiais para Costa Leste e Costa Oeste, totalizando 120 horas. É importante ressaltar que tal pontuação já foi integralmente utilizada no processo de promoção do ano de 2025, não restando outros cursos averbados no sistema até o momento. Verificou-se ainda que os certificados inseridos pelo servidor no presente recurso somam apenas 105 horas de carga horária. Tal montante é insuficiente para o atendimento do requisito legal, uma vez que a legislação vigente exige o mínimo de 120 horas para a composição da pontuação de mérito pretendida. Diante do exposto, encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, especialmente quanto à validade dos cursos apresentados em sede recursal, bem como acerca do eventual provimento do recurso e consequente inclusão do servidor na lista de aptos à promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento da exigência insculpida no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.745.090-2** – **LUANA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em face da não inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) Por ocasião da verificação inicial dos requisitos por esta Comissão, constatou-se que a servidora possuía 90 horas de cursos de capacitação devidamente homologados, razão pela qual foi considerada inapta, ante o não cumprimento do requisito mínimo de 120 horas, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n. 259/2023. Após a divulgação da Lista Preliminar de Aptos, no período de 09 a 10 de abril do corrente ano a servidora procedeu ao cadastro, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, de certificados adicionais, totalizando 170 horas de cursos, realizados entre os anos de 1996 e 2025, os quais também foram juntados ao presente protocolo em sede recursal. Da análise conjunta dos certificados previamente cadastrados e daqueles apresentados no prazo recursal, bem como da verificação de sua pertinência, constata-se, em exame preliminar, que a servidora atingiu a carga horária legal exigida. Não obstante, observa-se que parte dos cursos apresentados foi realizada em períodos pretéritos, circunstância que demanda análise quanto à sua admissibilidade para fins de promoção, à luz dos critérios legais aplicáveis, especialmente no que se refere à contemporaneidade e à correlação com a área de atuação. Registre-se, por fim, que não foram identificados, até o presente momento, outros impedimentos formais à promoção da servidora. Diante do exposto, encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, especialmente quanto à validade dos cursos apresentados em sede recursal, bem como acerca do eventual provimento do recurso e consequente inclusão da servidora na lista de aptos à promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento da exigência insculpida no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, com cursos válidos; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.759.435-1** – **BOAVENTURA GOMES NETO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a inclusão de seu nome na lista de promoções de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O requerente pleiteia sua inclusão na referida lista de promoção, sob o argumento de que atende aos requisitos legais, especialmente quanto ao interstício e à carga horária exigida para progressão funcional, requerendo, ao final, sua promoção ao nível X. Inicialmente, cumpre-me informar, que o servidor encaminhou o recurso no dia 13/04, por meio de correio eletrônico, em razão de alegada instabilidade no sistema oficial e-Protocolo e, no dia 14/04, procedeu à sua formalização por este sistema. Em análise preliminar dos requisitos para promoção, o servidor havia sido excluído da Lista de Aptos por não comprovar o cumprimento da carga mínima de 120 horas de cursos exigida para progressão funcional, de acordo com o previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, verifica-se que, dentro do prazo recursal, o servidor procedeu ao cadastramento de cursos adicionais, entretanto, perfazem apenas 81 horas, não atendendo, ainda, a carga horária mínima exigida. Por fim, registra-se que o servidor não possui, até o momento, outros impedimentos à promoção além do já mencionado. Diante do exposto, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e deliberação.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento da exigência insculpida no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.755.021-4** – **AMAURI DE CAMPOS PALONE JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em que pleiteia: a anulação integral da avaliação de desempenho profissional referente ao ano de 2025, a reavaliação de seu desempenho profissional e a declaração de sua condição como apto. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) Em análise preliminar, verifica-se que o recorrente apresentou pedido anterior de reavaliação da nota da Avaliação de Desempenho (Protocolo nº 25.688.278-7), o qual não foi conhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, por não preencher requisito de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Verifica-se, ainda, que o único óbice à habilitação do servidor para fins de promoção decorre do não atendimento ao requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, segundo o qual o policial civil poderá concorrer à promoção desde que observe, dentre outros requisitos, a obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.753.439-1** – **ZOHAIR MOHAMAD HUSSEIN**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta, através de seus advogados, requerimento administrativo para: a) que suas faltas sejam JUSTIFICADAS e não desabonem o processo de Promoção do ano de 2026 do servidor; b) seja incluído em lista definitiva de APTOS à promoção do corrente ano, sem prejuízos a ascensão em sua

carreira. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O pedido fundamenta-se na revisão de decisão que indeferiu requerimento de reconsideração relativo à não homologação de Licença para Tratamento de Saúde no período de 05/07/2025 a 20/07/2025, com o objetivo de que as faltas correspondentes sejam justificadas e não prejudiquem sua participação no processo de promoção. O art. 60, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023 estabelece vedação à promoção nos casos em que o servidor registre seis ou mais faltas não abonadas nos últimos doze meses. Por sua vez, compete a esta Comissão proceder à exclusão dos servidores indicados com base nas informações fornecidas pelo setor competente, nos termos do art. 17 da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil. Conforme dados encaminhados pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, o servidor registra mais de seis faltas não abonadas no período de referência, motivo pelo qual foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – maio de 2026. Ressalta-se que o presente recurso busca, em essência, a revisão de decisão administrativa relativa à não homologação de Licença para Tratamento de Saúde, matéria que não se insere na competência desta Comissão, a qual se limita à verificação dos requisitos objetivos para promoção. Ademais, verifica-se que o recurso foi interposto de forma intempestiva, por não observar o prazo regulamentar aplicável. Por fim, registra-se que o servidor não possui, até o momento, outros impedimentos à promoção além do já mencionado. Diante do exposto, tendo em vista a matéria suscitada, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e deliberação.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, por intempestividade, considerando, ainda, que o pedido fundamenta-se na "justificativa de faltas", circunstância que não comporta análise por este meio ou neste momento, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.739.528-6** – **NATALINO ADRIANO DE MORAIS MONTEIRO**, Agente de Polícia Judiciária, requer sua inclusão na lista de servidores aptos à promoção para o Nível V (maio/2026), pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor NATALINO ADRIANO DE MORAIS MONTEIRO, Agente de Polícia Judiciária, Nível I, em face de sua exclusão da lista preliminar de promoção referente ao mês de maio de 2026. O recorrente fundamenta seu pleito no tempo de serviço policial anteriormente prestado à Polícia Militar do Paraná desde 2010, bem como na regra de transição prevista no art. 82, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Aduz, ainda, a existência de decisão judicial proferida nos autos nº 0039562-29.2023.8.16.0021, que determinaria o cômputo do referido tempo para todos os efeitos legais. Da análise técnica realizada por esta Comissão, verifica-se que o servidor ingressou nos quadros da Polícia Civil do Paraná em 04/08/2023, encontrando-se, portanto, em pleno estágio probatório. Ressalte-se que a promoção funcional pressupõe a confirmação do servidor no cargo, mediante a aquisição de estabilidade, sendo o estágio probatório o período destinado à aferição da aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao novo cargo. Tal circunstância revela-se, em regra, incompatível com a promoção antes da homologação do estágio probatório. Embora a Lei Complementar nº 259/2023 preveja a dispensa de interstício para servidores com ingresso em carreira policial anterior, entende esta Comissão que tal dispensa não afasta a exigência de cumprimento do requisito da estabilidade no cargo atualmente ocupado para fins de promoção. Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, a condição de servidor em estágio probatório configura óbice à sua inclusão na lista de aptos à promoção. Ante o exposto, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil, para análise e manifestação quanto ao conhecimento do recurso, seu eventual provimento e à possibilidade de inclusão do servidor na lista de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento da condição de servidor estável, conforme exigência insculpida no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 25.749.677-5** – **LEANDRO BARBOSA GALVÃO**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso administrativo em face de sua exclusão da lista de servidores aptos à promoção no processo em curso, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso formulado pelo servidor LEANDRO BARBOSA GALVÂO, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, por meio do qual pleiteia a concessão de promoção com fundamento no art. 82, §5º, da Lei Complementar nº 259/2023, sob o argumento de aquisição de estabilidade. O servidor ingressou em efetivo exercício na Polícia Civil, no cargo de Escrivão de Polícia, em 03/02/2023 e, com o advento da referida Lei, foi enquadrado no nível IV, em razão de já possuir mais de 5 anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná. Verifica-se que teve sua estabilidade declarada por meio da Deliberação nº 67/2026 do Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2026. O art. 82, §5º, da Lei Estadual nº 259/2023 do Paraná dispõe que, para os policiais civis que, na data de publicação da lei, se encontravam em estágio probatório e possuíam mais de cinco anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, deve ser observada, excepcionalmente, a regra de enquadramento constante do Anexo IV, sendo garantida, por ocasião da promoção por estabilidade, a ascensão ao nível imediatamente superior. De acordo com a Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, a competência desta Comissão está restrita às hipóteses de promoção por Capacitação e Titulação, não abrangendo as promoções decorrentes da aquisição de estabilidade Considerando a natureza da matéria, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e deliberação.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido no despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – por esclarecer ao requerente que as promoções por aquisição de estabilidade ocorrerão simultaneamente às promoções regulares (titulação e capacitação), conforme parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar n. 259/2023, com a alteração trazida pela Lei Complementar n. 289/2025, porém serão tratadas à parte, em virtude da distinção de critérios e requisitos; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **EXTRA PAUTA: e-Protocolo 25.821.409-9** – Projeto de Curso n. 011/2026 da Escola Superior de Polícia Civil – "Curso de Formação Técnico-Profissional das Carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná – Delegado de Polícia, Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial – 1ª Ed. 2026. Com despacho do Diretor da unidade pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **e-Protocolo 25.823.365-4** – Ofício s/n do Gabinete do Vereador Eder Borges da Câmara Municipal de Curitiba. Requer a disposição funcional do policial civil RICARDO SOLOTORIW, Agente de Polícia Judiciária, para o exercício de cargo em comissão no referido gabinete parlamentar, com ônus subsidiado pela respectiva cota, a partir de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação da disposição funcional pretendida; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário-Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 217/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 012/2025/CSPC (Digital 21.261.042-9)**, onde consta como acusados: **REGINALDO CAETANO DA SILVA**, Delegado de Polícia; advogados: Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos - OAB/PR 59.589; ausente o acusado e presente seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado REGINALDO CAETANO DA SILVA, Delegado de Polícia, de todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, por não restarem caracterizadas;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com a ressalva de desarquivamento em caso de condenação criminal transitada em julgado pelos mesmos fatos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 218/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 007/2025/CSPC (Digital 23.182.918-0)**, onde consta como acusada: **JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS**, Agente de Polícia Judiciária (demitida); advogado: Dr. Alan Barbosa de Oliveira – OAB/PR 70.327; ausentes a acusada e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição da questão preliminar suscitada pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II – pela proposta de condenação da acusada JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS, ex ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, pela prática das infrações funcionais adiante descritas, impondo-lhe a penalidade de DEMISSÃO:

1° FATO – (associação ao tráfico de drogas): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6°, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1°, inciso VI (infração penal com pena mínima abstratamente prevista igual ou superior a dois anos – art. 35 da Lei 11.343/2006); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei n° 21.894/2024;
2° FATO – (peculato): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, incisos XVIII e LXI; e artigo 8º, § 1º, inciso III (crime contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou superior a dois anos), todos da Lei nº 21.894/2024;
3° FATO (tráfico de drogas): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos da Lei nº 21.894/2024;
4° FATO (tráfico de drogas): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;
5° FATO (corrupção de menores): artigo 5º, inciso XVII, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso II (artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990); todos da Lei nº 21.894/2024;
6° FATO (tráfico de drogas): artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; e artigo 8º, § 1°, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;
7° FATO (tráfico de drogas): artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;
8° FATO (tráfico de drogas): artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;
9° FATO (fraude processual): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8°, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso IV (crime contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou inferior a um ano), todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;
10° FATO (tráfico de drogas): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7; artigo 6°, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;
11° FATO (tráfico de drogas): artigo 5º incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6°,inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;
12° FATO (tráfico de drogas): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6°, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1°, inciso V (tráfico de drogas); todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;
13° FATO (tráfico de drogas): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso V (tráfico de drogas); todos da Lei nº 21.894/2024;
14° FATO (advocacia administrativa): artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7°; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso IV (crime contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou inferior a um ano), todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024.

III – pelo encaminhamento dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, da Lei nº 21.894/2024, observando tratar-se de servidora já demitida pelo Decreto n. 11.848, de 10 de novembro de 2025 (PAD Prot. 104/2024/CSPC, e-Protocolo 22.466.375-7), motivo pelo qual o novo decreto demissional deverá ser publicado, nos termos do § 3º, do art. 64, da citada Lei, com a ressalva “essa punição se implementará em face de eventual reintegração administrativa ou judicial da servidora policial civil”, vez que já foi demitida pelo Decreto n. 11.848/2025.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 219/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 33/2026/CSPC –** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da

conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação da seguinte servidora; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação da seguinte servidora:

REMOVER a servidora **VIVIANE BARBOSA DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária lotada na 7ª Corregedoria/Cascavel, para Corregedoria-Geral da Polícia Civil, conforme requerimento da interessada e manifestação do Corregedor-Geral da Polícia Civil, encartados no e-Protocolo 25.683.979-2.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 220/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.779.963-8** – Intimação da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná relativa aos autos de Embargos de Declaração Cível n. 40420-21.2026.8.16.0000, onde figura como embargante **SILMARA BERNARDIN DE ANDRADE MOREIRA** e como embargados o Estado do Paraná e o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná. Com despacho da Assessoria Jurídica/DPC nos seguintes termos: *"(…) III. Outrossim noticio que a Informação da Autoridade apontada como coatora no Mandado de Segurança n° 0001745-74.2026.8.16.0004, protocolada sob n° 25.710.567-9, foi encaminhada ao Juízo na data de hoje e o referido protocolo enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE); IV. Junte a Decisão dos Embargos de Declaração Cível n° 0040420-21.2026.8.16.0000 ED e, após, restitua ao Conselho da Polícia Civil para ciência e providências que entender necessárias"*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pela Assessoria Jurídica/DPC e da documentação juntada, pela remessa à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para orientações quanto ao cumprimento da decisão judicial.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 221/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.770.254-5** – SIGO Atendimento n. 8089/2026. Solicitante: Paulo César Daga Nakonesczny. Elogio à servidora **SIRLEY DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária lotada na 2ª Central Regional de Flagrantes da Região Metropolitana de Curitiba, em razão de sua conduta profissional exemplar observada nos dias 07 e 08 de abril de 2026. Com trâmite pela Divisão de Polícia Metropolitana/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Divisão de Polícia Metropolitana para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 222/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.741.968-1** – **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES**, Agente de Polícia Judiciária, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossié Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 09/07/2010. Por outro lado, no sistema do DPC/GARH, consta como data de nomeação no Estado o dia 01/07/2022. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 09.07.2010 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 223/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.789.002-3** – **JOÃO MARIA GOOD NETO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor JOAO MARIA GOOD NETO, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Preliminarmente, cumpre registrar que o presente recurso apresenta-se intempestivo, uma vez que foi encaminhado a esta Comissão apenas no dia 17/04/2026, restando transcorrido o prazo legal estabelecido no cronograma oficial. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 21/05/2012. Por outro lado, no sistema do DPC/GARH, consta como data de nomeação no Estado o dia 01/07/2022. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso face à intempestividade, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JOÃO MARIA GOOD NETO, Agente de Polícia Judiciária, mesmo que intempestivo, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 21.05.2012 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 224/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.739.115-9** – **JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso para retificação da lista preliminar de promoção, a fim de que conste seu nome entre os aptos a serem promovidos no mês de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O*

requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 225/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.744.527-5** – **JORGE RICARDO DALAROZA**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso referente à lista preliminar de servidores aptos para promoção de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor JORGE RICARDO DALAROZA, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível IV em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior como Educador Social em 17/01/2007 e também junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 24/06/2010. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado anteriormente deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2011), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JORGE RICARDO DALAROZA, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31.12.2011), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 24.06.2010 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível V, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 226/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.740.620-2** – **LEANDRO FURLAN CARNEIRO**, Papiloscopista Policial, solicito a vossa excelência a inclusão do meu nome na lista de servidores aptos à promoção maio 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor LEANDRO FURLAN CARNEIRO, Papiloscopista Policial, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 29/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. Por outro lado, no sistema do DPC/GARH, consta como data de nomeação no Estado o dia 01/07/2022. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor LEANDRO FURLAN CARNEIRO, Papiloscopista Policial, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 227/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.751.538-9** – **ANDRÉ LUIZ RISSI**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor ANDRE LUIZ RISSI, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado por esta Comissão, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. Por outro lado, no sistema do DPC/GARH, consta como data de nomeação no Estado o dia 01/07/2022. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor ANDRÉ LUIZ RISSI, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 228/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.739.225-2** – **LUCIANO DE ANDRADE**, Agente de Polícia Judiciária, requer sua inclusão na lista de servidores aptos à promoção para o Nível IV (Maio/2026), pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor LUCIANO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova*

promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor LUCIANO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 229/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.735.879-8** – **SAMUEL BLANK NETTO**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor SAMUEL BLANK NETTO, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, contra a sua não inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026. O requerente alega preencher os requisitos da regra de transição estabelecida pelo art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Quanto ao mérito, consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Compulsando o Dossiê Histórico-Funcional juntado pelo requerente, restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. O requerente sustenta que o tempo de serviço prestado na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado (até 31/12/2013), permitindo a dispensa do interstício temporal. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal aparente, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor SAMUEL BLANK NETTO, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 230/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.756.746-0** – **TIAGO FURLANETTO SOARES**, Papiloscopista Policial, apresenta recurso em decorrência de não figurar como apto na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor TIAGO FURLANETTO SOARES, Papiloscopista Policial, em face de sua exclusão da lista preliminar de promoção de maio de 2026. O recorrente fundamenta sua pretensão no fato de possuir tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná desde 03/03/2008, alegando que tal período deveria ser computado como carreira policial para fins da regra de transição da Lei Complementar nº 259/2023. A análise do Dossiê Histórico Funcional demonstra que o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 30/10/2012. Verifica-se que o vínculo anterior, iniciado em 2008, refere-se ao cargo do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE) na função de Técnico Administrativo. Embora exercida em unidade prisional, tal função não possui natureza policial. Além disso, observa-se que em processo*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

promocional anterior, o servidor já havia interposto recurso com idêntico objeto, o qual foi indeferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sob o fundamento de que o tempo de serviço em cargo administrativo não supre o requisito de carreira policial. Consequentemente, o servidor não preenche os requisitos temporais do Art. 82, §1º, III, alínea "b" da LC 259/2023, uma vez que não ingressou em carreira policial até a data limite de 31/12/2011 (conforme Anexo VI), tampouco perfaz 25 anos de serviço estritamente policial prestado ao Estado do Paraná até o ano de abertura do processo promocional. Pelo exposto, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa acerca do conhecimento do recurso, bem como do seu provimento e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 231/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.733.964-5** – **JEAN GUSTAVO GONÇALVES**, Agente de Polícia Judiciária – Nível III, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, por ser servidor com ingresso na carreira policial em 21 de maio de 2012, apto na avaliação de desempenho e não possuir impedimento para ser promovido ao Nível IV na promoção de maio, conforme a Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023, especialmente o art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b". Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O servidor entrou em efetivo exercício na Polícia Civil do Paraná, no cargo de Investigador de Polícia, em 28/07/2022, tendo obtido promoção por aquisição de estabilidade, para o nível III, no ano de 2025. O recorrente pleiteia a inclusão de seu nome na Lista Preliminar de Aptos, com vistas à ascensão ao nível IV, alegando que possui tempo anteriormente prestado à Polícia do Paraná e, de acordo com o Dossiê Funcional do Servidor, ele ingressou na Polícia Militar do Estado do Paraná em 21/05/2012. Com base na Lei Complementar n. 259/2023, que dispõe sobre a estrutura das carreiras da Polícia Civil do Paraná. O artigo 73 do referido diploma estabelece a aplicação das normas gerais da Lei nº 6.174/1970 aos policiais civis no que concerne ao tempo de serviço. Ademais, o artigo 74, inciso I, prevê que será considerado, para todos os fins, como exercício de função estritamente policial, o tempo de serviço prestado em qualquer função no âmbito do organograma da Secretaria de Segurança Pública. Ainda, conforme a Tabela de Tempo de Serviço para Promoções (Anexo VI da LC 259/2023), com base no o art. 82, inciso III, alínea "b", do mesmo dispositivo legal, observa-se que os servidores que estão no Nível III e ingressaram na carreira policial até 31/12/2013, podem ser promovidos em MAIO 2026, ficando dispensados do interstício mínimo. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possui nenhum outro impedimento legal, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor JEAN GUSTAVO GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 21/05/2012 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 232/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.734.928-4** – **MARCELO APARECIDO DE MATOS**, Agente de Polícia Judiciária, nomeado na PCPR em 01/07/2022, ano de ingresso no Estado como servidor efetivo em 28/10/2008, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, especialmente no Capítulo XV – Do Tempo de Serviço Policial em seu artigo 74, para inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção – Maio/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Em atenção ao recurso interposto pelo servidor MARCELO APARECIDO DE MATOS, Agente de Polícia Judiciária – Nível III, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Complementar n.º 259/2023, o servidor somente poderá concorrer à promoção mediante o cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível. O requerente encontra-se atualmente no Nível III, tendo ingressado em efetivo exercício na carreira policial em 28/07/2022. Nos termos do Anexo VI da Lei Complementar n.º 259/2023, para que os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista e Agente de Operações Policiais, posicionados no Nível III, possam ser promovidos ao Nível IV no processo de promoção referente ao mês de maio de 2026, é*

necessário que tenham ingressado na carreira policial até 31/12/2013. Alternativamente, conforme dispõe o art. 82, § 1º, inciso III, alínea "c", da mesma Lei Complementar, poderá ser promovido o servidor que conte com 25 (vinte e cinco) anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. No caso em análise, verifica-se que o servidor ingressou em efetivo exercício na carreira policial em 28/07/2022, não preenchendo, portanto, o requisito de ingresso até 31/12/2013, tampouco o requisito de 25 (vinte e cinco) anos de serviço policial até o ano de abertura do processo de promoção de 2026. Ressalte-se que, embora o requerente informe ter ingressado no serviço público estadual em 29/10/2008, tal vínculo ocorreu no cargo de Agente de Apoio, integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, não sendo esse período considerado como tempo de serviço em carreira policial para fins de promoção, conforme exige a legislação vigente. Dessa forma, considerando que o servidor ingressou na carreira policial apenas em 28/07/2022, conclui-se que não preenche os requisitos legais para participação no processo de promoção do ano de 2026, no que se refere às regras excepcionais previstas na Lei Complementar n.º 259/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 289/2025."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, adotando-se como fundamento a manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC acima transcrita;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 233/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.734.755-9** – **VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO para inclusão de seu nome na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção referente ao mês de maio de 2026, pelos fundamentos que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, em exercício desde 28/07/2022, tendo obtido promoção por aquisição de estabilidade no ano de 2025. O recorrente pleiteia a inclusão de seu nome na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção referente a maio de 2026, com vistas à ascensão ao Nível V, mediante o reconhecimento do tempo de serviço anteriormente prestado na Polícia Militar do Estado do Paraná, onde ingressou em 02/05/2006. O pedido fundamenta-se na Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe sobre a estrutura das carreiras da Polícia Civil do Paraná. O artigo 73 do referido diploma estabelece a aplicação das normas gerais da Lei nº 6.174/1970 aos policiais civis no que concerne ao tempo de serviço. Ademais, o artigo 74, inciso I, prevê que será considerado, para todos os fins, como exercício de função estritamente policial, o tempo de serviço prestado em qualquer função no âmbito do organograma da Secretaria de Segurança Pública. Sustenta o requerente que o tempo de serviço prestado na Polícia Militar do Paraná deve ser computado conjuntamente com o tempo atual, para fins de atendimento aos requisitos previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 259/2023, possibilitando, assim, seu enquadramento no nível pretendido na promoção de maio de 2026. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possuiu nenhum outro impedimento legal, encaminha-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2011), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 02/05/2006 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme dispõe o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao imediatamente superior, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 234/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.738.791-7** – **VANDERLEI LUIZ MALINOWSKI**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso administrativo em face da lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"O recorrente sustenta, em síntese, que preenche os requisitos necessários à promoção, notadamente por constar como apto na Avaliação de Desempenho 2026, bem como por possuir tempo de serviço suficiente para a progressão funcional. Nos termos do artigo 82, § 1º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 259/2023, constitui requisito para promoção o cumprimento de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício policial prestado ao Estado do Paraná, entretanto, em análise preliminar aos registros do Sistema de Recursos Humanos, verifica-se que o ingresso do*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

recorrente na Polícia Civil do Paraná ocorreu em 03 de setembro de 2004, motivo pelo qual, foi excluído da Lista de Aptos. No presente recurso, o servidor anexou Dossiê Histórico Funcional, no qual consta vínculo anterior com a Polícia Militar do Paraná, no período de 27/12/1986 a 28/02/1991. Entretanto, embora o somatório do tempo de serviço público — incluindo o período exercido na Polícia Militar — ultrapasse 25 anos, o referido vínculo não se deu de forma contínua, tendo havido interrupção entre o exercício na Polícia Militar e o posterior ingresso na Polícia Civil. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possuiu nenhum outro impedimento legal, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção." ; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC, considerando que o somatório do tempo de serviço policial prestado no Estado do Paraná, incluindo o período exercido na Polícia Militar ultrapassa 25 anos, e que no do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 259/2023 não há exigência de que seja de forma contínua;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 235/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.744.048-6** – **WEBER SCIORRA VIEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a inclusão de seu nome na LISTA DE SERVIDORES APTOS À PROMOÇÃO MAIO 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"O recorrente sustenta, em síntese, que preenche os requisitos necessários à promoção, bem como que possui tempo de serviço suficiente para a progressão funcional. Nos termos do artigo 82, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 259/2023, constitui requisito para promoção no ano de 2026 que o policial civil, enquadrado nas referências III a VI, tenha ingressado na carreira policial no Estado do Paraná até 31/12/2011, ou, alternativamente, comprove o cumprimento de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício policial prestado ao Estado do Paraná. Todavia, em análise preliminar dos registros constantes no Sistema de Recursos Humanos, verifica-se que o efetivo exercício do servidor na Polícia Civil do Paraná ocorreu em 11/06/2014, razão pela qual não atende, em princípio, aos requisitos previstos no dispositivo supracitado, circunstância que ensejou sua exclusão da Lista de Aptos. No presente recurso, o servidor anexou Dossiê Histórico Funcional, no qual consta vínculo anterior com a Polícia Militar do Paraná, no período de 15/11/1984 a 17/04/1997, correspondente a 12 anos e 153 dias. Entretanto, ainda que considerado o somatório do período exercido na Polícia Militar com o tempo de efetivo exercício na Polícia Civil, com a devida descontinuidade do vínculo, o total apurado até 31/12/2026 perfaz aproximadamente 24 anos, 11 meses e 23 dias, não alcançando, portanto, o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos exigido pela legislação vigente. Dessa forma, em análise preliminar, verifica-se o não preenchimento do requisito temporal previsto no artigo 82, § 1º, inciso III, alíneas '"b" e "c", da Lei Complementar nº 259/2023. Encaminhem-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido no despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não preenchimento do requisito temporal previsto no artigo 82, § 1º, inciso III, alíneas '"b" e "c", da Lei Complementar nº 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 236/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.735.199-8** – **LUCIANO BERKENBROCK**, Agente de Polícia Judiciária – Nível III, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, por ser servidor com ingresso na carreira policial em 11/11/2013, apto na avaliação de desempenho e não possuir impedimento para ser promovido ao Nível IV na promoção de maio, conforme a Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023, especialmente o art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b". Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo servidor LUCIANO BERKENBROCK, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, que se insurge contra a sua exclusão da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de maio de 2026. O recorrente, atualmente encontra-se no Nível III, pleiteia a ascensão ao Nível IV com fundamento no art. 82, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 259/2023. Consta nos registros que o servidor entrou em exercício no cargo atual em 28/07/2022, tendo sido promovido no ano de 2025 ao Nível III em decorrência da aquisição de estabilidade. Sob o rito ordinário, o servidor teria direito a nova promoção após o interstício de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, o recorrente busca o enquadramento na regra de transição prevista para o ano de 2026. Diante da necessidade de instrução processual, esta Comissão requereu junto ao DPC/GARH o dossiê histórico funcional do servidor, no qual restou atestado o vínculo anterior junto à Polícia Militar do Estado do*

Paraná (PMPR), com ingresso em 11/11/2013. A análise da matéria perpassa pela aplicação dos artigos 73 e 74 da Lei Complementar nº 259/2023, que preceituam que o tempo de serviço prestado em qualquer função no organograma da Secretaria de Segurança Pública (SESP) deve ser considerado, para todos os fins, como exercício de função estritamente policial. O requerente sustenta que o tempo de serviço na PMPR deve ser computado para fins de enquadramento no Anexo VI da referida lei, o que supriria o requisito de ingresso na carreira policial no Estado dentro do prazo estipulado. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possuiu nenhum outro impedimento legal, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor LUCIANO BERKENBROCK, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 237/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.736.324-4** – **MAURI DA SILVA DIAS**, Agente de Polícia Judiciária – Nível III, apresenta recurso contra a ausência de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, por ser servidor com ingresso na carreira policial em 11 de novembro de 2013, apto na avaliação de desempenho e não possuir impedimento para ser promovido ao Nível IV na promoção de maio, conforme a Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023, especialmente o art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b". Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O servidor entrou em efetivo exercício na Polícia Civil do Paraná, no cargo de Investigador de Polícia, em 28/07/2022 e, após o enquadramento legal, e período de estágio probatório, foi promovido por aquisição de estabilidade, para o nível III do Cargo de Agente de Polícia Judiciária, no ano de 2025. O recorrente pleiteia a inclusão de seu nome na Lista Preliminar de Aptos, com vistas à ascensão ao nível IV, alegando que possui tempo anteriormente prestado à Polícia do Paraná e, de acordo com o Dossiê Funcional do Servidor, ele ingressou na Polícia Militar do Estado do Paraná em 11/11/2013. Com base na Lei Complementar n. 259/2023, que dispõe sobre a estrutura das carreiras da Polícia Civil do Paraná. O artigo 73 do referido diploma estabelece a aplicação das normas gerais da Lei nº 6.174/1970 aos policiais civis no que concerne ao tempo de serviço. Ademais, o artigo 74, inciso I, prevê que será considerado, para todos os fins, como exercício de função estritamente policial, o tempo de serviço prestado em qualquer função no âmbito do organograma da Secretaria de Segurança Pública. Ainda, conforme a Tabela de Tempo de Serviço para Promoções (Anexo VI da LC 259/2023), com base no o art. 82, inciso III, alínea "b", do mesmo dispositivo legal, observa-se que os servidores que estão no Nível III e ingressaram na carreira policial até 31/12/2013, podem ser promovidos em MAIO 2026, ficando dispensados do interstício mínimo. Considerando a natureza da matéria e a necessidade de interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à progressão funcional, bem como, que o servidor não possuiu nenhum outro impedimento legal, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor MAURI DA SILVA DIAS, Agente de Polícia Judiciária, reconhecendo-se que o servidor atende integralmente ao marco temporal exigido (ingresso anterior a 31/12/2013), visto que, para fins de aplicação da regra de excepcionalidade e dispensa de interstício do art. 82, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023, o seu ingresso na Polícia Militar em 11.11.2013 é plenamente válido e computado como ingresso na "carreira policial", conforme expressa o art. 33 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior;

II – Pela RESTITUIÇÃO à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) para inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível IV, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 238/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.744.907-6** – **ODLANI DOS SANTOS MENDES**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso administrativo em que requer a inclusão de seu nome na Lista Definitiva de Promoção. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo servidor ODLANI DOS SANTOS MENDES, Agente de Polícia Judiciária, Nível V, insurgindo-se contra sua ausência na lista preliminar de aptos à promoção referente a maio de 2026. Sustenta o recorrente que preenche os requisitos legais e que a Administração não apresentou motivação para sua exclusão. Informa-se que o servidor foi retirado da referida lista, pois, em conformidade com o art. 60, inciso II, da Lei Complementar*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 259/2023, a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil comunicou que o mesmo responde a procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade. Em resposta aos termos recursais, esclarece-se que a exclusão fundamentou-se em informações prestadas pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Consta a existência do PAD nº 294/2022-CD, em trâmite, no qual o servidor figura como indiciado nos autos do Inquérito Policial nº 148.075/2021. Consta, ainda, denúncia oferecida pelo Ministério Público perante a Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand/PR (autos nº 0002187-78.2021.8.16.0048), imputando ao servidor a prática, em tese, dos crimes previstos no art. 288 (associação criminosa) e art. 158, §1º (extorsão), ambos do Código Penal, bem como no art. 1º da Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro). Embora tais delitos não integrem o rol taxativo da Lei de Crimes Hediondos, as condutas narradas apresentam, em tese, elevada gravidade e guardam possível relação com atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, circunstância que impõe análise sob o prisma da excepcional gravidade e da idoneidade funcional. Diante do exposto, considerando a complexidade da matéria e o impacto das acusações criminais e administrativas no processo de ascensão funcional, encaminhe-se o protocolado ao Conselho Superior da Polícia Civil, para análise e manifestação deliberativa acerca do provimento do recurso, competindo ao colegiado decidir pela manutenção do servidor fora da lista de promoção ou por sua eventual inclusão."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, ante a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 239/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.744.878-9** – **LISERIO GERALDO SENN**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso administrativo contra o resultado preliminar que indeferiu sua promoção para o Nível VII, instruído com Relatório de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação, expedido em 10/04/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo servidor LISERIO GERALDO SENN, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, contra o resultado preliminar que o considerou inapto para a promoção ao Nível VII. Consta que o servidor foi inicialmente excluído em razão de informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), indicando que figurava como réu na ação penal nº 0020120-53.2013.8.16.0013, referente ao art. 288 do Código Penal. A fundamentação legal para a exclusão baseou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. No entanto, verifica-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o conceito de excepcional gravidade, restringindo-o taxativamente aos crimes hediondos, equiparados e aos atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. O crime tipificado no art. 288 do Código Penal não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. Soma-se a isso o fato de que o Instituto de Identificação do Paraná já procedeu à retificação do atestado de antecedentes criminais do servidor, o qual passou a constar na condição de "silêncio", confirmando a inexistência de registros impeditivos atuais após a extinção da punibilidade, com trânsito em julgado em 20/01/2026. Cumpre destacar, ainda, que o servidor foi promovido no processo de maio de 2025, o que evidencia que, em avaliações funcionais pretéritas, a referida ação penal não foi considerada óbice à sua ascensão. Diante do exposto, encaminhe-se o presente protocolado ao Conselho Superior da Polícia Civil, para manifestação e decisão acerca do recurso interposto."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos III e IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 240/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.738.239-7** – **JUCEMAR DA SILVA NECO**, Agente de Polícia Judiciária, encaminha dossiê funcional e deliberação do Conselho que o absolveu em processo disciplinar, a fim de comprovar inexistência de impedimento à promoção de maio de 2026, razão pela qual requer a revisão da lista de aptos com a inclusão de seu nome. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O art. 60 da Lei Complementar n. 259/2023, prevê vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. A Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, em seu art. 15, regulamenta tal conceito, estabelecendo que se enquadram como fatos de excepcional gravidade os crimes hediondos e equiparados, nos termos da legislação federal pertinente. Conforme informação do Instituto de Identificação do Paraná, o*

servidor responde a processo criminal por fato classificado como crime hediondo (Autos n. 2889.28.2015.18.0147). Portanto, tal circunstância, em tese, subsume-se diretamente à hipótese normativa de vedação prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, conforme regulamentação expressa da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, motivo pelo qual o servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – Maio 2026. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 241/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.736.928-5** – **HILSON BATISTA DE SOUZA JUNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em face da omissão de seu nome na relação preliminar de servidores aptos à promoção, instruído com Relatório de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação, expedido em 13/04/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) A exclusão foi motivada por apontamento informado pelo Instituto de Identificação do Paraná (autos n. 74701-68.2020.8.16.0014), supostamente, de acordo com o art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, o qual estabelece vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. No mesmo sentido, a Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, em seu art. 15, regulamenta o conceito de "fato de excepcional gravidade", enquadrando, para esse fim, os crimes hediondos e equiparados, conforme a legislação federal pertinente. Entretanto, o servidor anexou ao presente recurso o Relatório de Antecedentes Criminais, emitido dia 13/04/2026, no qual consta a baixa do indicativo anteriormente registrado. Considerando que não há nenhum outro impedimento à promoção do servidor, do nível III para o IV, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos III e IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 242/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.738.638-4** – **VALDEMIR TEIXEIRA CARLOS**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso, pois, ao analisar a lista do resultado preliminar de promoção 2026, constatou a ausência de seu nome, instruído com Relatório de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação, expedido em 13/04/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) A exclusão foi motivada por apontamento informado pelo Instituto de Identificação do Paraná (autos n. 74701-68.2020.8.16.0014), supostamente, de acordo com o art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, o qual estabelece vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. No mesmo sentido, a Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, em seu art. 15, regulamenta o conceito de "fato de excepcional gravidade", enquadrando, para esse fim, os crimes hediondos e equiparados, conforme a legislação federal pertinente. Entretanto, o servidor anexou ao recurso o Relatório de Antecedentes Criminais, emitido dia 13/04/2026, no qual consta a baixa de todos os indicativos anteriormente registrados. Considerando que não há nenhum outro impedimento à promoção do servidor, do nível VI para o VII, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, acerca do provimento do recurso e da eventual inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos III e IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 243/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.756.891-1** – **RONE LEÃO DE MACEDO**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta recurso para sua inclusão na lista definitiva de promoção referente ao mês de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O art. 60 da Lei Complementar n. 259/2023, prevê vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. A Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, em seu art. 15, regulamenta tal conceito, estabelecendo que se enquadram como fatos de excepcional gravidade os crimes hediondos e equiparados, nos termos da legislação federal pertinente. Conforme informação do Instituto de Identificação do Paraná, o servidor responde a processo criminal por fato classificado como crime hediondo (Autos n. 12776-52.2022.8.16.0030). Portanto, tal circunstância, em tese, subsume-se diretamente à hipótese normativa de vedação prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, conforme regulamentação expressa da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, motivo pelo qual o servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – Maio 2026. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 244/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.755.149-0** – **JOSÉ MARCOS ALVES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita sua inclusão na lista de promoção de maio de 2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O art. 60, inciso VII, da Lei Complementar n. 259/2023, prevê vedação à promoção nos casos em que o servidor tenha condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada. Conforme informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, o servidor foi condenado a 1 ano e 2 meses de reclusão, no regime Aberto, pelo crime de Falsidade Ideológica, nos autos n. 5580-68.2019.8.16.0084 da Única Vara Criminal de Goioerê. Portanto, tal circunstância, em tese, subsume-se diretamente à hipótese normativa de vedação prevista no art. 60, inciso VII, da Lei Complementar nº 259/2023, motivo pelo qual o servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – Maio 2026. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 245/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.738.053-0** – **CLEYTON ROBERTO MUELLER**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso administrativo em face da lista preliminar de promoção, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor CLEYTON ROBERTO MUELLER, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível V, em face de sua exclusão da lista preliminar de promoção. Consta que o servidor foi inicialmente excluído com base em informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), as quais indicam que figura como réu na Ação Penal nº 002889-28.2015.8.16.0147, cuja denúncia foi recebida em 01/02/2016, pela suposta prática do crime previsto no art. 121, §2º, do Código Penal. A exclusão fundamentou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. Contudo, verifica-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o referido dispositivo legal, estabelecendo de forma taxativa que se enquadram como de excepcional gravidade apenas os crimes hediondos, equiparados, bem como os atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Ressalte-se, ainda, que o servidor foi promovido no processo ocorrido em maio de 2025, circunstância que evidencia que, em avaliações funcionais anteriores, a mencionada ação penal não foi considerada impeditiva para sua progressão na carreira. Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Polícia Civil, para manifestação e decisão acerca do recurso interposto."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 246/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.770.541-2** – **ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO**, Agente de Polícia Judiciária, requer inclusão na lista de aptidão à promoção do mês de maio de 2026. Requerimento instruído com Relatório de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação, em 15/04/2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO , ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível V, em face de sua exclusão da lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026. Preliminarmente, cumpre registrar que o presente recurso apresenta-se intempestivo, uma vez que foi encaminhado a esta Comissão apenas no dia 15/04/2026, restando transcorrido o prazo legal estabelecido no cronograma. Quanto ao mérito, consta que o servidor foi inicialmente excluído com base em informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), as quais indicavam que o mesmo figurava como réu na ação penal nº 1746-96.2024.8.16.0079 (Comarca de Dois Vizinhos), com denúncia recebida em 29/08/2024, pela prática do crime tipificado no art. 122 do Código Penal (Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação). Verifica-se que o servidor juntou ao presente recurso relatório de antecedentes criminais, no qual consta a baixa dos indicativos anteriormente registrados junto ao referido Instituto. Cumpre destacar, ainda, que o servidor foi promovido no processo de maio de 2025, o que evidencia que, em avaliações funcionais pretéritas, a referida ação penal não foi considerada óbice à sua ascensão na carreira. A exclusão fundamentou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. Contudo, observa-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o referido dispositivo legal, estabelecendo, de forma taxativa, que se enquadram como de excepcional gravidade apenas os crimes hediondos, os a eles equiparados, bem como os atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. Nesse contexto, considerando a informação de baixa dos indicativos constantes no relatório apresentado e o fato de o crime tipificado no art. 122 do CP não integrar o rol de crimes hediondos ou equiparados, revela-se necessária a análise quanto à subsistência dos fundamentos que ensejaram sua exclusão, à luz da legislação e regulamentação aplicáveis. Diante da relevância da matéria, da necessidade de manifestação quanto à correta aplicação da vedação legal e, inclusive, para que haja deliberação sobre o conhecimento ou não do recurso em face de sua intempestividade, encaminhe-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC, em que pese a intempestividade do pleito, mas considerando que a sentença absolutória apresentada, prolatada em 08/12/2025, e que a superveniente não inclusão na lista de aptos se deu em razão de tal processo criminal:

I – pelo DEFERIMENTO do pedido, vez que a documentação apresentada comprova a não incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos III e IV, da Lei Complementar n. 259/2023, que haviam ensejado a sua não inclusão na lista de aptos;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 247/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.743.143-6** – **LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em face da omissão de seu nome na relação preliminar de servidores aptos à promoção do mês de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível III, em face de sua exclusão da lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026. Consta dos autos que o servidor foi inicialmente excluído com base em informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), as quais indicavam que o mesmo figurava como réu em ação penal, com denúncia recebida em 15/01/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Criminal de Londrina, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 288 (associação criminosa), 148 (sequestro e cárcere privado), 316 (concussão) e 312 (peculato), todos do Código Penal. Verifica-se que o servidor juntou ao presente recurso relatório de antecedentes criminais, no qual consta a baixa dos indicativos anteriormente registrados junto ao referido Instituto. A exclusão fundamentou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. Contudo, observa-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o referido dispositivo legal, estabelecendo, de forma taxativa, que se enquadram como de excepcional gravidade apenas os crimes hediondos, os a eles equiparados, bem como os atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. Nesse contexto, considerando a informação de baixa dos indicativos constantes no relatório de antecedentes criminais apresentado pelo recorrente, revela-se necessária a análise quanto à subsistência dos fundamentos que ensejaram sua exclusão, à luz da legislação e regulamentação aplicáveis. Diante da relevância da matéria e da necessidade de manifestação quanto à correta aplicação da vedação legal e regulamentar ao caso concreto, encaminhe-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil, para análise e deliberação acerca do provimento ou não do recurso interposto"*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:
I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 248/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.739.921-4** – **FERNANDO AUGUSTO SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em razão da ausência de seu nome na relação preliminar de servidores aptos à promoção. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor FERNANDO AUGUSTO SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, em face de sua não inclusão na lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026. Consta que o servidor foi inicialmente excluído em razão de informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), indicando que figura como réu na ação penal nº 30557-72.2021.8.16.0014, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal de Londrina, pela suposta prática do crime previsto no art. 1º da Lei nº 9.455/1997 (tortura). Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Registre-se, ainda, que, no ano de 2025, o servidor já não havia sido promovido em virtude da existência de outras pendências à época. A exclusão ora questionada fundamentou-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, o qual veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato de excepcional gravidade. Verifica-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o conceito de excepcional gravidade, restringindo-o, de forma taxativa, aos crimes hediondos, equiparados e aos atos de improbidade administrativa. Nesse contexto, observa-se que o delito tipificado no art. 1º da Lei nº 9.455/1997 (tortura) enquadra-se nas hipóteses mencionadas, por possuir natureza de crime equiparado a hediondo, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. Diante da relevância da matéria e da necessidade de manifestação quanto à correta aplicação da vedação legal e regulamentar ao caso concreto, encaminhe-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil, para análise e deliberação acerca do provimento ou não do recurso interposto."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 249/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.734.755-9** – Informação apresentada por **LUCIANO SIMIANO RAMOS**, Agente de Polícia Judiciária, nos seguintes termos: "Solicito a análise do dossiê em anexo para o programa de promoção para o nível VIII, tendo em vista que cumpro todos os requisitos previstos em edital". Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC a seguir transcrito: *"O presente expediente trata de recurso interposto pelo servidor LUCIANO SIMIANO RAMOS, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, o qual solicita a análise de seu dossiê funcional visando à promoção para o Nível VIII na lista de maio de 2026, sob o argumento de que preenche todos os requisitos previstos em edital. Consta que o servidor foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, em razão de informações prestadas pelo Instituto de Identificação do Paraná, dando conta de que figura como réu em ação penal (Autos nº 0006121-10.2016.8.16.0116), pela suposta prática dos crimes de associação criminosa (art. 288 do Código Penal) e concussão (art. 316 do Código Penal). A fundamentação legal para a exclusão baseia-se no art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023, que veda a promoção de servidor que esteja respondendo a processo penal por fato que, em razão de sua excepcional gravidade, seja incompatível com o exercício da função policial. Entretanto, verifica-se que a Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil, em seu art. 15, regulamentou o conceito de excepcional gravidade para fins de vedação à promoção, restringindo-o aos crimes hediondos e equiparados (Lei nº 8.072/1990), bem como aos atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário (arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992). À luz desse parâmetro normativo, observa-se que os tipos penais imputados ao servidor — concussão e associação criminosa —, em princípio, não se enquadram no rol taxativo de impedimentos estabelecido pela referida Resolução. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Cumpre destacar, ainda, que o servidor foi promovido no processo de promoção de maio de 2025, o que evidencia que, em processos pretéritos de avaliação funcional, a existência da mencionada ação penal não foi considerada óbice à sua ascensão na carreira. Diante da aparente antinomia entre o fundamento utilizado para a exclusão e os critérios de excepcional gravidade definidos na Resolução nº 002/2023, bem como considerando o histórico recente de promoção do servidor, encaminha-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para manifestação e decisão final."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo servidor Luciano Simiano Ramos, Agente de Polícia Judiciária, firmando o entendimento de que a sua condição de réu em ação penal pelos crimes de concussão (art. 316 do CP) e associação criminosa (art. 288 do CP) não constitui óbice legal para a sua ascensão funcional. Nos estritos termos do art. 15 da Resolução nº 02/2023 deste Conselho Superior, o conceito de "excepcional gravidade" que veda a promoção (conforme o art. 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 259/2023) possui rol taxativo, limitando-se aos crimes hediondos e equiparados (Lei nº 8.072/1990) e aos atos de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito e lesão ao erário. Como os delitos imputados ao servidor não figuram no rol da Lei de Crimes Hediondos, não se aplica a referida vedação;

II – Pela RESTITUIÇÃO dos autos à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP/DPC) para a imediata retificação e inclusão do nome do recorrente na Lista de Servidores Aptos à promoção de maio de 2026, assegurando-lhe o direito de concorrer à ascensão ao Nível VIII, desde que devidamente cumpridos os demais requisitos legais não temporais inerentes ao certame.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 250/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.734.196-8 – IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES**, Agente de Polícia Judiciária – nível VI, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 21 da resolução 02/2023 e art. 72, XIII, da lei Complementar nº 259/2023, pelos argumentos que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso interposto pelo servidor IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, o qual se insurge contra sua exclusão da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção referente ao mês de maio de 2026, pleiteando sua habilitação no certame. Que sua exclusão decorreu de restrição apontada pelo Instituto de Identificação do Paraná, em virtude de figurar como réu na ação penal (PROJUDI nº 0000806-11.2014.8.16.0006), pela suposta prática dos crimes de homicídio simples- art. 121 CP-, Recebimento da Denúncia- 28/09/2023. Diante da necessidade de adequada instrução processual, esta Comissão requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual está devidamente juntado aos presentes autos. A análise do pleito fundamenta-se na Lei Complementar nº 259/2023 e, especificamente, na Resolução nº 002/2023 do Conselho da Polícia Civil. O art. 60, inciso IV, da referida Lei Complementar veda a promoção de servidor que responda a processo penal por fato que, em razão de sua "excepcional gravidade", seja incompatível com o exercício da função policial. Todavia, o art. 15 da Resolução nº 002/2023 regulamentou tal conceito, estabelecendo, de forma taxativa, que se consideram fatos de excepcional gravidade apenas os crimes hediondos ou equiparados (Lei nº 8.072/1990), bem como os atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992. No caso em análise, verifica-se que o tipo penal imputado ao servidor — homicídio simples — não integra, em princípio, o rol de crimes hediondos previsto na Lei nº 8.072/1990. Cumpre destacar, ainda, que o servidor foi regularmente promovido no processo de promoção de maio de 2025, evidenciando que, em certame anterior, a existência da referida ação penal não foi considerada óbice à sua progressão funcional. Ademais, o recorrente colacionou a Deliberação nº 402/2024, indicando que a matéria já foi submetida à análise deste Conselho. Dessa forma, os argumentos apresentados visam demonstrar que a restrição apontada não se enquadra nos critérios objetivos de inaptidão definidos na regulamentação vigente, especialmente diante do precedente de sua promoção no exercício anterior. Diante da natureza da matéria e da necessidade de reavaliação da condição de inaptidão à luz dos critérios de "excepcional gravidade" definidos na Resolução nº 002/2023, encaminha-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para manifestação e decisão final."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 251/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.743.941-0** – **CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO**, Agente de Polícia Judiciária – Nível VII, solicita a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) Entretanto, a inclusão em Lista de Aptos à Promoção não decorre exclusivamente do preenchimento de requisitos positivos (tempo de serviço e avaliação de desempenho), mas exige igualmente a inexistência de causas impeditivas legais. O art. 60 da Lei Complementar n. 259/2023, prevê vedação à promoção nos casos em que o servidor responda a apuração por fato de excepcional gravidade. A Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, em seu art. 15, regulamenta tal conceito, estabelecendo que se enquadram como fatos de excepcional gravidade os crimes hediondos e equiparados, nos termos da legislação federal pertinente. Conforme informação do Instituto de Identificação do Paraná, o servidor responde a processo criminal por fato classificado como crime hediondo, artigo 217 do Código Penal (Autos n. 0071403-73.2017.8.16.0014). Portanto, tal circunstância, em tese, subsume-se diretamente à hipótese normativa de vedação prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, conforme regulamentação expressa da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, motivo pelo qual o servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – Maio 2026. Cumpre registrar que este setor requisitou, junto ao Instituto de Identificação do Paraná, o relatório de antecedentes criminais do servidor, o qual, nesta oportunidade, é juntado para subsidiar a presente análise. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, combinado com o artigo 15, da Resolução n. 02/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 252/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.736.837-8** – **ROHANITO NAVARRO DE GOES**, Agente de Polícia Judiciária – Nível VI, requer manifestação quanto aos motivos de seu nome não figurar na lista de aptos a concorrer a promoção de maio de 2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo servidor ROHANITO NAVARRO DE GOES, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, contra sua exclusão da lista preliminar de aptos à promoção de maio de 2026. Verifica-se que o requerente foi retirado da lista de aptos em razão da existência de uma penalidade de suspensão de 02 (dois) dias, conforme a Deliberação 41/2026, de 09/02/2026, informada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Tal registro configura óbice intransponível ao certame, visto que o artigo 60, inciso VI, veda a promoção de servidor que registre punição administrativa de suspensão nos dois anos anteriores à abertura do processo de promoção. Dessa forma, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa quanto ao provimento do recurso."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – por informar ao requerente que não foi incluído na lista de aptos à promoção/2026 por incidir na vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 253/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.736.963-3** – **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, Agente de Polícia Judiciária, solicita reavaliação de seu processo de avaliação no processo de promoção 2026/01, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O artigo 60 da Lei Complementar nº 259/2023 estabelece as hipóteses de vedação à promoção, ao passo que o artigo 17 da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, disciplina a responsabilidade pelo fornecimento das informações, cabendo a esta Comissão proceder à exclusão dos servidores indicados com base nos dados recebidos. Conforme informação prestada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Paraná, o servidor responde ao Processo Administrativo Disciplinar nº 199/2021-CD, já concluído e encaminhado com relatório final que opina pela aplicação da penalidade de demissão. Diante desse contexto, tal circunstância, em tese, enquadra-se na hipótese de vedação prevista no artigo 60 da Lei Complementar nº 259/2023, conforme regulamentação da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil, razão pela qual o servidor foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – maio de 2026. Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da documentação apresentada pelo requerente e da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, incisos II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 254/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.740.972-4** – **EDENILSON ALVES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor EDENILSON ALVES DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, Nível VIII, em face de sua exclusão da lista preliminar de servidores aptos à promoção referente ao mês de maio de 2026. Esclareça-se, inicialmente, que, embora tenha sido ventilado anteriormente que a exclusão do servidor decorreria do não preenchimento do requisito temporal (art. 82, III, "a" ou "c", da Lei Complementar nº 259/2023), em razão de suposta quebra de vínculo com o Estado, verifica-se que o real motivo do impedimento advém de informação superveniente prestada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Consta dos registros informados pelo Conselho Superior da Polícia Civil (Deliberação nº 02/2026) que o servidor sofreu a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, em 03/02/2026. Nesse sentido, a manutenção da exclusão do servidor da referida lista fundamenta-se no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023. Diante do exposto, considerando que a penalidade de suspensão foi aplicada dentro do período impeditivo, resta prejudicada a análise do requisito temporal anteriormente suscitado, uma vez que a sanção disciplinar constitui óbice legal suficiente à promoção no presente momento. Encaminhe-se o presente protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para ciência, análise do recurso e manifestação deliberativa final."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 255/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.753.564-9** –

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GILMAR JOSE PIRES, Agente de Polícia Judiciária, requer reanálise de pontuação e atualização de assentamentos funcionais para a lista preliminar de aptos à promoção de maio de 2026. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso interposto pelo servidor GILMAR JOSE PIRES, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, referente ao Requerimento de Reanálise de Pontuação e Atualização de Assentamentos Funcionais, em face da Lista Preliminar de Aptos para a Promoção de Maio de 2026. Após análise técnica, informa-se que nos assentamentos funcionais do servidor consta apenas o registro do Curso de Atualização em Práticas Policiais para Costa Leste e Costa Oeste, totalizando 120 horas. É importante ressaltar que tal pontuação já foi integralmente utilizada no processo de promoção do ano de 2025, não restando outros cursos averbados no sistema até o momento. Verificou-se ainda que os certificados inseridos pelo servidor no presente recurso somam apenas 105 horas de carga horária. Tal montante é insuficiente para o atendimento do requisito legal, uma vez que a legislação vigente exige o mínimo de 120 horas para a composição da pontuação de mérito pretendida. Diante do exposto, encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, especialmente quanto à validade dos cursos apresentados em sede recursal, bem como acerca do eventual provimento do recurso e consequente inclusão do servidor na lista de aptos à promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento da exigência insculpida no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 256/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.745.090-2** – **LUANA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em face da não inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) Por ocasião da verificação inicial dos requisitos por esta Comissão, constatou-se que a servidora possuía 90 horas de cursos de capacitação devidamente homologados, razão pela qual foi considerada inapta, ante o não cumprimento do requisito mínimo de 120 horas, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n. 259/2023. Após a divulgação da Lista Preliminar de Aptos, no período de 09 a 10 de abril do corrente ano a servidora procedeu ao cadastro, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, de certificados adicionais, totalizando 170 horas de cursos, realizados entre os anos de 1996 e 2025, os quais também foram juntados ao presente protocolo em sede recursal. Da análise conjunta dos certificados previamente cadastrados e daqueles apresentados no prazo recursal, bem como da verificação de sua pertinência, constata-se, em exame preliminar, que a servidora atingiu a carga horária legal exigida. Não obstante, observa-se que parte dos cursos apresentados foi realizada em períodos pretéritos, circunstância que demanda análise quanto à sua admissibilidade para fins de promoção, à luz dos critérios legais aplicáveis, especialmente no que se refere à contemporaneidade e à correlação com a área de atuação. Registre-se, por fim, que não foram identificados, até o presente momento, outros impedimentos formais à promoção da servidora. Diante do exposto, encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa, especialmente quanto à validade dos cursos apresentados em sede recursal, bem como acerca do eventual provimento do recurso e consequente inclusão da servidora na lista de aptos à promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento da exigência insculpida no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, com cursos válidos;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 257/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.759.435-1** – **BOAVENTURA GOMES NETO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a inclusão de seu nome na lista de promoções de maio de 2026, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(…) O requerente pleiteia sua inclusão na referida lista de promoção, sob o argumento de que atende aos requisitos legais, especialmente quanto ao interstício e à carga horária exigida para progressão funcional, requerendo, ao final, sua promoção ao nível X. Inicialmente, cumpre-me informar, que o servidor encaminhou o recurso no dia 13/04, por meio de correio eletrônico, em razão de alegada instabilidade no sistema oficial e-Protocolo e, no dia 14/04, procedeu à sua formalização por este sistema. Em análise preliminar dos requisitos para promoção, o servidor havia sido excluído da Lista de Aptos por não comprovar o cumprimento da carga mínima de 120 horas de cursos exigida para progressão funcional, de acordo com o previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 259/2023. Todavia, verifica-se que, dentro do prazo recursal, o servidor procedeu ao cadastramento de cursos adicionais, entretanto, perfazem apenas 81 horas, não*

atendendo, ainda, a carga horária mínima exigida. Por fim, registra-se que o servidor não possui, até o momento, outros impedimentos à promoção além do já mencionado. Diante do exposto, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e deliberação."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento da exigência insculpida no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 258/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.755.021-4** – **AMAURI DE CAMPOS PALONE JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso em que pleiteia: a anulação integral da avaliação de desempenho profissional referente ao ano de 2025, a reavaliação de seu desempenho profissional e a declaração de sua condição como apto. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(...) Em análise preliminar, verifica-se que o recorrente apresentou pedido anterior de reavaliação da nota da Avaliação de Desempenho (Protocolo nº 25.688.278-7), o qual não foi conhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, por não preencher requisito de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Verifica-se, ainda, que o único óbice à habilitação do servidor para fins de promoção decorre do não atendimento ao requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, segundo o qual o policial civil poderá concorrer à promoção desde que observe, dentre outros requisitos, a obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho Encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e manifestação deliberativa."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 259/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.753.439-1** – **ZOHAIR MOHAMAD HUSSEIN**, Agente de Polícia Judiciária, apresenta, através de seus advogados, requerimento administrativo para: a) que suas faltas sejam JUSTIFICADAS e não desabonem o processo de Promoção do ano de 2026 do servidor; b) seja incluído em lista definitiva de APTOS à promoção do corrente ano, sem prejuízos a ascensão em sua carreira. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"(...) O pedido fundamenta-se na revisão de decisão que indeferiu requerimento de reconsideração relativo à não homologação de Licença para Tratamento de Saúde no período de 05/07/2025 a 20/07/2025, com o objetivo de que as faltas correspondentes sejam justificadas e não prejudiquem sua participação no processo de promoção. O art. 60, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023 estabelece vedação à promoção nos casos em que o servidor registre seis ou mais faltas não abonadas nos últimos doze meses. Por sua vez, compete a esta Comissão proceder à exclusão dos servidores indicados com base nas informações fornecidas pelo setor competente, nos termos do art. 17 da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil. Conforme dados encaminhados pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, o servidor registra mais de seis faltas não abonadas no período de referência, motivo pelo qual foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção – maio de 2026. Ressalta-se que o presente recurso busca, em essência, a revisão de decisão administrativa relativa à não homologação de Licença para Tratamento de Saúde, matéria que não se insere na competência desta Comissão, a qual se limita à verificação dos requisitos objetivos para promoção. Ademais, verifica-se que o recurso foi interposto de forma intempestiva, por não observar o prazo regulamentar aplicável. Por fim, registra-se que o servidor não possui, até o momento, outros impedimentos à promoção além do já mencionado. Diante do exposto, tendo em vista a matéria suscitada, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e deliberação."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, por intempestividade, considerando, ainda, que o pedido fundamenta-se na "justificativa de faltas", circunstância que não comporta análise por este meio ou neste momento, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 260/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.739.528-6** – **NATALINO ADRIANO DE MORAIS MONTEIRO**, Agente de Polícia Judiciária, requer sua inclusão na lista de servidores aptos à promoção para o Nível V (maio/2026), pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor NATALINO ADRIANO DE MORAIS MONTEIRO, Agente de Polícia Judiciária, Nível I, em face de sua exclusão da lista preliminar de promoção referente ao mês de maio de 2026. O recorrente fundamenta seu pleito no tempo de serviço policial anteriormente prestado à Polícia Militar do Paraná desde 2010, bem como na regra de transição prevista no art. 82, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 259/2023. Aduz, ainda, a existência de decisão judicial proferida nos autos nº 0039562-29.2023.8.16.0021, que determinaria o cômputo do referido tempo para todos os efeitos legais. Da análise técnica realizada por esta Comissão, verifica-se que o servidor ingressou nos quadros da Polícia Civil do Paraná em 04/08/2023, encontrando-se, portanto, em pleno estágio probatório. Ressalte-se que a promoção funcional pressupõe a confirmação do servidor no cargo, mediante a aquisição de estabilidade, sendo o estágio probatório o período destinado à aferição da aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao novo cargo. Tal circunstância revela-se, em regra, incompatível com a promoção antes da homologação do estágio probatório. Embora a Lei Complementar nº 259/2023 preveja a dispensa de interstício para servidores com ingresso em carreira policial anterior, entende esta Comissão que tal dispensa não afasta a exigência de cumprimento do requisito da estabilidade no cargo atualmente ocupado para fins de promoção. Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, a condição de servidor em estágio probatório configura óbice à sua inclusão na lista de aptos à promoção. Ante o exposto, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil, para análise e manifestação quanto ao conhecimento do recurso, seu eventual provimento e à possibilidade de inclusão do servidor na lista de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido ante o não cumprimento da condição de servidor estável, conforme exigência insculpida no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 261/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.749.677-5** – **LEANDRO BARBOSA GALVÃO**, Agente de Polícia Judiciária, interpõe recurso administrativo em face de sua exclusão da lista de servidores aptos à promoção no processo em curso, pelas razões que expõe. Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de recurso formulado pelo servidor LEANDRO BARBOSA GALVÂO, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, por meio do qual pleiteia a concessão de promoção com fundamento no art. 82, §5º, da Lei Complementar nº 259/2023, sob o argumento de aquisição de estabilidade. O servidor ingressou em efetivo exercício na Polícia Civil, no cargo de Escrivão de Polícia, em 03/02/2023 e, com o advento da referida Lei, foi enquadrado no nível IV, em razão de já possuir mais de 5 anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná. Verifica-se que teve sua estabilidade declarada por meio da Deliberação nº 67/2026 do Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2026. O art. 82, §5º, da Lei Estadual nº 259/2023 do Paraná dispõe que, para os policiais civis que, na data de publicação da lei, se encontravam em estágio probatório e possuíam mais de cinco anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, deve ser observada, excepcionalmente, a regra de enquadramento constante do Anexo IV, sendo garantida, por ocasião da promoção por estabilidade, a ascensão ao nível imediatamente superior. De acordo com a Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil do Paraná, a competência desta Comissão está restrita às hipóteses de promoção por Capacitação e Titulação, não abrangendo as promoções decorrentes da aquisição de estabilidade Considerando a natureza da matéria, encaminhe-se o protocolo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e deliberação."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido no despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – por esclarecer ao requerente que as promoções por aquisição de estabilidade ocorrerão simultaneamente às promoções regulares (titulação e capacitação), conforme parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar n. 259/2023, com a alteração trazida pela Lei Complementar n. 289/2025, porém serão tratadas à parte, em virtude da distinção de critérios e requisitos;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 262/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.821.409-9** – Projeto de Curso n. 011/2026 da Escola Superior de Polícia Civil – "Curso de Formação Técnico-Profissional das Carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná – Delegado de Polícia, Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial – 1ª Ed. 2026. Com despacho do Diretor da unidade pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 263/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **e-Protocolo 25.823.365-4** – Ofício s/n do Gabinete do Vereador Eder Borges da Câmara Municipal de Curitiba. Requer a disposição funcional do policial civil RICARDO SOLOTORIW, Agente de Polícia Judiciária, para o exercício de cargo em comissão no referido gabinete parlamentar, com ônus subsidiado pela respectiva cota, a partir de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano corrente;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação da disposição funcional pretendida;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 27 de abril de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 8- _____

54094/2026

